

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

DENISE CRISTINA GARCIA COSTA

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE:
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO PAI**

FRANCA

2014

DENISE CRISTINA GARCIA COSTA

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE:
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO PAI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social: Trabalho e Sociedade.

Orientadora: Profª Drª Ana Cristina Nassif Soares

FRANCA

2014

Costa, Denise Cristina Garcia

Negatória de Paternidade : uma análise sob a ótica do pai /
Denise Cristina Garcia Costa. –Franca : [s.n.], 2014
140 f.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade
Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
Orientador: Ana Cristina Nassif Soares

1. Família. 2. Paternidade. 3. Filiação ilegítima. 4. Serviço
social. I. Título.

CDD – 362.82

DENISE CRISTINA GARCIA COSTA

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE:
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO PAI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social: Trabalho e Sociedade.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Profª Drª Ana Cristina Nassif Soares

1º Examinador (a) _____

2º Examinador (a) _____

Franca, _____ de _____ de 2014

Dedico este trabalho:

- . A Deus, todo poderoso, toda honra e toda a glória, agora e para sempre e por todos os séculos dos séculos.
- . A meus pais *in memoriam* *Benedito Tomás Garcia e Vicentina Avelina Garcia, pela fé, esperança e coragem que me transmitiram com seus exemplos em vida.*
- . Ao meu esposo Wander Costa Júnior, aos meus filhos Wander Costa Neto e Guilherme Augusto Garcia Costa.

AGRADECIMENTOS

À Deus, que por Sua palavra não me deixou esmorecer: “Porque sou eu que conheço os planos que tenho para vocês”, diz o Senhor, ‘planos de fazê-los prosperar e não de causar dano, planos de dar a vocês esperança e um futuro’.
Jeremias 29:11

Aos homens de minha vida: Benedito Tomáz Garcia, *in memoriam*, ao meu esposo Wander Costa Júnior, aos meus filhos Wander Costa Neto e Guilherme Augusto Garcia Costa, aos meus netos Vitor Hugo Bianchini Garcia e Ítalo Antunes Martinelli Costa, ao meu sobrinho Jean Carlo Pereira, quase um filho, por todos os momentos que estiveram comigo e me deram força e esperança para vencer.

A minha mãe Vicentina Avelina Garcia, *in memoriam*, pelo amor carinho e dedicação.

A todas minhas irmãs: Diva Maria Garcia, Dirce Vane Garcia Pereira, Dalgisa de Fátima Rezende e Deusení Aparecida Fonseca, por sempre acreditarem em mim e me apoiarem em momentos difíceis.

Aos meus irmãos Deusní Tomáz Garcia e Divino Tomáz Garcia pela presença em minha vida.

Às minhas grandes amigas: Maria Célia Queiróz Gaspar Rinaldi, Héliida Antônia de Brito Pimentel, Monalisa Andrade, Eliana Naves, que sempre me apoiaram. Para cumprir a palavra: “Há amigos mais chegados que irmãos.” Provérbios 18.24.

Aos meus vizinhos Héliida e Eduardo de Matos, que se tornaram amigos e contribuíram sobremaneira para a realização deste sonho: muito obrigada.

À minha amiga e mentora espiritual Edivânia Gomes, por sua fé inabalável.

À minha inesquecível professora Dona Maria Roseli de Faria Valle, *in memoriam*, pela atitude, por ter me validado desde o meu ingresso na escola.

À minha orientadora Dr^a Ana Cristina Nassif Soares pela paciência, dedicação e empenho.

À querida professora Dr^a Cirlene Oliveira (Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP de Franca) por sua simplicidade, fé e sabedoria.

A todos os componentes do Conselho de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP de Franca, pela tão importante ajuda.

Aos colegas de trabalho do fórum, que de alguma forma, me ajudaram a realizar este sonho.

Ao juiz e diretor do fórum: Dr. Paulo Fernando Naves Resende, pela ajuda, carinho e confiança.

Aos juízes das 5 Varas de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia/MG:, Dr. Armando D. Ventura Júnior, Dr^a Maria Elisa Taglialegna, Dr. Alexandre Magno Mendes do Valle Dr. Miller Rogério Couto Justino e Dr. Rander José Funaro, pela autorização e contribuição para a realização desse estudo.

À bibliotecária Laura, sem a sua ajuda este sonho não seria possível.

Aos sujeitos desta dissertação por terem contribuído para o desenvolvimento deste trabalho.

A todas as mulheres deste país, em especial àquelas, que como eu, advieram de lares pobres materialmente e humildes espiritualmente, mas que não deixaram dormir os seus sonhos.

“... A fé na vitória tem que ser inabalável...”

O RAPPÁ

COSTA, Denise Cristina Garcia. **Negatória de paternidade:** uma análise sob a ótica do pai. 2014. 140 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

RESUMO

A presente dissertação refere-se ao estudo da problemática atual Negatória de Paternidade, problema que tem sido recorrente nas Varas de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia, assim como nos demais tribunais brasileiros, demandas que têm crescido em face do surgimento do exame de DNA em 1985 e sua socialização em meados da década de 2000. Os eixos condutores de investigação foram a fundamentação teórica e pesquisa de campo através da utilização de uma entrevista com instrumental semi-estruturado direcionado aos pais que adentraram com a ação de Negatória de Paternidade nas Varas de Família e Sucessões na comarca de Uberlândia-MG, fórum Abelardo Penna e que foram encaminhadas ao setor de Serviço Social, nos anos de 2010 a 2013. O principal objetivo foi identificar se a paternidade socioafetiva deve ser vista com os mesmos princípios da paternidade biológica. Para maior entendimento do tema abordado, o referencial teórico permeou os primórdios da civilização até os dias atuais, procurando entender o processo de construção da família e formação das sociedades, perpassando pelos diversos modelos familiares que se construíram ao longo da história. O universo pesquisado foi de 6 indivíduos que perpetraram ação de Negatória de Paternidade nas Varas de Família da Comarca de Uberlândia-MG. Também realizamos, por amostragem, a pesquisa documental de 16 processos que tramitaram nas respectivas Varas de Família e Sucessões e que foram direcionados ao Setor de Serviço Social, processos que foram arquivados, o que nos possibilitou a visualização de todo o processo assim como o resultado, isto é se o pedido de Negatória foi deferido ou indeferido pelo juiz da Vara. Diante disso, concluímos que as influências da sociedade calcada na propriedade privada, na monogamia feminina, influenciam os homens a não aceitar o filho oriundo da traição buscando subterfúgios para furtar-se à responsabilidade adquirida, como alegar que já não havia afetividade com a criança mesmo antes da comprovação do exame de DNA.

Palavras-chave: família. paternidade. filiação ilegítima. Serviço Social.

COSTA, Denise Cristina Garcia. **Negatória de paternidade:** uma análise sob a ótica do pai. 2014. 140 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2014.

ABSTRACT

This dissertation concerns the study of current issues denies paternity, which has been a recurring problem in the family courts and the Probate district of *Uberlândia*, as well as in other Brazilian courts, demands that have grown in the face of the emergence of DNA testing in 1985 and their socialization in the mid -2000s. axles drivers of research were the theoretical foundations and field research through the use of an interview with semi - structured instrument given to the parents that they entered with the action of denies paternity in the sticks Family and Succession in the region of *Uberlândia - MG*, Courthouse *Abelard Penna* and who were referred to the Social Services industry in the years 2010-2013. 's main objective was to identify affective paternity must be viewed with the same principles of biological paternity. For better understanding of the subject, the theoretical framework permeated the dawn of civilization to the present day, trying to understand the process of family building and corporate training, passing by many family models that have been built throughout history. The study universe was 6 individuals who perpetrated action denies paternity in the family courts of the District of *Uberlândia - MG*. We also performed by sampling the documentary research of 16 cases that were processed in their family courts and Probate and were directed to the Department of Social Services, processes that have been filed , which enabled us to visualize the process and the result , ie if the request was granted or denied denies by court Judge . Thus we conclude that the influences of society grounded in private property, in the female monogamy, influence men not to accept his son's betrayal arising seeking subterfuge to evade the responsibility gained as to claim that there was no affection with the child even before the evidence of DNA testing.

Keywords: family. parenthood. illegitimacy. Social Service.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Os 10 primeiros países em IDH e o Brasil.....	45
Quadro 2 – Identificação dos sujeitos.....	97

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 A FAMÍLIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES	17
1.1 A família sob o contexto histórico	18
1.1.1 A família na antiguidade	25
1.1.2 Do modelo familiar romano à Revolução Industrial	29
1.1.3 Breves considerações sobre a família brasileira	34
1.2 A família na contemporaneidade	36
1.3 Serviço Social e família	39
1.3.1 A desigualdade social como fator de vulnerabilidade da família	43
CAPÍTULO 2 O SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO FAMILIAR E JURÍDICO	46
2.1 O Serviço Social no Brasil	47
2.2 A inserção do Serviço Social no judiciário brasileiro	53
CAPÍTULO 3 O PAPEL DO PAI E A NEGATÓRIA DE PATERNIDADE	66
3.1 Gênero e patriarcado	67
3.2 O papel do pai na atualidade	78
3.3 A problemática da Negatória de Paternidade sob a ótica do pai	82
CAPÍTULO 4 A PESQUISA	92
4.1 O contexto da pesquisa	94
4.2 Metodologia da pesquisa	95
4.2.1 Procedimento	95
4.2.2 Sujeitos.....	97
4.2.2.1 <i>Resumo das entrevistas</i>	98
4.3 Análise do material	103
4.3.1 A família de origem dos entrevistados	103
4.3.1.1 <i>Ausência do pai, presença da mãe</i>	105
4.3.1.2 <i>Educação tradicional</i>	107
4.3.1.3 <i>O surgimento da relação e a vinda do filho</i>	108
4.3.1.4 <i>Relacionamento com a criança antes do exame de DNA</i>	111
4.3.1.5 <i>Relacionamento com a criança após o exame de DNA</i>	112

CONCLUSÃO	116
REFERÊNCIAS.....	122
APÊNDICE	
APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA	134
ANEXO	
ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) ...	140

INTRODUÇÃO

O interesse em pesquisar este tema surgiu do trabalho realizado junto às Varas de família no Fórum da Comarca de Uberlândia. Com o aumento de casos que envolvem o questionamento da paternidade, a ideia foi analisarmos a Negatória de Paternidade sob a ótica do pai, ou seja, pesquisarmos sobre, quais interesses e motivos levam os indivíduos, não sendo pais biológicos das crianças as reconhecerem como filhas e após o rompimento da sociedade matrimonial buscar a negação da paternidade junto aos tribunais.

Para tratar deste tema observamos dois eixos principais: a família e o pai nos campos do Direito e do Serviço Social, dos primórdios da civilização até a contemporaneidade e os novos arranjos familiares bem como a evolução da ciência no que se refere à comprovação da paternidade através dos modernos testes de ácido desoxirribonucléico (DNA).

Ao longo deste estudo percebemos que a visão de filiação e família em cada época ou sociedade possui significados diferentes. Assim, observamos como o Serviço Social interfere nas decisões do judiciário buscando uma solução particular e própria para os envolvidos, pois, é no judiciário que estão as soluções para os diversos problemas da sociedade. No direito de família, campo de estudo do tema proposto, encontra-se diversas ações que contemplam os membros de uma família que necessitam da intervenção do estado após o rompimento da sociedade matrimonial.

Neste sentido, o poder judiciário, necessita mostrar competências para atender aos objetivos de legitimação, e isso só se dará através do apoio social das estruturas que se encontram em torno do público, uma vez que as organizações precisam aproximar suas relações com a sociedade (KATZ; KAHN, 1987).

A proposta de interdisciplinaridade, do Direito com o Serviço Social, se originou a partir do enfrentamento da questão social que tem como objetivo criar uma mediação entre os conflitos oriundos de interesses de classes através do Estado, em que os fundamentos estejam nos postulados democráticos que visam recuperar o exercício da cidadania e do direito. Estes, muitas vezes, estão esquecidos devido às transformações sociais ocorridas nos últimos tempos, tais quais a globalização, a informatização acelerada, as acentuadas exigências por qualificação técnica, o que tem levado a atual família brasileira a preocupar-se mais com questões de formação técnica que moral.

Diante de mudanças tão significativas, a Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças relevantes acerca da proteção e dos direitos fundamentais, tanto no que se refere ao conteúdo desses direitos, como no papel atribuído às instituições estatais para sua efetivação. A Carta Magna aborda a igualdade entre os cônjuges, as liberdades e as garantias à mulher, a proteção à família e suas formas de constituição, reconhecendo-a mesmo quando não oriunda do casamento civil.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) define família como sendo um conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência, residente na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que mora só em uma unidade domiciliar. Desta forma, entende-se por dependência doméstica a relação estabelecida entre a pessoa de referência e os empregados domésticos e agregados da família, e por normas de convivência as regras estabelecidas para o convívio de pessoas que moram juntas, sem estarem ligadas por laços de parentesco ou dependência doméstica. Consideram-se como famílias conviventes as constituídas de, no mínimo, duas pessoas cada uma, que residam na mesma unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo) (BRASIL, online).

Entretanto, a noção de família traz consigo uma dimensão muito maior que não pode ser ignorada: sua determinação social, histórica e cultural. Vivemos em uma sociedade que vem sendo assolada por mudanças vertiginosas, dentre elas: o incremento e o poder dos meios de comunicação regidos pela força da mídia e do consumismo; a disseminação da informática com sua rapidez na produção de processamento de dados; o controle da genética, gerindo a concepção; a liberdade da sexualidade, amparada na força do feminismo e na segurança dos métodos contraceptivos (ROMAGNOLI, 2007).

Diante destas modificações, cada vez mais rápidas, a família vem sendo desmistificada como algo universal e sagrado. Assim, verificamos que o estudo dos diferentes arranjos familiares, que escapam a esta polarização, têm demonstrado isso. Dessa forma, a cada dia, é mais forte a compreensão de que a família tem-se modificado no decorrer dos anos.

Assim, Cerveny (2007, p. 155) apresenta diversos arranjos também considerados como família.

A família extensa (pais, filhos, parentes por consanguinidade ou por afinidade), a família nuclear (pais e filhos); a família monoparental (um dos pais assume os cuidados com os filhos e o outro não é ativo na parentalidade); a família reconstituída (é decorrente do constante crescimento de separações e recasamentos. Os relacionamentos se ampliam porque, por vezes, há filhos do casal original, há os filhos dos outros casamentos dos parceiros, e, possivelmente, haverá os filhos do casal atual); a família homoafetiva (casais do mesmo sexo); a família unipessoal (denominação para aquelas pessoas que optam por ter um espaço físico individual) e, ainda casais unidos, mas cada um vivendo em sua própria casa.

Fator que deve ser analisado refere-se à consideração de Groeninga (2003, p.167), quando diz que “[...] hoje o número de mulheres que se encontram sozinhas com filhos para criar vem aumentando, assim como a gravidez não programada, entre os adolescentes.” Neste sentido, casar, ter filhos e se separar leva cada vez menos tempo.

Para Bruno (2002), o afeto e a família são dois conceitos com características muito parecidas e se encontram intimamente ligados. Ambos são comumente referidos como dados, como fatos, embora sejam abstrações de difícil determinação. Ambos estão presentes em todos os momentos de nossa vida, e, especificamente com relação ao afeto, é preciso lembrar que não diz respeito apenas àquilo que denominamos de “amor”, mas, sim a todos os sentimentos que nos unem.

Entretanto, Sartri (apud GOMES; PEREIRA, 2005) considera que a família constitui-se no substrato da identidade social das pessoas, além, é claro, de ser um elo afetivo, núcleo de sobrevivência material e espiritual e instrumento que viabiliza o modo de vida de cada indivíduo. Assim, a família serve como parâmetro simbólico que estrutura a explicação que cada indivíduo possui do mundo, ganhando diversas dimensões em que o afeto pode ser uma delas.

Quando rompemos com as definições biológicas e formais de família, concebendo-a como uma comunidade de afeto, a abstração dos termos nos leva a buscar elementos identificáveis nas práticas e na simbologia dos grupos sociais, que permite reconhecer relacionamentos que possam ser nomeados de “família socioafetiva” (GOMES; PEREIRA, 2005, p. 39). Sob o ponto de vista das Ciências Sociais, diversas práticas e representações podem ser os elementos indicativos da existência de relacionamentos familiares estabelecidos a partir de sentimentos

(afeto) e não da biologia ou da organização jurídica, não podendo, jamais negar estas instâncias (GOMES; PEREIRA, 2005, p. 39).

A paternidade socioafetiva já está considerada no âmbito das decisões do poder Judiciário brasileiro, o que confere relevância a esse trabalho, o qual objetiva entender os conflitos dessas lides judiciais e conhecer os motivos que levam o pai registral a adentrar com o processo de Negatória de Paternidade, uma vez que em sua maioria, estes pais, antes do exame de DNA, externavam afetos e realizavam cuidados inerentes à paternidade, independente da consanguinidade.

O que muda, então, a partir da constatação do não vínculo consanguíneo? Assim, a partir da indagação acerca da problemática evidenciada, busca-se contribuir para o debate da questão: a Negatória de Paternidade sob a ótica do pai e a inserção dessa demanda na prática dos assistentes sociais judiciais das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Uberlândia/MG.

No decorrer do trabalho, no âmbito sócio jurídico, mais precisamente nas Varas de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia, notamos que as demandas de Negatória de Paternidade se fazem cada vez mais presentes. Além disso, cada lide traz conflitos diferenciados, mas, em todas as ações, o requerente, com base em um exame de DNA negativo para a paternidade consanguínea, adentra solicitando ao judiciário a anulação do registro civil da criança/adolescente e a consequente anulação dos alimentos e de quaisquer contatos com o infante. É comum o discurso dos requerentes: foram levados a erro pela genitora do infante e ainda afirmam que não têm vínculos socioafetivos com a criança/adolescente.

Para isso, no capítulo 1 desenvolvemos estudo observando a família e suas transformações ao longo da história perpassando por várias civilizações; no capítulo 2 procuramos demonstrar o surgimento e a evolução do Serviço Social no Brasil, bem como sua inserção no judiciário, abordando as suas práticas nas Varas de família; no capítulo 3 apresentamos o papel do pai frente à sociedade bem como sua postura frente à paternidade; no capítulo 4 apresentamos a pesquisa realizada nas Varas de Família e Sucessões no Fórum da comarca de Uberlândia, e por fim tecemos as considerações finais.

CAPÍTULO 1 A FAMÍLIA E SUAS TRANSFORMAÇÕES

Tão clara parece a palavra, tão próxima da experiência quotidiana a realidade que ela encobre que o que se diz sobre a família não deveria constituir mistério. No entanto, os etnólogos descobrem a complicação até nas coisas "familiares" (LÉVI-STRAUSS, 1986, p. 69).

Em todas as sociedades e culturas conhecidas, nas mais distantes épocas, quase todos os indivíduos têm a sua história atrelada à família, principalmente no que diz respeito aos seus papéis como membros de um determinado grupo familiar. No entanto, tem-se dito que existe uma grande dificuldade em identificar o surgimento do fenômeno familiar, uma vez que as ideias defendidas podem ser meras especulações, assentando-se em deduções imprecisas, formuladas por seus adeptos de conformidade com as suas ideologias: naturalistas, evolucionistas ou sociológicas (ÁVILA, 1996).

Porém, notamos que ao longo do tempo a família vem passando por profundas transformações. Esse processo inseriu inúmeras situações na sociedade, e, portanto, na seara jurídica, do qual o direito não obtém, ainda, entendimento pacificado, como é o caso da Negatória de Paternidade, necessitando do auxílio de outras áreas do conhecimento. Antes de enfrentarmos essa discussão, pensamos ser necessário percorrer alguns períodos históricos para que possamos compreender as mudanças da família e da filiação. Primeiramente, neste capítulo, pretendemos demonstrar as transformações conceituais dos modelos familiares ao longo do tempo, começando no estado selvagem até se chegar à contemporaneidade. Em seguida, relacionaremos o Serviço Social à família, na busca de subsídios que possam favorecer o entendimento do intrincado contexto no qual a família está inserida.

1.1 A família sob o contexto histórico

Para contextualizar a família, é de fundamental importância apontar, nos primórdios da raça humana, como o homem se desenvolveu ao longo da história e quais os estágios dessa evolução. Desta forma, este trabalho, inicialmente, se reportará aos estudos de Engels (1997) sobre as fases clássicas da evolução da cultura, em que o autor assinala três grandes estágios: estado selvagem, barbárie e civilização para, em seguida, abordar o entendimento histórico da família desde o

machismo hebraico, passando pela idade média até se chegar à contemporaneidade em que a família passa a ter diversos arranjos, além de o tradicional modelo nuclear.

Segundo Engels (1997), o estado selvagem, em sua fase inferior, constitui-se na infância do gênero humano. Nesta fase, os homens permaneciam nas árvores e viviam nas florestas tropicais e subtropicais, alimentavam-se dos frutos que as árvores produziam, sendo o principal progresso deste período a linguagem articulada. A fase média do mesmo período começa com o aproveitamento dos peixes e de outros animais aquáticos e o uso do fogo, fazendo com que os homens se tornassem independentes do clima e do lugar. É neste período que o homem se espalhou para a maior parte do planeta. Já a fase superior do estado selvagem é marcada pela invenção do arco e da flecha, graças aos quais os animais caçados passaram a ser um alimento regular e a caça uma das ocupações normais.

A barbárie, em sua fase inferior, inicia-se com a introdução da cerâmica, a domesticação de animais e o cultivo de plantas. É nesta fase que surgiu uma forte distinção entre os continentes. No continente ocidental e na América, só havia um mamífero domesticável: a lhama, e de todos os cereais cultiváveis só tinha um, porém o melhor de todos: o milho. Já o continente oriental possuía quase todos os animais passíveis de domesticação e todos os cereais próprios para cultivo, com exceção do milho. Na fase média, progride o cultivo de plantas e a criação de animais e surgem as construções com uso de tijolos secados ao sol e pedras. A fase superior é marcada pelo surgimento da escrita e a fundição do minério de ferro que possibilitou o desenvolvimento de instrumentos como o arado e o machado que deram condições para formação de grandes áreas cultiváveis (ENGELS, 1997).

Para Engels (1997), a fase superior da barbárie superou todas as anteriores juntas, pois nela aconteceram os grandes progressos da produção. Foi nesta fase, que surgiu a lenda dos heróis; as tribos itálicas, de pouco antes da fundação de Roma; os germânicos de Tácito e os normandos do tempo dos Vikings.

Em relação ao surgimento da família, Engels (1997), com base nos estudos de Morgan sobre os iroqueses, procura, além de identificar o momento no estágio evolutivo e as condições que permitiram a transformação do macaco em

homem¹, caracterizar os sistemas de parentesco e formas de matrimônio que levaram à formação da família, descrevendo as suas fases, bem como os modelos criados ao longo do processo de desenvolvimento humano.

A concepção, entendimento do que era o incesto, construção deste conceito na mente e entendimento racional de seu significado na vivência humana, foi o passo decisivo na organização da família propriamente dita, mas como, neste estágio primitivo, as relações carnis eram reguladas por uma “promiscuidade” tolerante ao comércio sexual entre pais e filhos e entre pessoas de diferentes gerações, não havia ainda as interdições e barreiras impostas pela cultura, nem relações de matrimônio ou descendência organizadas de acordo com sistemas de parentesco culturalmente definidos, não é possível identificar essas relações como família tal qual se é considerada atualmente (WELTER, 2007).

De acordo com Morgan (apud ENGELS, 1997), aos três estágios pré-históricos de cultura correspondem três modelos de família. A família consanguínea aparece como o primeiro progresso na formação da família, pois, nela se excluíam os pais e filhos de relações sexuais recíprocas. Assim, os grupos conjugais passaram a se classificar por gerações, ou seja, irmãos e irmãs passam a ser marido e mulher, revelando que a reprodução da família se dava através de relações endógenas, ou seja, no interior da própria família.

No entanto, esse processo em que as relações sexuais ainda permanecem dentro da família, pode-se observar que a família consanguínea já apresentava algumas interdições sexuais, que indicavam a proibição completa do incesto (SOARES, 2002).

Desta forma, surge o segundo estágio caracterizado pela família punalua que passa a excluir as relações carnis entre irmãos e irmãs conforme assevera Lévi-Strauss (1986, p. 87) “[...] os indivíduos, nas relações de pais e filhos ou de irmãos ou irmãs, não podem ter relações sexuais e ainda menos casar-se.” Surge, a partir daí, a categoria de sobrinhos e sobrinhas, primos e primas percebendo-se o matrimônio por grupos em comunidades comunistas, ou seja, não

¹ No seu livro, *A Origem das Espécies*, publicado em 1859, Charles Darwin explicou a evolução por meio da seleção natural. Em um determinado ambiente, os indivíduos dotados de variação favorável estarão mais capacitados a sobreviver, do que os que possuem *Evolução da Vida* variações desfavoráveis. Assim, as variações favoráveis são transmitidas para os descendentes e, acumulando-se com o tempo, dão origem a grandes diferenças. O processo de seleção natural, imposto pelo meio ambiente, e prolongado por várias gerações produz adaptações cada vez mais perfeitas e complexas, determinando dessa forma, um processo de evolução progressiva (BUICAN, 1990).

mais podendo haver relações sexuais entre pais e filhos ou de irmãos e irmãs estes passam a se relacionar entre os primos e sobrinhos.

A estes grupos de famílias Morgan (apud ENGELS, 1997) chama de *gens* que simbolizam um círculo fechado de parentes consanguíneos por linha feminina, que não podem casar uns com os outros, consolidando-se através de instituições comuns que os separa de outros grupos da mesma tribo. Assim, com a ampliação das proibições em relação ao casamento, as uniões por grupos tornam-se impossíveis, pois foram substituídas pela família sindiásmica, caracterizada pelo matrimônio por pares sendo este modelo de família o estágio evolutivo que permitiu o desenvolvimento da família monogâmica, embora aos homens fosse permitido exercer a infidelidade e a poligamia.

O processo descrito assinala [...] a passagem da sociedade em um estado de natureza para outro ligado à cultura. A troca decorrente entre famílias possibilita a consolidação da sociedade humana, deixando para trás a endogamia que traria a estagnação social (SOARES, 2002, p. 27).

Até o surgimento da família sindiásmica, predomina a economia doméstica comunista, na qual há preponderância da mulher dentro da *gens*, não obstante já existisse a divisão sexual do trabalho como primeira forma de divisão das atividades. Entretanto, quanto mais as relações perdiam seu caráter primitivo por força do desenvolvimento das condições econômicas, tanto mais opressivas as relações se tornaram para as mulheres, já que elas deviam ansiar pelo matrimônio com um só homem, renunciando às disposições derivadas do matrimônio por grupos, o que ao homem nunca foi verdadeiramente proibido (ENGELS, 1997).

O estado de promiscuidade em que viviam os homens primitivos; a universalidade da impossibilidade de se estabelecer à filiação paterna, restando à identificação materna, em todos os povos antigos; assim, a mulher gozava de grande prestígio na sociedade da época, exercendo um domínio absoluto sobre a mesma. O surgimento da monogamia seria considerado uma transgressão do direito que outros homens tivessem sobre a mulher, com base em uma antiga questão religiosa, castigando tal infração com a supremacia do direito paterno. (ENGELS apud SOARES, 2002, p. 19).

Assim, percebemos que, a partir do momento em que as mulheres passaram para o casamento sindiásmico, os homens introduziram a estrita

monogamia, com efeito, somente para as mulheres. E isso foi possível por que no matrimônio sindiásmico, além da verdadeira mãe, passa a existir a figura do verdadeiro pai, que se torna o proprietário, não só da sua força de trabalho, mas dos meios de produção e dos escravos.

A partir daí, o homem não parou de impor suas vontades, uma vez que, ao organizar a família monogâmica, passou a deter os instrumentos de trabalho necessários para garantir a alimentação da família, assumindo papel mais importante que o da mulher, encarregada, desde então, dos cuidados com a casa e com os filhos. (WELTER, 2007, p. 30).

E à medida que a posição do homem ganhou mais importância em função do aumento das riquezas, tal vantagem passou a interferir na ordem da herança e da hereditariedade, provocando a abolição do direito materno em substituição à filiação masculina e ao direito hereditário paterno. Assim, a mulher passa a se estabelecer no clã do marido, possibilitando o surgimento do modelo de família patriarcal.

Neste sentido, Soares (2002, p. 32) considera que existiam várias gerações de homens, que descendiam de um mesmo pai e habitavam com suas mulheres na mesma casa, “[...] tendo como atividades coletivas a obtenção de todos os itens necessários à sua sobrevivência” possibilitando, então, o aparecimento da família monogâmica.

A família monogâmica nasceu, conforme anteriormente citado, da família sindiásmica, no período de transição entre a fase média e a fase superior da barbárie e veio caracterizar a civilização que começava a nascer, tendo por base o predomínio do homem, sua finalidade expressa era a procriação dos filhos não dando margem para se discutir a paternidade. Desta forma, exige-se essa paternidade indiscutível, porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, deveriam entrar, um dia, na posse dos bens de seu pai.

A família monogâmica caracterizava-se por laços conjugais fortes que só poderiam ser rompidos pelo homem que poderia, inclusive, repudiar sua mulher. Ao homem se concedia o direito à infidelidade conjugal, e este se exercia cada vez mais amplamente com a evolução da sociedade. Desta forma, a mulher não poderia mais exercer as antigas práticas sexuais, caso intentasse renová-las seria rigorosamente punida (ENGELS, 1997).

A monogamia aparece na história, não como uma reconciliação entre o homem e a mulher, tampouco como a forma mais elevada de matrimônio, muito pelo contrário, ela surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, proclamando um conflito entre ambos, o que não ocorria, até então (COULANGES, 1998).

É importante ressaltar que a monogamia se dá na transição para sociedade de classes, ou seja, no período em que se destroem os laços primitivos que faziam da sobrevivência de cada indivíduo a condição necessária para sobrevivência de toda a comunidade, surgindo o privado em detrimento do coletivo. Ao homem cabia a função de guerrear, e as riquezas expropriadas dos trabalhadores era convertida em propriedade privada para classe dominante (ENGELS, 1997). Assim, o homem torna-se o provedor de seu núcleo privado e, para garantir a legitimidade da filiação, a monogamia é imposta somente às mulheres, pois nenhum homem oriundo da sociedade de classes permitiria que suas riquezas fossem herdadas por filhos de outros.

A monogamia, segundo Engels, foi um grande progresso histórico, mas, ao mesmo tempo, iniciou, juntamente com a escravidão e as riquezas privadas, um período, que duraria até seus dias, no qual cada progresso era simultaneamente um retrocesso relativo, e o bem-estar e o desenvolvimento de uns se verificavam a custa da dor e da repressão de outros. Era a forma celular da sociedade civilizada, na qual já se podia estudar a natureza das contradições e dos antagonismos que atingiam seu pleno desenvolvimento na sociedade (OSÓRIO, 1996).

No que tange ao início das riquezas privadas e no surgimento das castas, Diacov e Kovalev (apud SOARES, 2002) consideraram que o aumento da produtividade do trabalho contribuiu para individualização da produção, gerando a acumulação de riquezas nas mãos de particulares, o que possibilitou a concentração dos excedentes nas mãos das famílias. Esta diferenciação das riquezas, gerada pelo aumento da produção, desencadeou a desigualdade nas tribos, iniciando-se, assim, rudimentares classes sociais: as castas.

Origina-se, deste modo, o crescimento da propriedade privada. O chefe de família busca valer-se de todo o poder possível sobre a comunidade, submetendo-a a sua autoridade absoluta. Acrescente-se a isto o fato de que o desenvolvimento de instrumentos de trabalho possibilita, cada vez mais, que cada família trabalhe no seu

campo agrícola, favorecendo o surgimento de pequenas famílias com sua produção, alimentação e habitação. (SOARES, 2002, p. 33).

Assim, as famílias deixam de se organizar em grandes grupos, pois, com o direito paterno, as riquezas acumuladas deveriam ter herdeiros, ou seja, os filhos, fazendo desaparecer gradualmente o costume de dispersar os bens. Neste sentido, “[...] a família individual se baseia na preponderância do homem e visa ao nascimento de crianças cuja origem paterna seja indubitável [...].” (DIACOV; KOVALEV, 1982, p. 80).

A consequência da monogamia feminina e da divisão do trabalho fez com que o homem passasse a concentrar, em suas mãos, as riquezas originárias de seu trabalho, caracterizando aí a primeira divisão de classes sociais, tendo ainda a abolição do direito hereditário feminino como a primeira desigualdade entre o homem e a mulher, uma vez que os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrariam, no futuro, na posse dos bens de seus pais (COULANGES, 1998). Desta forma, passou a ser dever da mulher conservar a monogamia para o reconhecimento da paternidade incontestável no processo de sucessão legítima.

Neste contexto, o patriarcalismo é caracterizado pela monogamia e pelo domínio do homem sobre a mulher (OSÓRIO, 1996). Este pensamento foi ressaltado nas legislações antigas (Legislação Mosaica², Código de Hamurabi³ e Código de Manu⁴) que sustentavam a autoridade do marido diante da mulher, do pai perante os filhos e do senhor diante de seus servos. Coulanges (1998) considera que todas as legislações antigas eram advindas da religião, neste sentido, a superioridade do homem sobre a mulher e do pai sobre o filho e do senhor sobre os servos veio da religião sendo por ela estabelecida, não se constituindo, portanto, em fato natural e sim socialmente constituído, que ganhou legitimidade e foi sendo repassado culturalmente. Assim, a desconstrução de tais dogmas é tarefa árdua nos dias atuais.

² A Lei de Moisés é um termo usado com freqüência na Bíblia, em primeiro lugar por Josué. O termo Lei mosaica é usado nos textos acadêmicos. A Lei mosaica é composta por um código de leis formado por mandamentos, ordens e proibições (COULANGES, 1998).

³ O Código de Hamurabi é um dos mais antigos conjuntos de leis escritos já encontrados. Estima-se que tenha sido elaborado pelo rei Hamurabi por volta de 1900 a.C.. Foi encontrado por uma expedição francesa em 1901 na região da antiga Mesopotâmia correspondente a cidade de Susa, atual Irã (COULANGES, 1998).

⁴ O Código de Manu é parte de uma coleção de livros bramânicos, enfeixados em quatro compêndios: o Mahabharata, o Ramayana, os Puranas e as Leis Escritas de Manu. Inscrito em sânscrito, constitui-se na legislação do mundo indiano e estabelece o sistema de castas na sociedade Hindu (COULANGES, 1998).

Lacan (2002) considera que, inicialmente, a família surgiu como um fato natural e depois se transformou em fato cultural, com preponderância dos laços biológicos em que predominava o direito do homem. Assim, o autor, nega a promiscuidade não sendo esta compatível com a conduta exclusivista do homem, contraditória com o desenvolvimento da espécie. Para ele, é mais razoável aceitar-se a família monogâmica, devido ao fato que a família ocidental passou por longos períodos sob a forma patriarcal.

Lacan (2002, p. 14) considera, ainda, que

A família não é um grupo natural, mas cultural, não se constituindo por um homem, mulher e filhos, mas, sim, por uma edificação psíquica, em que cada membro ocupa um lugar/função de pai, de mãe, de filho, sem que haja necessidade de vínculo biológico. Por isso, diz-se não se pode presumir a promiscuidade, nem mesmo nos alegados casos de casamento grupal, visto que, desde a origem da família, existem interdições e leis.

Nesta perspectiva psicanalítica, proposta pelo autor, admite-se o pensamento sobre a família humana como um grupo natural quanto cultural, entendendo que, nos demais animais, suas famílias são puramente naturais.

1.1.1 A família na antiguidade⁵

Os principais relatos que existem sobre a família na antiguidade são de origem religiosa que aparecem impregnados de preconceitos, nos quais o homem é revestido de privilégios em detrimento da mulher e dos filhos. No Antigo Testamento, no capítulo Gêneses, encontra-se a narrativa que Deus, em primeiro lugar, criou o homem a partir de um boneco de barro (pó da terra) e, achando-o sozinho, tomou uma de suas costelas para criar a mulher para que ela fosse sua companheira sempre dependente e obediente a ele (BÍBLIA..., 2006). Como todo homem vem de uma mulher, a primeira mulher teria que, necessariamente, ter nascido de um homem através de uma parte deste.

Não obstante isso, o machismo hebraico, através do relato bíblico, considera a mulher culpada pela queda do homem, de sua expulsão do paraíso, pois

⁵ Neste subitem utilizamos a bíblia sagrada e demais literaturas cristãs por considerarmos de relevância para a compreensão da família na antiguidade. Também as utilizamos entendendo-as como literaturas históricas.

foi ela a sua mulher, Eva, que fez Adão, representação do primeiro homem, comer o fruto da árvore proibida. Ou seja, está implícito no texto que o homem, dominando a mulher, não deveria ouvi-la, pois a ele cabia toda a autoridade sobre a mulher. Como ele não usou desta autoridade, ambos foram condenados a deserção do paraíso. Neste sentido, é possível perceber que a mulher, subjugada pela força masculina, possuía alguma forma de poder sobre o homem, mesmo que esta influência fosse exercida através da sedução.

O machismo hebraico foi tão intenso e levado a sério nas famílias antigas que a esposa de um homem casado o qual morresse sem filhos deveria deitar-se com o cunhado, irmão do falecido, para que, por meio do filho oriundo desta relação, fosse edificado o nome do marido morto. Este costume está registrado no antigo testamento em Gênesis: 38: 8 “Então disse Judá a Onã: Possui a mulher de teu irmão, cumpre o levirato e suscita descendência a teu irmão.” (COULANGES, 1998, p. 78).

Na legislação bíblica em Êxodo, 20: 14, a questão da monogamia apenas para as mulheres volta a se destacar inclusive nos dez mandamentos, nos quais aparece a proibição do “não adulterarás” O adultério foi combatido, sendo punido com a pena de morte, pois só o filho legítimo poderia perpetuar o nome da família e o homem (marido) deveria repelir o filho vindo do adultério e, como proprietário de sua mulher, condená-la à morte (COULANGES, 1998, p. 81).

A lei mosaica é a parte principal do antigo testamento, ou seja, os cinco livros: Gênesis; Êxodo; Números, Levítico e Deuteronômio. Esta lei impunha a monogamia feminina; se a mulher fosse flagrada em adultério esta seria condenada à morte por apedrejamento. No entanto, o homem poderia consorciar-se com mais de uma mulher, como é observado em Deuteronômio: 21:15 “[...] se um homem tiver duas mulheres, uma a quem ama e outra a que aborrece [...]” Também o divórcio era exclusividade masculina e representava o repúdio do marido pela mulher e esta não poderia se unir a outro homem, pois se o fizesse, era considerada contaminada (BÍBLIA ..., 2006, p. 382).

Em Deuteronômio 22: 20 e 21 é possível observar uma visão depreciativa da mulher, em que esta é considerada pecadora, imunda, contaminada, que merece ser condenada à morte caso não fosse virgem quando se casasse ou flagrada em adultério. Em Levítico 12: 2 e 5, a mulher é vista como imunda durante o período menstrual e, após dar a luz a um menino, somente deixava de ser suja quando

decorridos oito dias, devendo ficar mais trinta e três dias para purificar-se e, caso a criança fosse do sexo feminino, o período seria dobrado (BÍBLIA..., 2006, p. 385).

Em Deuteronômio 21: 18 e 21 a legislação mosaica estabelecia o relacionamento paterno-filial em que os filhos deveriam honrar pai e mãe como um dever constante; caso houvesse desobediência por parte dos filhos, estes deveriam ser apedrejados, somente pelos homens da cidade, até a morte. Também em Gênesis: 25: 5 e 6, havia distinção entre os filhos, sendo que, ao primogênito nascido do casamento, eram dados todos os direitos sucessórios, ao passo que os demais não possuíam direito algum (BÍBLIA..., 2006, p. 395).

Ao falarmos sobre a bíblia e conseqüentemente sobre o Cristianismo consideramos a influência das escrituras bíblicas e do Cristianismo para a formação atual do modelo hegemônico de família.

No Código de Hamurábi, existem 282 artigos dos quais 64 são destinados à regulação das relações familiares que têm origem religiosa e possuem características patriarcais, ou seja, no homem como chefe de família:

Assim como na Lei de Moisés, o Código de Hamurábi também permitia que, no caso da esterilidade da mulher, o homem poderia tomar uma escrava para formar a sua descendência, repudiando a mulher por meio do divórcio, mas, diferentemente da Legislação Mosaica, também previa, para estes casos, a adoção por meio de contrato e a aquisição de uma esposa secundária. (WELTER, 2007, p. 35).

Outra legislação que merece destaque é o Código de Manu, já citado anteriormente neste estudo, embora não tenha exercido a mesma influência das leis de Moisés e seja mais recente que o Código de Hamurábi.

Segundo uma lenda, *Sarasvati* foi a primeira mulher, criada por *Brahma* da sua própria substância. Desposou-a depois e do casamento nasceu *Manu*, o pai da humanidade, a quem se atribui o mais popular código de leis reguladoras da convivência social. (MANUSRTI, 200 a.C e 200 d.C, p. 1).

No Código de Manu, é possível observar grandes semelhanças com a legislação mosaica conforme os artigos a seguir. No Artigo 498: “[...] uma mulher estéril deve ser substituída no oitavo ano; aquela cujos filhos têm morrido, no décimo; aquela que só põe no mundo filhas, no undécimo; e aquela que fala com

azedume, imediatamente [...].” O Artigo 476: “[...] quando não se têm filhos, a progenitura que se deseja pode ser obtida pela união da esposa, convenientemente autorizada, com um irmão ou outro parente [...].” No artigo 543: “[...] aquele que não tem filho macho pode encarregar a sua filha da maneira seguinte, de lhe criar um filho, dizendo: que o filho macho que ela puser no mundo se torne meu e cumpra, em minha honra, a cerimônia fúnebre [...].” No artigo 522: “Mas o mais velho, quando ele é eminentemente virtuoso, pode tomar posse do patrimônio em totalidade e os outros irmãos devem viver sob sua tutela, como viviam sob a do pai.” (MANUSRTI, 200 a.C e 200 d.C).

Para Bittencourt (1975, p. 40), não obstante a Grécia ser caracterizada pela forma democrática de estabelecer leis, também punia o adultério feminino, ao passo que o adultério masculino era tolerado, “[...] a concubinação não acarretava qualquer desconsideração, e era, em certa medida, reconhecida pelas leis.” Este autor ainda considera que a família, na Grécia, era regida por legislação muito semelhante ao Código de Manu, isto é, mulher era considerada incapaz, sendo os privilégios para o primogênito.

Na Grécia antiga, os filhos deviam obediência ao pai, cabendo a este aceitar ou não a criança doente ou imperfeita e exercer seu poder de vida ou de morte sobre o filho, a mulher e os escravos. Em alguns locais, como a cidade de Esparta, havia costumes, hoje considerados desumanos, pois os meninos, aos sete anos de idade, eram entregues para o Estado, que passava a responsabilizar-se por sua educação e guarda ensinando-lhes as habilidades para guerra sob a rígida disciplina militar (AZAMBUJA, 2004).

Vale ressaltar que todos os livros sagrados tendem a ser machistas, posto que sejam fruto dos contextos em que foram escritos. Assim, podemos entendê-los apenas como iluminação (os fiéis entendem assim) ou como fruto da visão, ainda que iluminada para aqueles tempos de homens comuns, pessoas de seu tempo. Em geral do sexo masculino, logo, garantidores de seus privilégios, mas como tais relatos dos livros sagrados são dogmas se cristalizaram sem muita contestação.

1.1.2 Do modelo familiar romano à Revolução Industrial

O modelo de legislação romano que regulamentava a família, herdado pelos países ocidentais, originou-se da Lei das Doze Tábuas⁶

Inicialmente, foram redigidas X tábuas, correspondendo ao número de 10 membros que constituíram a comissão encarregada de redigir uma lei escrita para o povo romano. No ano seguinte, mais duas tábuas são acrescentadas as primeiras, dando um total de XII tábuas (CRETELLA, 2003, p. 33-34).

Esta lei surgiu do conflito entre plebeus e patrícios, e foram, justamente, os patrícios, que encontraram este modelo com intuito de pacificar os plebeus que se sentiam ameaçados e injustiçados por desconhecerem o direito a que estavam submetidos, uma vez que o direito romano, considerado sagrado, baseava-se nos costumes romanos e era de conhecimento exclusivo dos sacerdotes patrícios que tinham a incumbência de aplicar a lei. Posteriormente, a Lei das XII tábuas foi sendo modificada ou aprimorada até ser incorporada pelo *Corpus Iuris Civilis*⁷ (WELTER, 2007).

Cretella (2003) considera que o direito romano primitivo proibia o casamento entre patrícios e plebeus, sendo que o casamento, permitido apenas dentro das castas, poderia acontecer sem a transferência de família (*sine manu*) que era um casamento simples e sem formalidades com *affectio maritalis*, ou seja, com a intenção de vida em comum com caráter estável. Já o casamento com transferência de família (*cum manu*), somente era permitido aos patrícios em que se exigia solenidade religiosa com oferenda a Júpiter na presença de testemunhas e do sacerdote (Pontífice).

A família romana era organizada sob a determinação do ascendente comum mais velho chamado de *pater familias*, sua autoridade era exercida sobre todos os membros da família, ou seja, esposa, filhos, escravos e, inclusive, as filhas casadas (*sine manu*) e seus descendentes (WELTER, 2007). O chefe do lar possuía

⁶ Esta lei foi um dos resultados da luta por igualdade levada a cabo pelos plebeus em Roma. A escola tradicionalista atribui ao tribuno da plebe, Gaio Arsa a criação de uma magistratura no ano de 461 a. C. encarregada de fazer redigir uma forma de lei que diminuísse o arbítrio dos cônsules (COULANGES, 1998).

⁷ O *Corpus Iuris Civilis* (em português Corpo de Direito Civil) é uma obra jurídica fundamental, publicada entre os anos 529 e 534 d. C, por ordens do imperador bizantino Justiniano (COULANGES, 1998).

o *pater familias*, que representava todo o poder, exercendo sobre os filhos o direito de vida e de morte, podendo realizar neles qualquer ato, como vendê-los, maltratá-los e até mesmo tirar-lhes a vida, sendo assim, os filhos eram para sempre incapazes, até mesmo os bens que adquirissem pertenciam ao *pater familias* (RAMOS FILHA, 2008).

A Lei romana previa a paternidade presumida, isto é, nos casos em que o filho nascesse após a morte do pai, este era considerado legítimo se o nascimento ocorresse dez meses após a morte de seu pai, caracterizando-se o que o Código Civil Brasileiro denomina de causas suspensivas do casamento e da união estável. Outro aspecto relevante que merece ser mencionado aqui é que a Lei romana também previa a adoção.

A adoção, além de ser utilizada para dar filhos a quem não os tivesse, era uma forma de os plebeus adquirirem a cidadania romana, sendo duas as modalidades de adoção: primeira, a mais antiga, denominada *ad rogatio*, em que o *pater familias*, que tivesse sua capacidade diminuída, tornando-se incapaz, levava consigo toda sua família e seu patrimônio e ingressava na família do adotando, submetendo-se ao seu pátrio-poder; segunda, a adoção conhecida como *datio in adoptionem*, em que o *pater familias* adotava um filho que, abandonando sua família de origem, passava a ser membro da família do adotante. (WELTER, 2007, p. 38).

Exemplo deste segundo modelo de adoção é percebido no famoso e consagrado filme épico, *Ben Hur*, que retrata os costumes de Roma e dos Judeus nos tempos do Cristianismo nascente. Neste, o protagonista da trama *Judah Ben Hur*, judeu de nascimento, após salvar do afogamento o importante general romano, *Quintus Arrius*, este o adota dando-lhe seu nome e honra.

Em Roma, como no Oriente, a sucessão hereditária discriminava os filhos das filhas, somente os homens poderiam herdar os bens, porém, de forma diferente da Lei mosaica, dos Códigos de Hamurábi e Manu, em Roma, por meio dos quais o primogênito não herdava a totalidade dos bens de seu pai sendo os bens e as dívidas partilhados entre os descendentes masculinos.

Cretella (2003) lembra que, na ausência de testamento ou de herdeiro (filho varão), a filha não herdava os bens, sendo estes transferidos para o parente consanguíneo mais próximo, por linha masculina. Caso este não existisse, os bens eram doados os gentios (pessoas consideradas não civilizadas). No caso de morte do *pater familia* sem deixar testamento, mas sim um filho impúbere, o poder familiar

era passado para um tutor, o qual deveria ser parente por linha masculina que administrava os bens até a maioridade do herdeiro.

Desta forma, torna-se evidente que, na legislação romana, a mulher jamais iria elevar-se à posição de *pater familia*, já que sempre estaria subordinada à autoridade do marido ou a quem ele determinasse, podendo o marido desprezá-la a qualquer momento. O relacionamento familiar era de total submissão da mulher e dos filhos perante o pai. Neste contexto, os filhos homens herdavam igualmente os bens, como já foi visto neste estudo, entretanto, o *pater familia* era passado para o primogênito.

Com o declínio do Império Romano, Roma adere ao Cristianismo nascente, assim, a história de discriminação, especialmente contra mulheres e filhos, foi atenuada. Isso porque as novas ideias que pregavam o amor e o respeito entre as pessoas, defendidas por Jesus, se impunham entre os gentios⁸, graças às investidas de Paulo de Tarso que passou a pregar os Evangelhos do Cristo por todo o ocidente. O império Romano, antes dominante e rico, agora em declínio, passa a se submeter ao movimento cristão.

Este possível encontro do Cristo com o poderoso Senador *Publio Lentulus* demonstra de forma romanceada uma previsão do que aconteceria com o modelo dominador do Império Romano diante daquela nova ordem, a qual chamavam de “Boa Nova”, que surgia e passaria a dominar a maioria dos povos do planeta.

Todos os poderes do teu império são bem fracos e todas as suas riquezas bem miseráveis. As magnificências dos césores são ilusões efêmeras de um dia, porque todos os sábios, como todos os guerreiros, são chamados no momento oportuno aos tribunais da justiça de meu Pai que está no Céu. Um dia, deixarão de existir as suas águias poderosas, sob um punhado de cinzas miseráveis. Suas ciências se transformarão ao sopro dos esforços de outros trabalhadores mais dignos do progresso, suas leis iníquas serão tragadas no abismo tenebroso destes séculos de impiedade, porque só uma lei existe e sobreviverá aos escombros da inquietação do homem – a lei do amor, instituída por meu Pai, desde o princípio da criação. (XAVIER, 1996, p. 87).

Assim, com o declínio do Império Romano, a religião antiga foi substituída pela religião cristã que, no decorrer do tempo, foi absorvida e transformada em catolicismo, tornando-se a maior e mais forte fonte de poder que atravessou a Idade

⁸ Gentios, neste caso, são todas as pessoas que não são do povo judeu.

Média, passando a interferir, não só na religião dos povos, mas, sobretudo, na política, na economia, nos aspectos sociais e legais transformando-se em um novo império, agora com o aval de “Deus”.

[...] o mundo Ocidental iniciou a caminhada em busca de relacionamentos familiares mais humanos e iguais. Contudo, a Igreja Católica, para justificar seu poder, assumiu a posição de intérprete de *Deus* na terra, passando a ditar a Lei Canônica quanto à constituição e consagração da família medieval. Além de deter em suas mãos o poder celeste, com a invasão germânica e a conseqüente queda do Império Romano, a Igreja ocidental herdou as tradições e legislações romanas – a Lei das XII Tábuas e o *Corpus Iuris Civilis* de Justiniano. Como a Igreja negava o direito secular, passou a defender sua autonomia em relação ao poder estatal, produzindo, então, o *Corpus Iuris Canonici*, passando o direito da Igreja Católica a cristianizar o direito romano. (WELTER, 2007, p. 39).

Com a lei canônica, *Iuris Canonici*, a família foi fundamentada no casamento religioso, que passou a não ser um acordo de vontades, mas também um sacramento em que os efeitos patrimoniais decorrentes deste casamento passaram para comunhão de bens, dando à esposa, direitos sobre parte do patrimônio do marido. Entretanto, é importante, ressaltar que a família continuou sendo regida pelo homem, ainda que com poderes mais reduzidos que nas legislações antigas.

O controle pelo casamento, patriarcal, monogâmico e indissolúvel, que exigia fidelidade, castidade do casal e obediência dos filhos era a forma encontrada pela Igreja Católica para refrear os instintos sexuais dos seres humanos, e ainda, evitar relações incestuosas, condenadas pela lei canônica.

Cuidar para que ninguém “ousasse macular-se ou macular a outrem por meio de núpcias incestuosas” implicava em que todas as “nuptiae” (núpcias), “as dos não-nobres assim como as dos nobres”, fossem públicas; que elas não fossem nem “inexordinatae” e nem “inexaminatae” e, conseqüentemente, que um inquérito sobre o grau de parentesco dos esposos as precedesse. Publicidade, inquérito – junto aos “parentes”, aos “vizinhos”, aos “veteres populi” (pessoas mais velhas) – mas, em primeiro lugar, junto ao padre, junto ao bispo, chamados assim, daí por diante, legalmente, a participar das cerimônias nupciais. Não apenas para benzer, para exorcizar, não apenas para moralizar, mas para controlar e para autorizar. Para julgar. Portanto, para dirigir. (DUBY, 1989, p. 14).

Com o matrimônio cristão, as pessoas foram reprimidas sexualmente, não podendo o homem excitar sua esposa e nem esta sentir prazer, devendo ser fria nas relações sexuais. O repúdio do homem para com sua esposa foi extirpado e o divórcio, que era permitido pelos romanos e pela legislação antiga, foi condenado pela Igreja. Desta forma, a igreja católica impôs sua doutrina, regulando as relações humanas ao longo dos séculos até se chegar à Revolução Francesa em que insurgiram os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, possibilitando novos rumos para a sociedade.

Com a Revolução Industrial, intensificou-se a divisão de classes e emergiram dois modelos de família: burguesa e operária. Soares (2002) considera que a família burguesa conservou, em vários aspectos, as características da família patriarcal, já para a família operária esse modelo, tal qual perdurou ao longo da história, não prosperou, pois havia necessidade de aumento de mão de obra, principalmente nas atividades terciárias, levando a mulher e as crianças a ingressarem no mercado de trabalho, o que fez com que o homem deixasse de ser a única fonte de renda da família:

Expectativa de vida bastante reduzida e baixíssimos salários faziam com que todos os elementos da família tivessem que trabalhar para ter garantida a sua sobrevivência. Crianças eram submetidas a duras jornadas de trabalho, muitas vezes de quatorze a dezessete horas diárias, juntamente com os adultos. (SOARES, 2002, p. 58).

Além disso, a migração da zona rural para as cidades em busca de trabalho nas fábricas acabou com a prevalência do caráter produtivo da família que passou a conviver, nas cidades, em espaços menores, em péssimas condições de moradia.

As moradias que são “restos” deixados por outros, se tornam a única alternativa a estes trabalhadores. Desalojados dos campos, são compulsoriamente alojados nas cidades pela indústria, que lhes oferta péssimas condições de vida e baixos salários. Todo este processo é provocado pela atividade industrial que, na realidade, não se sustentaria se não conseguisse submeter os trabalhadores. (SOARES, 2002, p. 58).

Fator de grande relevância em relação às moradias e convivência entre os pertencentes da família operária é a forma como viviam e se integravam

formando uma sociedade solidária. Com os espaços e recursos reduzidos, aumentava o convívio entre os membros da família o que proporcionava mais contato e maior afetividade entre os membros.

1.1.3 Breves considerações sobre a família brasileira

A família brasileira originou-se da miscigenação de europeus, a maioria constituída por portugueses, vindos para o Brasil através da expansão marítima, índios sul americanos nativos da terra e negros trazidos da África para serem escravizados. Soares (2002) considera como tarefa nada fácil falar sobre as famílias coloniais em função da grande diversidade de raças, costumes e valores. Neste aspecto, a autora se reporta a Algranti (1997 apud SOARES, 2002). Para este autor, o caráter de uma sociedade estratificada - em que a condição legal e racial dividia os indivíduos entre brancos e negros, livres e escravos - dificulta a busca, por todo o território brasileiro, de padrões semelhantes de vida e de organização familiar.

Não obstante esta dificuldade, Algranti (apud SOARES, 2002) em seus estudos, cita vários arranjos familiares existentes no Brasil Colônia: famílias nucleares; mulheres chefes de família; famílias ampliadas que eram famílias nucleares com escravos, agregados e parentes; padres vivendo em concubinato com escravas ou “afilhadas”, e casais de cônjuges e as concubinas dos maridos vivendo juntos na mesma casa.

Ao refletir sobre a formação da família brasileira, Vicente (2005) lembra da necessidade de entender os aspectos históricos e culturais que marcaram a sua formação social, destacando-se a formação multiétnica e pluricultural da população brasileira devido à colonização por diferentes etnias e ao aparecimento de grande diversidade de culturas no território brasileiro. Entretanto, a autora considera que, a cada período da história, emerge um modelo predominante de família.

Na visão de Freyre (2004), no início da colonização, aparece, como modelo dominante, a família tradicional, patriarcal, extensa e rural como uma adaptação do modelo de família trazido pelos portugueses que acabaram impondo sua forma de vida aos indígenas e aos escravos negros que, apesar de não possuírem este modelo de família, acabam se sujeitando a esta cultura.

Nesta mesma visão, Samara (2002) considera que o pátrio poder era a pedra angular da família e emanava do matrimônio. No Brasil, assim como na

sociedade portuguesa até o século XIX, o gênero também exercia influência nas relações jurídicas e a autoridade do chefe da família aparece como legítima na literatura e nos documentos da época. Quanto aos aspectos econômicos e familiares do Brasil Colônia, a autora assim os define:

No início dos séculos XVI e XVII, a economia da Colônia esteve, basicamente, assentada nas plantações de cana localizadas no Nordeste. Nos engenhos do mundo rural, as famílias de elite viviam nas mansões assobradadas, cercadas de escravos e dependentes. Nas uniões legítimas, o papel dos sexos estava bem definido, por costumes e tradições apoiados nas leis. O poder de decisão formal pertencia ao marido, como protetor e provedor da mulher e dos filhos, cabendo à esposa o governo da casa e a assistência moral à família. (SAMARA, 2002, p. 1).

Desta forma, o poder exercido pelo pai era o alicerce da família e emanava do matrimônio, ou seja, para exercê-lo o homem teria que “possuir”, em casa, uma esposa, sendo que isto lhe possibilitava, também, alcançar prestígio social.

Entretanto, esta tradição era válida somente para as elites, pois, para Torres-Londoño (1999) o imaginário do que era a família no Brasil colônia sofreu profundas modificações. Ele considera que o predomínio de uma família extensa, composta por numerosos indivíduos e de nítidos traços patriarcais foi amplamente questionado pela pesquisa histórica. O autor considera que, no âmbito do questionamento da centralidade da família patriarcal, a constituição de família não obedeceu unicamente à norma do sacramento celebrado pela Igreja, mas também uma família menor, em que a figura do chefe do lar pode ser ocupada por mulheres, famílias escravas ou compostas por pessoas livres e cativas.

Fundamentado em farta documentação sua e de outros pesquisadores, Torres-Londoño (1999, p. 15) declara que:

[...] outras formas de constituir família a partir do concubinato eram corriqueiras, aceitas por amplas camadas sociais, toleradas por outras e conhecidas por boa parte da população, inclusive por autoridades civis e eclesiásticas. Estas situações eram fruto das particularidades da colonização portuguesa no Brasil, do estabelecimento de uma sociedade fundamentada na escravidão da população indígena, da raça negra e da desclassificação das mulheres indígenas e africanas, que foram identificadas com as mancebas portuguesas.

Além deste pesquisador, Samara (2002) considera que mudanças econômicas ocorridas a partir do século XVI afetaram a sociedade, provocando alterações no estilo de vida dos brasileiros daquela época. Com as descobertas das minas de ouro, apareceu um novo pólo de colonização, transferindo a economia, antes situada no Norte e Nordeste do país em torno da cana de açúcar, para o Sul do país.

Assim, intensificou-se a vida urbana, pois a região mineira passou a atrair pessoas em busca do enriquecimento, formando uma sociedade derivada de diversas origens raciais. Nesta época, proliferaram os concubinatos e a ilegitimidade era comum; as mulheres exerciam atividades econômicas e existiam as solteiras com prole chefiando famílias, não havendo, portanto, padrão e nem modelo específico de família (TORRES-LONDOÑO, 1999).

A partir do século XVIII, com a falta de escravos no meio rural, os lavradores empobrecidos passaram a trabalhar a terra com suas famílias, aceitando outras pessoas (agregados) para ajudarem no trabalho árduo e diário. Nas cidades, pequenos negócios e grande variedade de serviços ligados ao abastecimento passaram a oferecer oportunidades para a população, o que favoreceu a atuação das mulheres e crianças no mercado de trabalho (SAMARA, 2002). Desta forma, o trabalho informal de mulheres e crianças, embora não fosse reconhecido oficialmente, serviu para desmistificar com o sistema patriarcal brasileiro no que tange à rígida divisão de tarefas entre os membros das famílias.

Entretanto, foi a partir de meados do século XIX, com os primeiros arroubos da industrialização no país, que a família baseada no modelo patriarcal sofreu grandes modificações. É neste contexto que surge a família conjugal moderna sustentada na escolha mútua dos cônjuges, com base no amor romântico e na unificação do amor e sexo, passando a conceder novas atribuições ao homem e à mulher dentro do casamento (VICENTE, 2005).

1.2 A família na contemporaneidade

Para Civita (1999, p. 420), a concepção de família significa “[...] pessoas aparentadas que vivem, em geral, na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos.”

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) define Família como sendo um conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência

doméstica ou normas de convivência, residente na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que mora só em uma unidade domiciliar. Desta forma, entende-se por dependência doméstica a relação estabelecida entre a pessoa de referência e os empregados domésticos e agregados da família. Por normas de convivência, compreendem-se as regras estabelecidas para o convívio de pessoas que moram juntas, sem estarem ligadas por laços de parentesco ou dependência doméstica. Consideram-se, como famílias conviventes, as constituídas de, no mínimo, duas pessoas cada uma, que residam na mesma unidade domiciliar (domicílio particular ou unidade de habitação em domicílio coletivo).

Alguns eventos ao longo da história contribuíram para diminuir o percentual de famílias pertencentes ao modelo familiar patriarcal que, ainda, nos dias atuais permanece dominante. Por exemplo, a Revolução Industrial que provocou o êxodo rural e levou mulheres e crianças para o trabalho nas fábricas, o movimento feminista surgido na década de 1960 no qual a mulher inicia sua emancipação social e sexual, período marcado com o surgimento da pílula anticoncepcional que separou definitivamente a sexualidade da fecundidade, fazendo com que a mulher deixasse de ter sua sexualidade vinculada à maternidade como uma imposição natural. Esse fato recriou o mundo subjetivo feminino e, aliado à expansão do feminismo, ampliou as possibilidades de atuação da mulher no mundo social (SARTI, 2003). “A pílula, associada a outro fenômeno social, a saber, o trabalho remunerado da mulher, abalou os alicerces familiares, e ambos inauguraram um processo de mudanças substantivas na família.” (SARTI, 2003, p. 39).

Outro fator de destacada relevância neste processo de modificação do modelo familiar foi o surgimento da fertilização *in vitro* na década de 1980. Assim, da mesma forma que a pílula separou a sexualidade da fecundidade, esta dissociou a gravidez da relação sexual, ampliando a independência das mulheres que já não necessitavam mais da presença masculina, nem mesmo para se engravidarem.

Melina (1996) admitia que, nas últimas décadas que antecederam a década de 1990, já se vivia a sexualidade sem a fecundidade, a sexualidade sem o amor, a fecundidade sem a sexualidade. Nos dias atuais, esse processo tem se intensificado, pois o matrimônio, caracterizado pela existência de amor, sexualidade e fecundidade, parece ter diminuído, abrindo espaço para novos modelos de família. Isto se deve ao fato que estes três elementos, a cada dia, parecem distanciar-se um do outro, trazendo para a sociedade consequências importantes.

Assim, de forma semelhante, a procriação desvinculada da sexualidade e do amor assemelha-se com a atividade produtiva conforme a lógica do mercado capitalista. Quando são observados custos e benefícios, faz-se surgir um ambiente onde o amor passa a ser um sentimento sem importância que se desvanece rapidamente, perdendo aquela riqueza de significados construída ao longo da história da humanidade (DONATI, 2008).

Outro fator relevante em relação à família na contemporaneidade, considerado por Donati (2008), é que a família está deixando seu caráter institucional voltando-se para a realidade privada de interesse relevante apenas para o tempo de vida dos seus próprios membros, passando a prevalecer como grupo social expressivo de afetos, emoções e sentimentos com reduzido significado público, ou seja, com pouca importância como instituição constituída na dimensão jurídica dos vínculos familiares.

Evidências das profundas mudanças no modelo familiar podem ser observadas no perfil demográfico da população brasileira, como: número reduzido de filhos, concentração da vida reprodutiva das mulheres nas idades mais jovens, aumento da co-habitação e união consensual, aumento dos casamentos civis em contraposição aos religiosos e queda do número de famílias nucleares. Não obstante, esse modelo ainda ocupe mais de 70% das famílias brasileiras, há aumento das famílias monoparentais com mulheres chefes de casa e pai e filhos sem a presença da mãe, aumento das famílias recompostas, crescimento da população idosa e aumento de pessoas que vivem sozinhas (IPEA, 2008).

Cerveney (2007, p.155) também se refere às configurações familiares.

A família extensa (pais, filhos, parentes por consanguinidade ou por afinidade), a família nuclear (pais e filhos); a família monoparental (um dos pais assume os cuidados com os filhos e o outro não é ativo na parentalidade); a família reconstituída (é decorrente do constante crescimento de separações e recasamentos. Os relacionamentos se ampliam porque por vezes há filhos do casal original, há os filhos dos outros casamentos dos parceiros, e possivelmente haverá os filhos do casal atual); a família homoafetiva (casais do mesmo sexo); a família unipessoal (denominação para aquelas pessoas que optam por ter um espaço físico individual) e, ainda casais unidos, mas cada um vivendo em sua própria casa.

Diante disso, podemos observar que as modificações nas configurações familiares, embora sejam, ainda, difíceis de compreender, demonstram tanto

conquistas de lutas de classes, de lutas pela liberdade e pela livre forma de se expressar e viver, como imposições determinadas pela política econômica e social de determinado povo. Entretanto, a sensação que se tem é que nunca a família foi vista de maneira tão dissociada sem contornos e sem identidade a ponto de poder desaparecer como grupo social.

A noção de família traz consigo uma dimensão muito maior que não pode ser ignorada: sua determinação social, histórica e cultural. A sociedade atual vem sendo assolada por mudanças vertiginosas, dentre elas: o incremento e o poder dos meios de comunicação, regidos pela força da mídia e do consumismo; a disseminação da informática com sua rapidez na produção de processamento de dados; o controle da genética, gerindo a concepção; a liberdade da sexualidade, amparada na força do feminismo e na segurança dos métodos contraceptivos (ROMAGNOLI, 2007).

Diante desta modificação cada vez mais rápida da sociedade, a família vem sendo desmistificada como algo universal e sagrado. O estudo dos diferentes arranjos familiares que escapam a esta polarização têm demonstrado isso. Desta forma, a cada dia, é mais forte a compreensão de que a família tem-se modificado no decorrer dos anos.

É importante refletir que as mudanças nas configurações das famílias e a entrada da mulher no mercado de trabalho também impactaram as formas de organização da família. Na atualidade, a mulher exerce atividade laboral em período integral, tendo que deixar a prole na creche ou em companhia de parentes, até mesmo de vizinhos. Além disso, a mulher precisa se aprimorar para manter-se no mercado de trabalho, além de acumular atividades que exigem cada vez mais esforços da mulher nesta sociedade.

1.3 Serviço Social e família

A relação estabelecida entre o Serviço Social e a família pode ser feita de diversas formas. Nas políticas públicas, esta relação se estabelece através da tomada da família como objeto das políticas sociais utilizadas como meio para se chegar a determinados perfis ou padrões familiares considerados desejados, ou tratar as famílias como instrumentos das políticas sociais, ou ainda colocar as famílias como instituições que potencializam as políticas sociais orientadas a

indivíduos (MEDEIROS, 2000).

Carvalho e Almeida (2003) consideram a família e o Estado as mais importantes instituições para assegurar o desenvolvimento da sociedade. À família cabe a responsabilidade de proteção, socialização, transmissão da cultura, dos bens materiais, bem como das relações de sentimentos entre as gerações. Já o Estado, funciona como regulador e responsável pela economia e políticas sociais, a Ele cabe a função de organizar a sociedade como um todo, promovendo o bem comum. É daí que surge a necessidade de o Estado proteger a família, pois esta proteção encontra-se diretamente relacionada à importância que a família exerce na sociedade.

Para entender as diversas contradições entre proteção pelo Estado à Sociedade e, conseqüentemente, contextualizar as funções deste perante à família, torna-se interessante enfatizar, neste estudo, a constituição do Estado Social de Direito surgido entre os anos vinte e trinta do século XX, caracterizado pelo totalitarismo da Europa, quando ocorreram grandes transformações a partir da industrialização.

Para Azambuja (1993), o Estado contemporâneo envolve uma gama enorme de problemas, advindos, essencialmente, da dificuldade de analisar as diversas relações existentes entre o Estado e o complexo social, bem como os efeitos sobre a racionalidade do sistema político. Desta forma, para entender os problemas que estão por detrás do desenvolvimento do Estado contemporâneo, é preciso analisar a existência mútua tanto do Estado de direito como os conteúdos do estado social.

Nesta perspectiva, Dallari (1989) considera que os direitos fundamentais representam uma proteção das liberdades burguesas, uma contenção contra a intervenção do Estado. Ao contrário os direitos sociais, representam direitos de participação no poder político e na distribuição da riqueza social produzida, havendo, portanto, uma oscilação entre a liberdade e a participação.

Enquanto os direitos fundamentais podem ser vistos como uma garantia do *Status quo*, ao contrário, os direitos sociais são imprevisíveis e emergentes do contexto social. É por isso que a integração de direito e estado social não pode haver no âmbito constitucional e apenas nos níveis legislativo e administrativo. Assim, Azambuja (1993) considera que, da mesma forma que os direitos fundamentais garantem uma sociedade burguesa separada do Estado, os direitos

sociais representam o caminho por onde a sociedade entra no Estado, causando transformações em sua estrutura formal.

Navarro (1993) apresenta duas concepções sobre a formação destes Estados. Na primeira, a autora busca as razões da construção de um sistema de proteção social que emerge do Estado; na outra, sua reflexão foca no processo de produção sobre os elementos constitutivos do Estado de bem-estar social em que ocorre uma luta constante entre essas duas vertentes.

A escola de Frankfurt apresentou-se, talvez, como a mais importante corrente do pensamento social ao se preocupar em desenvolver reflexões sobre a compreensão dos aspectos políticos, sociais e econômicos da formação do Estado e das experiências de Estado de Bem-estar Social amplamente defendido na teoria Keynesiana⁹ (GOMES, 2006).

Para Navarro (1993), a Escola de Frankfurt defendia a ideia que as políticas adotadas de seguridade social, após a segunda grande guerra, serviram para fortalecer as estruturas de acumulação capitalista e integrar as classes trabalhadoras à sua ordem.

O mecanismo central dessa integração foi o consenso que se traduziu num contrato social em que tanto o capital quanto o trabalho cooperavam mutuamente. Vale salientar que o termo cooperação aqui empregado não deve ser entendido como um processo harmônico de congruência de interesses. Pelo contrário, a cooperação também pode ocorrer num ambiente conflituoso, onde ambas as partes ou setores que estão participando do processo estão procurando lutar pelos seus interesses particulares, sem necessariamente estarem concordando diretamente sobre situações que são naturalmente contraditórias. Assim, o Estado de bem-estar seria uma criação da classe capitalista para legitimar seus interesses e, geralmente, as reformas não passariam de instrumentos com objetivos de reforçar o *status quo* e perpetuar a dominação sobre a classe trabalhadora. (GOMES, 2006, p. 211).

⁹Teoria Keynesiana foi proposta por John Maynard Keynes (1883 a 1946) economista britânico, suas ideias serviram de influência para a macroeconomia moderna, tanto na teoria quanto na prática. Ele defendeu uma política econômica de Estado intervencionista, através da qual os governos usariam medidas fiscais e monetárias para mitigar os efeitos adversos dos ciclos econômicos (recessão, depressão e *booms*). Suas ideias serviram de base para a escola de pensamento conhecida como economia keynesiana (SICSÚ; PAULA; RENAUT, 2005).

Desta forma, o processo de lutas por reformas acabaria por melhorar os mecanismos de funcionamento do capitalismo, não se constituindo em lutas a favor do socialismo.

Navarro (1993) considera que, ao conceder direitos econômicos, sociais e políticos, os representantes do capital buscavam apoio das forças opostas para evitarem que insurgissem processos de grandes rupturas, e ainda integrasse os trabalhadores às relações de produção. Não obstante, atribuía-se grande importância ao ambiente de trabalho onde ocorria o confronto direto com a classe dominante. Dessa forma, estabelecia-se um processo em que ocorriam concessões com o objetivo de legitimar sua hegemonia e assegurar o controle sobre o processo produtivo, assegurando a reprodução capitalista e a continuidade do processo de exploração.

Assim, as duas correntes apresentadas por Navarro (1993) diferem o ambiente e objeto de análise de onde surgem as pressões que resultaram nas reformas com o intuito de reforçar as estruturas e legitimar a ordem capitalista. Quando a análise for centrada no Estado, pode-se dizer que as reformas no nível estatal fortalecem as relações capitalistas, ao passo que se esta mesma análise voltar-se para o processo de produção será ele que fortalecerá as relações, portanto, o debate centraliza-se entre o processo de produção e o Estado de Bem-estar social.

Navarro (1993) defende a tese que as reformas e mudanças institucionais que geraram o Estado de Bem-estar social são o produto do gigantesco confronto entre classes sociais, destacando-se as lutas da classe operária, em que os conflitos transformaram o Estado, em vários aspectos como forma de produção, comportamento político, social e econômico.

Um dos objetivos mais importantes do Estado de Bem-Estar Social é garantir segurança econômica e o acesso a bens e serviços que forneçam bem-estar ao indivíduo. Um elevado grau de desigualdade e pobreza representa um desafio para o *Welfare State*, pois ocasiona a marginalização de alguns grupos do acesso à provisão de bem-estar, e ainda têm outras consequências para o próprio Estado de Bem-Estar Social, como, por exemplo, questões referentes ao financiamento e à legitimidade do mesmo. (BENEVIDES, 2011, p. 54).

Esping-Anderson (apud BENEVIDES, 2011) considera que as políticas sociais devem ter como referência o grau de independência que elas conseguem garantir aos indivíduos de sobreviverem fora das relações de mercado. O autor, ainda admite como aspecto importante para a provisão de bem-estar, três mecanismos: o Estado, o mercado e a família. Assim, a provisão de bem-estar seria articulada por esses três atores.

O sistema de proteção social público se desenvolveu seguindo padrões diversificados, ganhando formas conforme o contexto histórico de cada país. Entretanto, as políticas sociais públicas podem ser sintetizadas como “[...] um mecanismo distributivo de renda ou riqueza produzida sob a forma de benefícios, proteção e serviços, sem que sejam afetadas as relações de produção capitalista.” (FALEIROS, 2000, p. 43).

1.3.1 A desigualdade social como fator de vulnerabilidade da família

Para Kaloustian e Ferrari (1994), a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, não dependendo da forma familiar que propicia as relações afetivas e materiais, necessárias ao desenvolvimento e ao bem estar dos seus componentes. É a família que educa formal e informalmente observando-se a aquisição dos valores éticos e morais, aprofundando-se os laços de solidariedade e construindo-se as marcas entre gerações na transferência de valores culturais.

A família não é apenas o elo afetivo mais forte dos pobres, o núcleo da sua sobrevivência material e espiritual, o instrumento através do qual viabilizam seu modo de vida, mas é o próprio substrato de sua identidade social. Sua importância não é funcional, seu valor não é meramente instrumental, mas se refere à sua identidade de ser social e constitui o parâmetro simbólico que estrutura sua explicação do mundo. (SARTRI, 1996 apud GOMES; PEREIRA, 2005, p. 358).

Este pensamento remete à ideia da família como a primeira célula social, é nela que as pessoas, primeiramente, se socializam e se humanizam, constituindo-se com a influência mais poderosa para o desenvolvimento da personalidade e do caráter dos indivíduos. Não obstante isso, a família acaba sofrendo influência da política e da economia do país.

É importante ressaltar que a vulnerabilidade social que uma parte expressiva das famílias brasileiras vive atualmente relaciona-se ao agravamento da questão social que expressa a contradição fundamental do modo de produção capitalista, representando a desigualdade que este impõe à população em que há uma variação nas formas de violência, desemprego, relações de trabalho precárias e de vida em geral.

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, do cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mas além da caridade e repressão. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2004, p. 77).

Neste sentido, as políticas públicas são resultados das mazelas da sociedade, em uma tentativa de diminuir as contradições inerentes ao modo econômico de produção vigente. Contudo, tais políticas públicas, na sociedade capitalista de produção, estão limitadas a não interferir na reprodução material e ideológica da propriedade privada, o que, em certa medida, acaba por privilegiar os proprietários dos meios de produção (LESSA, 2007).

É neste contexto de desigualdade social em que o Brasil se encontra, apresentando-se como a sexta economia mundial e octogésima quinta no que tange ao índice de desenvolvimento humano (IDH), dados registrados no ano de 2013 conforme tabela divulgada pelo Estadão Dados. A tabela apresenta o IDH de 187 países demonstrando além do IDH outros indicadores. Sendo que, quanto mais os valores se aproximam de um (1) maior é distribuição de renda e quanto mais se aproxima de zero (0) menor será esta distribuição. Desta forma, quando o IDH atinge um (1), todas as pessoas de determinada localidade analisada possuem renda igual e zero toda a renda se concentra na posse de um único indivíduo.

O quadro 1 demonstra dados dos 10 (dez) primeiros países em IDH e os mesmos dados do Brasil conforme se segue:

Quadro 1 – Os 10 primeiros países em IDH e o Brasil

Posição	País	IDH	Expectativa de vida	Média de anos de estudo	Anos esperados de escolaridade	Renda nacional bruta per capita em dólares
1	Noruega	0,955	81,3	12,6	17,5	48688
2	Austrália	0,938	82	12	19,6	34340
3	Estados Unidos	0,937	78,7	13,3	16,8	43480
4	Países Baixos	0,921	80,8	11,6	16,9	37282
5	Alemanha	0,92	80,6	12,2	16,4	35431
6	Nova Zelândia	0,919	80,8	12,5	19,7	24358
7	Irlanda	0,916	80,7	11,6	18,3	28671
7	Suécia	0,916	81,6	11,7	16	36143
9	Suíça	0,913	82,5	11	15,7	40527
10	Japão	0,912	83,6	11,6	15,3	32545
85	Brasil	0,73	73,8	7,2	14,2	10152

Fonte: Estadão Dados (2013). Adaptado pela autora.

Desta forma, as questões judiciais que envolvem a família brasileira estão sendo discutidas com interpretações variadas em contextos regionalizados, influenciadas pela desigualdade social, pela cultura local e pela visão paradoxal sobre a importância do pai nesta sociedade.

CAPÍTULO 2 O SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO FAMILIAR E JURÍDICO

Eu sou um intelectual que não tem medo de ser amoroso, eu amo as gentes e amo o mundo. E é porque amo as pessoas e amo o mundo, que eu brigo para que a justiça social se implante antes da caridade.
(Paulo Freire)

A questão social, acentuada nas últimas décadas, tem penalizado mais de um terço da população brasileira pelas causas estruturais que atingem organizações e classes sociais, gerando desestabilização, exclusão e conflitos. Esses processos implicam diretamente em mecanismos de lutas e resistências da população pela melhoria da prestação de serviços e concretização dos direitos de cidadania.

As respostas emitidas pelo poder público, ou seja, pelo Estado - um espaço legalmente instituído que visa gerir conflitos - são expressas por reformas constitucionais, através de dispositivos legais em que o Poder Judiciário é a organização constitucional encarregada de assegurá-las à população, ocasionando em várias alterações na estrutura tradicional dogmática e formal para inserir-se num sistema dinâmico de intercâmbio e ajustamento com o meio ambiente.

O Serviço Social passou a ter significação no Brasil a partir do Governo de Getúlio Vargas com caráter de proteção à classe trabalhadora com progressos e retrocessos ao longo das décadas e dos governos que se sucederam tendo adentrado ao Poder Judiciário para auxiliar os tribunais nas decisões que envolvem questões de família.

Assim, este capítulo tratou de uma síntese sobre o surgimento e evolução do Serviço Social no Brasil, bem como sua inserção no judiciário, abordando as suas práticas nas Varas de família e Sucessões.

2.1 O Serviço Social no Brasil

Para entender o Serviço Social no Brasil, torna-se necessário situar o sistema de proteção brasileiro ao contexto internacional, tentando esclarecer sua formação, caracterização e tendências. Esping-Anderson (apud BENEVIDES, 2011) adotou uma tipologia dividindo os países em três regimes: Liberal, Conservador e Social-Democrata em que são observadas as características: grau de desmercantilização; as relações entre Estado, mercado e família e estratificação social:

O Regime Liberal baseia-se, principalmente, em políticas focalizadas para os mais necessitados. O mercado configura-se como o principal provedor de serviços de bem-estar. Por este motivo, esse regime acaba por gerar uma estrutura dual na sociedade: pobres que necessitam dos baixos benefícios fornecidos pelo Estado e os demais que dependem do mercado. Já o Regime Conservador possui como ator principal a família, cabendo ao Estado um papel secundário de agir quando essa falha. Suas políticas costumam ser mais generosas, entretanto, dependem, geralmente, da inserção no mercado de trabalho. Por esse motivo, esse modelo acaba por reproduzir a estrutura de classes existente. Por fim, temos os socialdemocratas, que se baseiam em políticas generosas e universais, com o intuito de retirar da família a responsabilidade sobre os indivíduos. Devido a essas características possuem o maior potencial para tornar a estratificação social a mais igualitária dentre os regimes. (BENEVIDES, 2011, p. 86).

Com surgimento entre as décadas de 1930 /1940, o sistema de proteção social no Brasil teve caráter predominantemente político e visava à regulação de aspectos relativos à organização dos trabalhadores assalariados dos setores modernos da economia, deixando fora da proteção a maioria da população episódica, sendo que após mais de oito décadas o cenário mudou apenas de roupagem.

Os governos militares, iniciados em 1964, expandiram a cobertura de várias políticas para a provisão de serviços sociais básicos, e mesmo assim havia grande desigualdade neste período devido, principalmente, a existência de políticas sociais diferentes para grupos sociais diferentes. Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, a proteção social passou a ser vista como um direito da população brasileira, sendo que a família se tornou o foco de todas as ações do Estado na busca de uma melhor distribuição de renda (BENEVIDES, 2011).

Assim, o Serviço Social no Brasil pode ser compreendido em fases distintas. A primeira delas, durante o Estado Novo, de Getúlio Vargas, compreendido entre 1937 e 1945 no qual foram criados o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) que tinha como objetivo centralizar as obras assistenciais públicas e privadas através de clientelismo político e manipulação de verbas e subvenções públicas; e a Legião Brasileira de Assistência (LBA) que tinha como escopo principal assistir às famílias cujos chefes haviam sido convocados para a segunda grande guerra (MACIEL; TEPEDINO; CAMPELO, 2001). Importante ressaltar que, na

atualidade isso mudou muito pouco, tendo apenas como diferencial, o Supremo Tribunal Federal que tem julgado e condenado políticos corruptos¹⁰.

Iamamoto (2004) considera que, no período entre 1946 até 1964, as instituições, praticamente, deram continuidade ao processo iniciado no Estado Novo, merecendo destaque a criação da Fundação Leão XIII criada em 1946, através de uma articulação entre o Estado e a Igreja Católica, com intuito de assistir a população das favelas do Rio de Janeiro, então Capital Federal. O Serviço Social da Indústria (SESI), também criado em 1946, objetivava promover o bem-estar do trabalhador da indústria.

Na década de 1950, com a entrada de Juscelino Kubitschek para a presidência do país, surge a proposta de modernização do Estado em que o governo dentre várias medidas como a interiorização do país com mudança da capital federal para Brasília e o projeto da estrada transamazônica inclui também uma política social assistencialista que perdurou até a entrada da ditadura militar em 1964 (IAMAMOTO, 2004).

Para Maciel, Tependino e Campelo (2001), a partir da implantação da ditadura militar em 1964, os recursos destinados às instituições assistenciais foram drasticamente reduzidos, pois a ideologia vigente, a da ditadura militar, era de acumular recursos para repartir com as elites. Embora fosse um período de relativo crescimento econômico, a classe trabalhadora era vítima de um processo de empobrecimento constante e reprimida pela força da ditadura.

O milagre econômico, anunciado nos anos de 1970, teve o seu fracasso e os anos de 1980 anunciaram o fim da ditadura. Ao considerar os dados sobre este processo Lampreia (1995) revela que os anos 1980 do século XX foram marcadas por amplos contrastes e tendências contraditórias. O padrão de crescimento econômico que prevaleceu no país desde os anos de 1930 e a crise de seu esgotamento, que marcou a entrada da década de 1980, deixou como herança, por um lado, uma sociedade urbano-industrial moderna e complexa e, por outro, um dramático quadro social, marcado por profundas desigualdades.

¹⁰ O famoso caso do “mensalão” no qual foram condenados pelo Supremo Tribunal Federal em 2013 os 25 réus entre políticos e assessores envolvidos no pagamento de propinas para aprovarem projetos do Governo.

O balanço da década de 80 revela melhorias em determinados setores, tais como a redução da taxa do analfabetismo e o aumento do grau de escolaridade formal da população; a erradicação da poliomielite; a ampliação do número de domicílios dotados de infraestrutura adequada de água e esgoto; e a redução das taxas de mortalidade infantil. Há numerosos indícios, porém, de que se teria acentuado o contraste entre ricos e pobres, multiplicando-se, ao mesmo tempo, os sinais de exclusão social. (LAMPREIA, 1995, p. 16).

Eventos de grande importância, na década de 1980, referem-se às profundas mudanças que ocorreram na economia mundial, nos planos científico-tecnológico, financeiro, organizacional e industrial que provocaram grande redefinição dos modelos de desenvolvimento dos países em desenvolvimento em especial do Brasil. Neste período, o país passou a ter uma estrutura produtiva mais competitiva com abertura comercial para o mundo (BAUMANN, 1999).

Para Lampreia (1995) essas mudanças poderiam agravar antigas desigualdades e criar novas vulnerabilidades, o que afetaria regiões e grupos sociais. Neste sentido o autor lembra os desafios que se impunham, naquele momento, para que se buscasse no Brasil um modelo de desenvolvimento que pudesse conciliar a modernização da economia com a redução das disparidades regionais sociais.

Parecia que esta preocupação era geral, pois, grandes e significativas mudanças ocorreram nesta década em todos os níveis da sociedade brasileira: redemocratização do país, avanços na pesquisa científica, essencialmente, nas ciências sociais culminando na promulgação da Constituição Federal de 1988 que foi fator decisivo neste processo, pois, restabeleceu os direitos, reconhecendo a Assistência Social como Política de Seguridade Social, passando a ser um direito do cidadão e não um favor do Estado ou das entidades destinadas à filantropia.

Por seu turno, Iamamoto (2004) lembra que a população ainda teve que esperar oito anos até 1996 quando foi criada a Lei Orgânica da Assistência (LOAS) que começou a ser implantada através de concessão de benefícios para vários seguimentos e não somente àqueles que possuíssem carteira de trabalho assinada, como já foi preconizado neste estudo. Inicia-se, então, um processo de descentralização da assistência, no qual o Governo Federal repassa as responsabilidades para Estados e Municípios (IAMAMOTO, 2004).

Esta proposta de descentralização das ações de financiamento das políticas sociais foi concebida como um método voltado para legitimação da

ideologia que busca a eficiência e eficácia no atendimento, para tal, a União, os Estados e Municípios passaram a assumir funções distintas, na estratégia baseada em proposta de maior integração em nível local entre recursos públicos e das organizações não-governamentais. Entretanto, Oliveira et al. (2008) ressalta que a proposta descentralizadora, quando destituída de mecanismos adequados de repasse, obtém efeitos contrários, porque acentua graus de desigualdades individuais. Isto pode ser percebido quando o Governo Federal descentralizava as responsabilidades e não fazia o mesmo no tocante aos recursos financeiros, caracterizando manipulação de verbas públicas.

Com a entrada do Presidente Luís Inácio Lula da Silva em primeiro de janeiro de 2003, foi criado o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) que unificou vários programas sociais criados no governo de Fernando Henrique Cardoso (Governo FHC) dispersos em vários ministérios criando o programa denominado “Bolsa Família” e criando também a Política Nacional de Assistência Social.

Mota (2010) tem chamado a atenção em relação à apologia ao chamado: “novo desenvolvimentismo” como ideologia de Estado de países latino-americanos que, nada mais é, que uma reedição da combinação discursiva de crescimento econômico e desenvolvimento social realizado pelo aumento e formalização do emprego e intervenção do Estado como forma de afastar medidas neoliberais. Entretanto, o autor considera que o Governo do Presidente Lula ao qual denomina era Lula revelou-se contraditório, pois, na primeira etapa de seu mandato foram realizadas as contrarreformas da previdência e da educação, ao mesmo tempo ocorreu aumento das taxas de juros e concomitantemente expandiu-se a “[...] assistência social, o crédito ao consumidor, os empréstimos populares e os aumentos do salário mínimo.” (MOTA, 2010, p. 20).

Essa contradição pode ser vista com a relação de gastos, pois, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 2010 o governo gastou R\$13,1 bilhões com o Programa Bolsa Família, sendo que no mesmo período os gastos com pagamentos de títulos públicos chegaram a R\$380 bilhões (MOTA et al. 2010). A política econômica beneficiou o grande capital, fazendo crescer a desigualdade entre as rendas do capital e do trabalho, embora tenha havido uma diminuição da desigualdade de renda no interior da classe trabalhadora.

O conjunto de alegações governamentais da era Lula se diferencia do neoliberalismo da “era” Fernando Henrique Cardoso (FHC) gerando mistificações que, ao se desvincularem das causalidades macroeconômicas acabam levando os indivíduos a interpretarem que o novo desenvolvimentismo surge como uma ideologia que refreia os impactos do neoliberalismo, isso fez com que o Banco Mundial incorporasse em suas proposições a política social na frente da política econômica.

Para Vieira (2012) na chamada era Lula houve uma continuidade do modelo econômico em curso desde o início da década de 1990, ou seja, as políticas neoliberais.

Sobre isso Antunes (2002, p. 96) faz a seguinte consideração:

Nesse solo social desertificado, a mistificação eleitoral é o receituário dos partidos da ordem para se manterem no poder: quanto mais falam em “mudanças”, mais praticam a conservação. O que pode fazer uma administração efetivamente democrática e popular, que de fato queira romper esse círculo constrangedor e perpetrador de nossas mazelas sociais? Como poderá efetivamente colaborar para a construção de um desenho societal alternativo e contrário a esse cenário social tão desolador?

Para responder a estes questionamentos de Antunes (2002) os partidários do governo Lula se lembram da implementação dos programas assistenciais para aliviar a pobreza extrema, com o aumento do salário mínimo, a ampliação dos postos de trabalho e os trabalhadores com carteira assinada (VIEIRA, 2012).

No entanto, Santos (2012, p. 439-440) considera que:

[...] esse quadro não altera em nada a essência das modalidades de exploração do trabalho no Brasil porque não altera suas particularidades: ao contrário, aprofunda a precarização do padrão de proteção social - por meio da centralidade da assistência social focalista - e a "passivização" dos trabalhadores e movimentos sociais - por meio da cooptação de lideranças do movimento social incorporadas à dinâmica governamental petista.

Além disso, bandeiras históricas do Partido dos Trabalhadores (PT) foram esquecidas, como a reforma agrária, a reforma política e do judiciário que nunca figuraram entre os objetivos do governo petista (VIEIRA, 2012, p. 3).

2.2 A inserção do Serviço Social no judiciário brasileiro

Avançar sobre a inserção do Serviço Social no Judiciário exige, em um primeiro momento, uma análise histórica sobre esse percurso, considerando as mudanças ocorridas tanto na sociedade como no Estado, no que tange aos direitos individuais e sociais.

De acordo com Valente (2009), na época do Império, a atenção à infância e à juventude, no Brasil, era uma atribuição da Igreja Católica, com prática da caridade pessoal, traço este sempre presente na vida religiosa. O modelo caritativo era assistencialista e repressivo, exercido por associações de recuperação, orfanatos e internatos. A Igreja recebia subsídios dos cofres públicos, refletindo sua associação com o Estado, na esfera política e no âmbito jurídico.

O acolhimento à infância, predominante durante o século XVIII e parte do século XIX, fundamentava-se no ato de recolher crianças órfãs e expostas. Na passagem do regime monárquico para o republicano, período crucial na formação social brasileira, houve uma transformação no significado social da infância, tornada alvo privilegiado da correção, pois, devidamente educada, ela tornava-se útil à sociedade. Esta visão ambivalente deu margem à intervenção da esfera pública na família, justificando até mesmo a retirada da criança do seu meio, para ser reeducada (VALENTE, 2009).

Segundo Rizzini (1997, p. 28), a medicina higienista com suas ramificações de cunho psicológico e pedagógico sempre teve sua atuação nesta época específica no âmbito doméstico, mostrando-se eficaz na tarefa de educar as famílias e exercer a vigilância sobre seus filhos; aqueles que não pudessem ser criados por suas famílias, tidos como incapazes ou indignas, seriam de responsabilidade do Estado.

Além disso, no final do século XIX, a criança pobre é vista pela sociedade como um problema gravíssimo, requerendo urgente intervenção. A categoria “menor” é construída a partir desta apreensão pelo discurso jurídico, dividindo a infância em duas. A construção desta categoria justificaria, segundo Rizzini (1997, p. 29) “[...] a criação de um complexo aparato médico-jurídico-assistencial, cujas metas eram definidas pelas funções de prevenção, educação, recuperação e repressão.”

Foram atribuídas, então, certas responsabilidades à medicina, ao direito e à filantropia. Assim, enquanto a medicina diagnosticava as possibilidades de recuperação e tratamento da infância, a justiça regulamentava a proteção da criança e da sociedade, fazendo prevalecer a educação sobre a punição; a filantropia, em substituição à antiga caridade, cumpria a missão de assistir aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas (VALENTE, 2009).

Segundo Rizzini (1997), nas duas últimas décadas do século XIX, as ideias europeias, positivistas e evolucionistas, são acolhidas, no Brasil, em resposta às aspirações de progresso e civilização. Assim, a preocupação com a infância nasceu da intenção de manter a ordem social, justificando medidas profiláticas de intervenção, tendo como alvo a infância pobre, ou melhor, a camada mais vulnerável e desprotegida da sociedade que deveria ser assistida. Para Valente (2009), a aparente objetividade e o teor materialista destas novas ideias foram o veículo de rompimento com as velhas amarras monárquicas e agrário-escravocratas, vistas como símbolo de atraso. Rizzini (1997, p.67) conclui que “[...] a grande repercussão dessas idéias no país denota a sua sintonia com os anseios de um Brasil que objetivava tornar-se civilizado.”

Na visão de Valente (2009), havia uma necessidade de a ciência transformar a sociedade por meio de estudiosos ligados à assistência. Esses estudiosos acabavam voltando-se para a família e para o meio em que se desenvolviam essas crianças, penetrando na vida das camadas mais pobres e interferindo na sua organização, com a justificativa de defender as crianças.

É certo que as mudanças ocorridas na sociedade brasileira, nas primeiras décadas do século XX, originadas do processo de industrialização, atraíram, para o espaço urbano, trabalhadores rurais, ex-escravos, imigrantes e homens livres, causando impacto sobre a organização social. O crescimento de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo provocou intensas mudanças, resultando na degradação das condições de vida da maioria da população, em descompasso com os objetivos da recém-instaurada República (VALENTE, 2009).

As crianças tornaram-se cada vez mais visíveis aos olhos da sociedade, despertando o interesse de juristas, médicos e reformadores sociais. Ainda segundo Valente (2009), a defesa da intervenção estatal sobre a família torna-se uma necessidade dos tempos modernos, difundindo a ideia de que a falta de uma família “estruturada” colocaria no mundo, cada vez mais, criminosos. Sob intensa vigilância,

a família passa, então, a ser responsabilizada por desencaminhar seus filhos. Nesta fase, o caráter predominantemente caritativo e religioso que marcou a atenção à infância, no período imperial, cede lugar, paulatinamente, a um perfil estatal, laico e jurisdicionalizado.

No plano internacional, surgem de todas as partes, grandes discussões em torno de uma justiça voltada exclusivamente para as crianças e para o Brasil. Este país, empenhado em se alinhar aos padrões civilizatórios da Europa e Estados Unidos, segue a mesma trilha (VALENTE, 2009). Assim, a experiência pioneira da criação do Tribunal Juvenil de Chicago foi fundamental para a difusão da ideia de se construir um aparato judiciário destinado à infância.

A partir de então, abriu-se um caminho para a ação tutelar do Estado, legitimado pela criação de uma instância regulatória da infância. Na década de 1920, como resultado de uma aliança firmada entre Justiça e Assistência, ocorre a fundação do Juízo de Menores do Rio de Janeiro e a promulgação do Código de Menores (RIZZINI, 1997).

O Juizado de Menores, criado na capital federal do Brasil, Rio de Janeiro, em dezembro de 1920, foi o principal campo fundador do Serviço Social em nosso país, impulsionando a profissionalização desta nova disciplina com a intervenção na questão social. Este campo teve suas ações legitimadas por meio do Decreto n. 16.272 e a nomeação, fevereiro de 1924, do primeiro Juiz de Menores do Brasil, Doutor José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, seguidas da promulgação do Código de Menores. Em 1927, marcaram a interferência na problemática infantil e juvenil, exigindo medidas efetivas. Preocupadas com as proporções que a questão apresentava, as autoridades competentes buscaram enfrentá-la, criando parcerias (VALENTE, 2009).

Segundo Morelli (1999 apud VALENTE, 2009, p. 62), a preocupação com os menores ganhou mais força após a Segunda Guerra com o início da implantação de políticas mais objetivas e eficazes. Várias teses sobre o atendimento aos menores foram debatidas nos Estados Unidos, França e Alemanha, e os principais estudos pressupunham que os “problemas dos menores” eram resultantes de problemas sociais. Desta forma, essas teses, além de propiciar algumas mudanças no atendimento aos menores, contribuíram com o debate sobre qual área deveria ser a responsável direta por esse atendimento. Segundo Morelli (1999 apud

VALENTE, 2009), surgiram, desde então, no trabalho do judiciário, a figura do assistente social e, posteriormente, a do psicólogo.

Já em 30 de outubro de 1946, por iniciativa do Doutor Alberto Mourão Russel, juiz de Menores da Capital Federal, foi criada a Agência de Serviço Social do Juizado de Menores, em colaboração com a Legião Brasileira de Assistência (VALENTE, 2009). Segundo Russel (1957, p. 50 apud VALENTE, 2009, p. 62), “[...] de há muito se fazia sentir a necessidade de se enfrentar o problema do desajustamento social entre os menores, de modo mais prático e mais coerente com a moderna técnica de assistência social.”

A partir de então, são fundadas Escolas de Serviço Social nas capitais dos Estados e no Rio de Janeiro. O Juízo de Menores e o Serviço de Assistência ao Menor da Prefeitura são os primeiros, no setor público, a contratar Assistentes Sociais. O Juízo de Menores do Rio de Janeiro foi uma das vertentes da iniciativa para a formação técnica de pessoas especializadas em assistência. (VALENTE, 2009, p. 71).

Segundo Santos (2001, p. 166), as condições de pobreza e as desigualdades sociais constituem obstáculos sociais e culturais de acesso à justiça. Assinala ainda que estudos sociológicos contribuíram sistematicamente para demonstrar os obstáculos que as classes populares enfrentam para ter acesso aos tribunais:

Estudos revelam que a distância entre os cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais remotamente relacionados com as desigualdades econômicas. (SANTOS, 2001, p. 170).

A falta de conhecimento sobre o que é de direito, aliado ao desconhecimento de que o problema é de natureza jurídica, acaba inibindo a procura dos cidadãos das classes populares aos tribunais, ou mesmo, na forma de reconhecimento do problema como sendo jurídico, podendo atingir a violação de algum direito. Essa atitude traduz-se comumente na indecisão em procurar a resolução através da justiça (SANTOS, 2001).

Este autor afirma ainda que, mesmo que o cidadão identifique seu problema como jurídico e ainda que tenha desejo de procurar as vias legais para sua resolução, esses dois fatores não são suficientes para que o mesmo recorra de imediato ao judiciário isso porque quanto mais pobre é o cidadão a possibilidade que ele conheça um advogado ou que tenha amigos que conheça é menor, sem contar a distância de onde mora até os escritórios e tribunais.

Por outro lado, notamos, no cotidiano das práticas profissionais no âmbito do judiciário, o fenômeno da judicialização dos conflitos sociais. Traduzindo, significa dizer que a maioria das pessoas e das famílias busca, nas instituições jurídicas, como os núcleos de práticas jurídicas, Ministério Público e no Judiciário, a resolução de conflitos pessoais, delegando a terceiros a resolução de problemas de foro íntimo e familiar. Nesse sentido, o Estado moderno tem, gradualmente, “policionado as famílias” por meio de diferentes intervenções jurídicas e institucionais (IAMAMOTO, 2004).

A judicialização dos conflitos sociais delegadas à resolução do judiciário também reflete a ineficiência do poder executivo no que se refere à implementação de políticas públicas já definidas pelo legislativo em leis.

O trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais no campo sócio jurídico foi se abrindo, consolidando atividades e expandindo-se na Justiça de Menores, como era denominada a área do Tribunal de Justiça que tratava dos assuntos referentes à infância e juventude. Tanto assim que, em 1957, esse serviço passou por uma reorganização, assim foram criadas as “Sessões de Informações e de Serviço Social”, logo conhecido como “Serviço Social de Gabinete” com o fim de assessorar o Juiz na tomada de decisões sobre casos específicos (POCAY; ALAPANIAN, 2006).

Sobre a denominação “sócio jurídico”, Eunice Teresinha Fávero traduz que é um:

[...] campo (ou sistema) sócio-jurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros. O tema sócio-jurídico, enquanto síntese destas áreas tem sido disseminada no meio profissional do Serviço Social, em especial com a sua escolha como tema central da Revista Serviço Social e Sociedade n. 67 (Cortez Editora), pelo comitê que a organizou, tendo

sido incorporado, a seguir, como uma das sessões temáticas do X CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais/2001. (FÁVERO, 2003, p. 10).

Para Pocay e Alapanian (2006), os profissionais, frente às demandas sociais, detinham um saber específico a respeito das relações sociais e familiares e principalmente dos problemas sociais enfrentados pelo Judiciário nas ações. Então, estes ocuparam, cada vez mais, os espaços dentro da estrutura funcional do Tribunal. Com formação generalista, o assistente social passou a ter, na Justiça de Menores, espaço privilegiado de ação.

Em 1949, na cidade de São Paulo, onde os assistentes sociais já atuavam como comissários de menores desde a fundação da primeira escola em 1936, implantou-se um programa coordenado por esta categoria profissional no interior do Juizado de Menores da Capital, denominado Serviço de Colocação Familiar. Este representou o primeiro programa de transferência de rendas no país, que obteve repercussão internacional (FÁVERO, 2003).

Diante da complexidade das situações e do aumento da demanda, houve a necessidade de equipar o espaço de trabalho com recursos materiais e ampliar o quadro de recursos humanos. Tanto que, na década de 1950 e início da seguinte, o Juizado já contava com expressivo número de assistentes sociais. Esse crescimento aconteceu também em virtude da intervenção do Juizado no Recolhimento Provisório de Menores infratores “Os estudos sociais pertinentes a esta área passaram a ser atribuições de profissionais de Serviço Social.” (FÁVERO, 2003; p.40). Destaca-se, então, o Serviço Social como parte integrante contribuinte de novas alternativas de ação no campo jurídico, refletindo uma concepção de justiça que visa entender as diversas formas de interação do homem com a realidade social e quais os fatores que determinam a qualidade desta interação, visando atender às reais necessidades de cada indivíduo.

Dentro desta perspectiva, o exercício profissional do assistente social no Poder Judiciário se realiza.

Numa das instituições básicas do Estado constitucional moderno em cujo âmbito exerce uma função instrumental (dirimir conflitos), uma função política (promover o controle social) e uma função simbólica (promover a socialização das expectativas à interpretação das normas legais). (FARIA, 2001, p. 9).

De acordo com Zanetti (2001), a magistratura é um dos pontos mais sensíveis da instituição, pois detém o poder de decidir sobre o destino das pessoas. O trabalho do assistente social pode contribuir em diferentes áreas da magistratura, tais como: família, civil, menor, trabalho, penal, nestes serviços se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelo sujeito no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça.

Desta forma, o assistente social deve atentar pela importância dos dispositivos técnicos relativos ao seu trabalho que configuram a sua intervenção, ou seja, a elaboração de relatórios, pareceres, entrevistas, visitas domiciliares, investigação e planejamento com grupo de trabalho (ZANETTI, 2001).

O exercício de suas atribuições se dá prioritariamente através do oferecimento de subsídios por escrito para a decisão judicial por meio de relatório, laudos e parecer sociais. Contemporaneamente, o Estudo Social é considerado “o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar”. (MIOTO, 2001; p. 153). E, conforme pontua Fávero (2003, p.37), “[...] ele envolve uma totalidade referenciada na família, no trabalho, na cidade, nas políticas sociais, apresentando-se como conteúdo essencial e como chave para a construção de conhecimentos [...]”

Para apreender o significado social da prática profissional supõe inseri-la no conjunto das condições e relações sociais que lhe atribuem um sentido histórico e nas quais se torna possível e necessária. O Serviço Social afirma-se como um tipo de especialização do trabalho coletivo, ao se construir em expressão de necessidades sociais derivadas da prática histórica das classes sociais no ato de produzir e reproduzir seus meios de vida e de trabalho de forma socialmente determinada. (IAMAMOTO, 2004, p. 88).

Conforme Colmán (2004), o Serviço Social, independentemente de sua natureza interventiva, foi-se adaptando ao longo de sua história de inserção no Poder Judiciário, visando dar respostas às necessidades da instituição. Os profissionais foram se tornando indispensáveis na seleção dos problemas que o Judiciário pode solucionar, interpretando e analisando as situações trazidas pela população carente, decodificando-as para o Juiz e a instituição judiciária.

O assistente social é o intermediador direto tanto no atendimento concreto às necessidades apresentadas, como responde pelo componente sócio-educativo que permeia a produção dos serviços assistenciais. (YAZBEK, 1999, p. 150).

Em sua trajetória profissional, o assistente social está sempre inserido na prestação de serviços assistenciais, visando às necessidades sociais e à garantia de direitos dos cidadãos pertencentes às classes subalternas. Assim, é na efetivação desses direitos, pelo acesso à justiça, que a assistência jurídica é compreendida como sendo um espaço de desafios para a ação profissional do Serviço Social (YAZBEK, 1999).

A crescente inserção do Serviço Social nos tribunais, tendo como eixo a expansão do Poder Judiciário na sociedade contemporânea, contempla um avanço importante no que tange à garantia dos direitos individuais, coletivos e sociais.

O surgimento de novos sujeitos de direito e as transformações vividas no âmbito familiar compõem o pano de fundo no qual se desenrola a atividade dos assistentes sociais que trabalham no judiciário. Estas mudanças fazem parte das transformações sociais mais amplas que estão em curso na atualidade. Ser assistente social e atuar no poder judiciário são ações que designam o ato de manter um contato permanente e desafiador com toda a complexidade da sociedade contemporânea, que busca entender, atuar e intervir na diversidade de questões sociais que são levadas ao seu âmbito de decisão.

Nesta linha de pensamento, Iamamoto (2004) considera que o processo de institucionalização da Assistência Social, no Brasil, através do reconhecimento de seus profissionais, vem, nas últimas décadas, ganhando significativa força diante das conquistas obtidas em prol dos direitos civis advindos de lutas a favor de uma nação mais igualitária e humana. Apesar do trabalho do assistente social na esfera jurídica não ser, ainda, amplamente discutido na literatura especializada, seu trabalho tem sido de grande representatividade e importância na solução de intrincados processos judiciais (IAMAMOTO, 2004).

Fávero (2003, p. 19) conceitua o Poder Judiciário como uma instituição que tem como competência, a aplicação das leis e a distribuição da justiça o que implica o ato de julgar para o qual deve o Poder Judiciário ser autônomo e independente frente aos Poderes Executivo e Legislativo.

A Constituição Federal não define o que seja função judiciária, como também não define a função de quem respectivamente a exerce, apenas indica o objeto da função no tocante ao órgão cuja competência delimita em seus artigos 92 até 126. No entanto, o Poder Judiciário pode ser conceituado como aquele que, por meio dos órgãos que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, exerce, preponderante e especificamente, a função jurisdicional¹¹, para, desse modo, compor a resolver litígios, dando, a cada um, o que é seu, mediante a aplicação do direito objetivo.

[...] o judiciário constituiu-se historicamente num espaço de relevante transcendência para a inserção ocupacional dos assistentes sociais, visto que desde as origens da profissionalização do Serviço Social, tem existido uma forte e notória participação de seus agentes neste âmbito, que tem se constituído com o passar do tempo em uma área dominante de intervenção profissional. (MARTINS, 2008, p. 10).

Desta forma, percebemos que os Tribunais de Justiça Brasileiros têm buscado reconhecer a importância da adoção de práticas jurídicas que aproximem suas relações com a realidade social, ou seja, suas dimensões sociais, econômicas e políticas, bem como a integridade do homem e sua compreensão das dimensões física, psicológica e social, o que leva a especialidade jurídica a buscar respaldo nas demais Ciências Humanas, juntando-se a elas.

A abordagem científica do Serviço Social, no contexto jurídico, reflete uma concepção de justiça que busca compreender como ocorre a interação do ser humano com a realidade social, e ainda, analisa os fatores determinantes desta interação, visando atender as necessidades de cada indivíduo, sem deixar de considerar as circunstâncias de sua história de vida com todos os elementos que influenciam a aceitação, legitimação ou legalização de condutas na sociedade (FERNANDES, 2001).

Assim, a proposta de interdisciplinaridade, do Direito com o Serviço Social, originou-se a partir do enfrentamento da questão social que tem como objetivo criar uma mediação entre os conflitos oriundos de interesses de classes através do Estado. Objetiva-se que os fundamentos estejam nos postulados democráticos os quais visam recuperar o exercício da cidadania e do direito, muitas

¹¹A análise etimológica do vocábulo jurisdição indica a presença de duas palavras latinas: *jus*, *júris* (direito) e *dictio*, *dictionis* (ação de dizer). Esse "dizer o direito" começa quando o Estado chama para si a responsabilidade de solucionar as lides (LIMA, 2007).

vezes esquecidos devido às transformações sociais ocorridas nos últimos tempos. Dentre elas, a globalização, a informatização acelerada, as freqüentes exigências por qualificação técnica, o que têm levado a atual família brasileira a preocupar-se mais com questões de formação técnica que moral (FERNANDES, 2001).

Diante de mudanças tão significativas, a Constituição Federal de 1988 trouxe inovações relevantes acerca da proteção e dos direitos fundamentais, tanto no que se refere ao conteúdo desses direitos, como no papel atribuído às instituições estatais para sua efetivação. A Carta Magna trouxe, em seu bojo, a igualdade entre os cônjuges, liberdades e garantias à mulher, a proteção à família e suas formas de constituição reconhecendo-a mesmo quando não oriunda do casamento civil.

Devemos refletir que, no final do século XX, surge possibilidade de se descobrir/confirmar a paternidade biológica dos filhos, o que culminou em novas demandas postas ao Judiciário, o qual, para manutenção da ordem social, teve que se adequar para dar respostas a essas novas necessidades da sociedade. Estas requerem cuidados na sua condução, visto que se trata do presente e do futuro de vários sujeitos envolvidos no contexto contraditório e saturado de conflitos e necessidades objetivas e subjetivas, nas lides que chegam ao Judiciário e, conseqüentemente, ao setor de Serviço Social desta instituição.

Todas as mudanças ocorridas redundaram na crescente inserção do Serviço Social nos tribunais, profissão esta que, inicialmente, esteve presente nos Juizados de Menores. Hoje se faz presente em outras áreas do Judiciário, quais sejam nas Varas de Família e Sucessões, nas Varas de Infância, bem como nas Varas de Execução, dentre outras. Tal expansão dessas demandas postas ao Serviço Social no Judiciário reflete um avanço importante no que tange à garantia dos direitos individuais, coletivos e sociais. Por outro lado, exige cada dia mais que os profissionais que ali atuam estejam atentos às mudanças e às nuances sociais que, a cada dia, mais se colocam no seu trabalho cotidiano (ALAPANIAN, 2008).

O trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais no campo sócio jurídico, desde o início, foi se consolidando em diversas atividades e, principalmente, expandindo-se nas atribuições que envolvem famílias, crianças e adolescentes com foco na preservação e efetivação dos direitos dos cidadãos, conforme preconiza a Carta Magna de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/1990, bem como o que preconiza a Lei 8662/1993, a qual regulamenta a

profissão do assistente social, ainda de acordo com o Código de Ética desta categoria.

A partir da aprovação e da sanção das leis supracitadas, pertinentes ao âmbito jurídico, surge novos sujeitos de direito, os quais vão requerer ações de outros atores do judiciário, não somente os operadores do Direito, quais sejam, advogados, juízes e promotores. Assim sendo, há como consequência, a inserção de outros atores oriundos de outras áreas de conhecimento como a Psicologia e o Serviço Social.

As transformações vividas no âmbito familiar compõem as atividades dos assistentes sociais que trabalham no judiciário. Estas fazem parte das mudanças da sociedade na contemporaneidade em vários âmbitos: socioeconômico, cultural e ainda as atuais exigências do trabalho. Estas metamorfoses que estão em curso na atualidade também colocam vários desafios ao assistente social do poder judiciário, o qual precisa buscar entender, atuar e intervir na diversidade das questões sociais que são levadas ao seu âmbito de decisão (ALAPANIAN, 2008).

Assim como as famílias mudaram e sofreram alterações em sua estrutura e composição, o Judiciário também sofreu alterações. Há, na atualidade, uma tendência dos Tribunais brasileiros a considerarem em suas decisões, no âmbito das Varas de Família, os vínculos socioafetivos, em detrimento dos vínculos biológicos.

Segundo Oliveira (2002, p. 233)

A afetividade, traduzida no respeito de cada um por si e por todos os membros — a fim de que a família seja respeitada em sua dignidade e honorabilidade perante o corpo social — é, sem dúvida nenhuma, uma das maiores características da família atual.

Há que se ressaltar que o novo código civil brasileiro trouxe mudanças significativas acerca da parentalidade. O Código Civil brasileiro de 2002 expõe no Capítulo II - Da Filiação: Art. 1.596. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

No Art. 1.609, o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

- I - no registro do nascimento;
 - II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;
 - III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;
 - IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.
- Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes.

A Carta Magna Constitucional de 1988, em seu Art. 226, define família como a base da sociedade, a qual tem especial proteção do Estado:

- § 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.
- § 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.
- § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- § 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
- § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

O Art. 226 da Constituição Federal preconiza:

- A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
- VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)
 - § 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.
 - § 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.
 - § 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.
 - § 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Podemos afirmar que a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 preconizam várias diretrizes tendo como base a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres e a centralidade da criança, adolescente, bem como da família nas políticas públicas do Estado de Direito. Há que se ressaltar que, quando se observa o referendado nas leis acima mencionadas, percebe-se que tais

colocam a criança e o adolescente na centralidade das políticas públicas brasileiras, priorizando o bem estar destes sujeitos, considerados como cidadãos de direitos.

Contrariando o referendado no novo Código Civil de 2002, acerca da paternidade socioafetiva, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal em 19 de setembro de 2007 anulou a declaração de paternidade feita por um homem, pouco antes de sua morte, sabendo que não era o pai biológico daquela que considerava como filha e havia criado como tal. Este Tribunal, considerando que houve falsidade ideológica no registro civil da criança, julgou o pedido procedente para anular o registro civil e determinar a retirada do sobrenome paterno e a exclusão do nome dos avós paternos (LÔBO, 2006).

No entanto, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça cassou o acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o reconhecimento de paternidade é válido e reflete a existência duradoura do vínculo socioafetivo entre pais e filhos. Acompanhando o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, a Turma Recursal, por unanimidade, entendeu que a ausência de vínculo biológico é fato que, por si só, não revela a falsidade da declaração de vontade consubstanciada no ato do reconhecimento, já que a relação socioafetiva não pode ser desconhecida pelo Direito (LÔBO, 2006).

Diante disso discutiremos no próximo capítulo as questões de gênero e patriarcado na sociedade ocidental, o papel do pai ao longo da história e na atualidade bem como as questões relativas à negatória da paternidade observadas no âmbito jurídico.

CAPÍTULO 3 O PAPEL DO PAI E A NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

3.1 Gênero e patriarcado

A história da sociedade ocidental é marcada pela dominação masculina por meio da qual se estabeleceram os alicerces do que hoje se conhece como a dicotomia entre masculino e feminino. É, pois, sobre esse alicerce que a sociedade construiu ao longo dos séculos o paradigma do patriarcado (BRUNS; SOUZA-LEITE, 2010).

Por seu turno, Hall (2001) considera que as velhas desigualdades que por séculos estabilizaram o mundo social estão em declínio; em meio a mudanças rápidas e constantes surgem novas identidades que têm fragmentado o indivíduo moderno fazendo surgir a chamada crise da identidade, que se constitui como processo amplo de mudança responsável pelo deslocamento das estruturas e processos centrais das sociedades modernas, provocando grande abalo nos quadros de referência que pareciam dar aos indivíduos uma ancoragem estável no mundo social.

Esse conceito de fragmentação na sociedade moderna é visto como um momento histórico-cultural que pode ser chamado de modernidade tardia caracterizado pela globalização, descentralização, fragmentação, desconstrução, descontinuidade e visão sistêmica que estabelecem interconexão das diversas partes do mundo como a cisão e o desmoronamento das teorias e conceitos que apregoavam a permanência e a inalterabilidade do mundo e da existência humana (HALL, 2001).

Ainda, nos dizeres de Hall (2001, p. 13)

O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente. [...] à medida que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar – ao menos temporariamente.

Isto significa que a identidade e a subjetividade são constantemente modificadas, em função das novas significações culturais que surgem todos os dias. Desta forma, as identidades se constroem e se localizam num dado espaço e tempo simbólicos, que são construídos a partir de um sentido histórico das tradições que ligam o passado e o presente.

Desta forma, antes do aprofundamento sobre a análise referente à figura do pai na contemporaneidade serão feitas algumas reflexões sobre a paternidade à luz da Antropologia, a qual, ao voltar seus estudos a várias culturas permite a ampliação de horizontes de compreensão em relação à atual realidade da paternidade.

As concepções de parentesco, relações sociais e papéis sexuais, variam de acordo com diferentes culturas e, em uma mesma cultura, com diferentes épocas. O papel dos genitores, a interpretação social e cultural é variada. Existem diversas formas de entender a participação do homem e da mulher, tanto na concepção, como durante a gravidez, no parto e no pós-parto. A tais concepções Parseval (1986) denominou de “teorias”.

Culturas como a dos trobriandeses¹² o verdadeiro pai é o tio materno, ou seja, a paternidade é então definida em relação ao vínculo social e não biológico. Durante a gravidez, o pai tem importante papel, devendo respeitar tabus alimentares e comportamentais, uma vez que estes povos crêem que o esperma alimenta o feto. No pós-parto, o pai e a mãe respeitam um tabu referente à ausência de copulação durante o período da amamentação, já que, para estes povos, leite e esperma “não combinam”, podendo afetar a criança (TRINDADE; BRUNS, 1999)

Parseval (1986) mostra que existem vetores biológicos relacionados à reprodução, eles são substâncias ou aparatos biológicos responsáveis pela formação do feto, sendo vetor masculino o sêmen, da mulher o útero e o leite e o sangue é comum a ambos os sexos. Desta forma, a participação do homem e da mulher na formação do bebê envolve o aspecto biológico, mas também envolve a concepção cultural em relação a esses vetores. Importante ressaltar que nos exemplos citados pela autora, homem e mulher participam do processo reprodutivo, alternando-se a importância de um e de outro conforme suas crenças.

Na sociedade contemporânea, o vetor útero é considerado o principal vetor da gestação. Após a participação biológica do pai, com o esperma fecundante, ao longo da gestação a importância do pai não é muito considerada, pois, culturalmente, é dificultado ao homem imaginar-se *grávido*, imaginar-se dando à luz a uma criança. À mulher, ao contrário, é concedida a participação ampla, sendo-lhe

¹²A sociedade trobriandesa é de base matriarcal. As famílias trobriandesas se estabelecem a partir da figura da mulher que é a dona da casa na qual moram seus filhos e seus parentes – pai, mãe e irmãos.

mesmo cobrado que suas reações em relação à gravidez ou ao bebê sejam sempre positivas, amorosas.

Durante a amamentação, o homem também é excluído, seja porque, dado não possuir este vetor, o homem não é considerado ligado ao bebê, como a mãe, pelo leite. De qualquer forma, a exclusão do pai, ocorrida durante a gestação, continua sua trilha após o parto e há um silêncio que se instaura no que se refere à sua participação, silêncio que será quebrado, timidamente, quando o bebê já estiver com seus dois ou três anos de vida, quando o pai pode participar de sua educação por intermédio de brincadeiras e jogos. Essa concepção encontra-se atualmente em mudanças, porém, de modo geral, ainda é bastante forte (TRINDADE; BRUNS, 1999).

A valorização do útero em nossa sociedade sobrecarrega a mulher. Além de carregar o filho no ventre durante nove meses, ainda lhe cabem todas as mudanças biológicas e psicológicas como bem precioso e idealizado. Ao mesmo tempo, ao homem é cerceado o caminho do sonho, das fantasias, dos desejos e dos medos. Ambos, então, vivem experiências culturais limitadas [...] Além disso, embora se considere importante a questão da fidelidade feminina de modo a garantir a legitimidade dos filhos, há uma lacuna no que diz respeito aos aspectos afetivos que envolvem a paternidade. [...] a ênfase dada ao papel da mãe e muito maior do que a dada ao pai, o que não diminui a importância do pai na geração e educação dos filhos. (TRINDADE; BRUNS, 1999, p. 14).

Desta forma, percebemos que existe uma enorme divergência em relação à concepção de maternidade e de paternidade nas sociedades ocidentais; a figura materna como responsável pelo cuidado e educação dos filhos é priorizada em relação à masculina, sendo que esta ênfase baseia-se em dados biológicos, ou seja, a gravidez e a amamentação, perdurando ao longo do crescimento dos filhos.

Tendo esse contexto em vista, torna-se importante analisar o modo como homens e mulheres participam não só da reprodução, mas também da divisão de responsabilidades em relação aos filhos. Apesar das mudanças que vêm ocorrendo na sociedade atual, no que tange à participação feminina no mercado de trabalho e na tentativa de divisão de tarefas domésticas entre homens e mulheres, tais mudanças têm ocorrido somente em algumas camadas sociais, especialmente nas camadas médias da população, não refletindo como prática social corrente (ROMANELLI, 1995). Portanto, coexistem diferentes visões de mundo em uma

mesma sociedade. Em alguns lares, homens e mulheres dividem afazeres domésticos e trabalhos fora de casa, ao passo que, em outros, a responsabilidade de socialização dos filhos é eminentemente feminina. Esse fato reflete a pluralidade de atitudes e pensamentos muito comuns nos dias atuais.

Este contexto, que aponta para mudanças tanto sociais como familiares na vivência das relações entre homens e mulheres e entre ambos e seus filhos, culmina em estudos acerca da paternidade tanto em relação a aspectos culturais como também a aspectos psicológicos.

Segundo Souza e Benetti (2009), à medida que essas mudanças ocorrem na sociedade, o pai modifica seu papel. Assim, ao longo da história, o homem e a mulher sofrem uma diferenciação de papéis frente à sociedade. A entrada da mulher no mercado de trabalho possibilita a criação de novos arranjos familiares e, conseqüentemente, a reestruturação dos papéis parentais. Nas décadas de 1960 e 1970, transformações importantes ocorrem no mundo, e o universo exclusivamente masculino é tomado (TEYKAL; ROCHA-COUTINHO, 2007).

Para Bauman (1998), foi justamente, nessa perspectiva de constituição de mundo e da sociedade que a identidade e subjetividade humanas deixaram seus lugares no pódio da racionalidade estável, para se situarem na atual teia de significações culturais mundiais.

É importante ressaltar que a modernidade tem reafirmado a ruptura com o passado. A promessa de libertação do homem da herança de uma identidade como desenvolvimento de identificações socioculturais transforma a própria construção da identidade em projeto de vida, em um estilo de vida (BAUMAN, 1998). Todavia, Carmo (2001) considera que o termo *estilo* dá ilusão de que há uma escolha intencional e pessoal, que distingue cada indivíduo do padrão comum, do lugar comum, gerando uma maneira de explicar a identidade.

Para Bauman (1998), nas sociedades pré-modernas existia o projeto de uma ordem social vinculada ao projeto de vida individual, a construção da identidade seguia sistematicamente, um esquema sociopolítico já criado, com modelos fixos de ritos de passagem para inserção da criança no mundo adulto, os quais seriam mantenedores e reprodutores dessa sociedade.

Na era da informação, a preservação do passado como fonte de significados de símbolos culturais torna-se essencial para a formação da identidade,

tanto individual quanto coletiva, uma vez que a indústria cultural transforma a experiência numa série de presentes não relacionados no tempo (HARVEY, 2006).

Nessa nova maneira que os indivíduos passam a ver o mundo, o modo como se constroem as relações de gênero é afetado (BRUNS; SOUZA-LEITE, 2010). Assim, o homem e a mulher são vistos como constituídos numa rede de inter-relações sociais, assumindo seu caráter histórico-cultural em conexão com a cultura e a sociedade.

Neste contexto, no campo específico da sexualidade e já no panorama brasileiro, Louro aborda as questões da diferença e da desigualdade sexual e de gênero, não só no espaço escolar, mas em todas as relações sociais em que o sujeito constrói sua identidade; Fischer, por sua vez, desenvolve o conceito de dispositivo pedagógico de mídia, focalizando o papel das comunicações de massa na educação e a construção de significados que atuam decisivamente na formação dos sujeitos sociais e ainda Silva, focalizando as teorias educacionais e sua ligação com Foucault, Derrida, Barthes e Lyotard. (BRUNS; SOUZA-LEITE, 2010, p. 20).

Bruns e Souza-Leite (2010) mencionam os movimentos da contracultura e destacam o movimento feminista, juntamente com advento da pílula anticoncepcional que serviram para politizar a subjetividade, a identidade e o processo de identificação (como homens/mulheres, mães/pais). Para as autoras, aquilo que começou como um movimento dirigido à contestação da posição social das mulheres expandiu-se para incluir a formação das identidades sexuais de gênero.

Eisler (2001) ao falar sobre as diferenciações de gênero e patriarcado lembra que ainda que seja recente o conceito de gênero nas questões acadêmicas e científicas sabe-se que desde o início do sistema patriarcal na sociedade ocidental, a diferenciação de tarefas domésticas e de manutenção da prole, entre homens e mulheres, determinava os papéis sociais que cada sexo deveria assumir e manter para a continuidade do grupo social. Assim, com o advento do patriarcado, a mulher perdeu sua autonomia, seu poder e sua importância praticamente ao mesmo tempo, num mundo em que os homens passaram a controlar os meios de produção, da guerra e da cultura, convertendo-se nos detentores únicos e guardiães da propriedade privada, da paternidade e do pensamento.

Assim, podemos deduzir que os papéis de gênero estão presentes na sociedade desde a origem da família patriarcal, sendo que o conceito de gênero é que surgiu mais recentemente.

Gênero como conceito, para além da linguística e literatura, foi definido como sendo os aspectos identitários de mulheres e de homens, construídos socialmente, em contraposição ao de sexo, termo restrito às características anátomo-fisiológicas que distinguem a fêmea do macho na espécie humana. (BRUNS; SOUZA-LEITE, 2010, p. 22).

É importante ressaltar que a construção psicológica, social e cultural de gênero, realizada tanto por homens quanto por mulheres, tem sido o enfoque principal dos estudos sobre as mulheres transformando em conceitos obsoletos os argumentos biológicos sobre a superioridade masculina, deixando claro que estes conceitos tratam apenas de desigualdade cultural.

A evolução histórica da situação jurídica e social da mulher na legislação brasileira, no que tange à isonomia conquistada entre homens e mulheres de que tratam a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 demonstra todo um processo de conquistas e superações vivenciadas pela mulher.

O princípio da isonomia entre os cônjuges, que desde 1988 é consagrado pela Constituição Federal através do artigo 226, § 5º, vem também inserido no artigo 1.511 do Código Civil de 2002, da maneira como sempre foi pleiteado pelas mulheres em suas constantes lutas pela igualdade de direitos e deveres: “O Casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.” (MIRANDA, 2011, p. 15).

A adoção deste princípio teve desta forma, o objetivo de atender ao grande anseio das mulheres que se constitui em igualdade nas decisões referentes à sociedade conjugal, pois estas deverão ser tomadas em comum acordo entre marido e mulher.

Miranda (2011) considera que essa igualdade não existia no Código Civil de 1916, que discriminava acentuadamente a mulher, chegando ao ponto de classificá-la como relativamente incapaz a certos atos e a maneira de exercê-los. Com o advento do Código Civil de 2002, surgiu uma perfeita adequação ao princípio constitucional da absoluta igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges, e a consequente preservação da dignidade das pessoas casadas.

Antes da edição do Decreto nº 181 de 1890, a idade nupcial para homens e mulheres não se equiparavam. Nessa época, a idade nupcial era de 12 (doze) anos para a mulher e de 14 (quatorze) anos para o homem. Com o advento desse decreto a idade nupcial aumentou para 14 (quatorze) anos para a mulher e 16 (dezesesseis) anos para o homem, mas mantendo sempre a desigualdade. Outra alteração na idade núbil foi possível somente com a entrada em vigor do Código Civil de 1916, porém, este, continuou mantendo as desigualdades entre homens e mulheres e a conseqüente discriminação à mulher, sendo, a idade mínima para o casamento de 16 (dezesesseis) anos para a mulher e de 18 (dezoito) anos para o homem. Tal erro foi "consertado" somente pelo Código Civil de 2002, que unificou as idades mínimas para o casamento em seu artigo 1.517, que estabelece: "O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida à maioridade civil."

O defloramento da mulher ignorado pelo marido sempre caracterizou "erro essencial" por indicar a desonestidade e a falta de recato da mulher desposada, podendo o homem, que ainda exercia o poder marital, presumir que esta tivesse um procedimento leviano. O Código Civil de 1916 o mantinha por entender ser insuportável ao homem a vida conjugal com uma mulher que ele pensava ser pura, mas não era. Entretanto, desde a Constituição Federal de 1988, onde as mulheres alcançaram grande liberdade de costumes e igualdade entre os sexos, esse preceito não é mais aceito e agora, também o Código Civil de 2002 exclui tal possibilidade de anulação de casamento em razão de defloramento da mulher ignorado pelo marido, pois, tal fato há muito tempo não é consentâneo com a realidade.

A tradição do Direito de Família, por tratar-se de uma família patriarcal seguia a regra em que a mulher deveria adotar o nome do marido, pois ela com o casamento passaria a integrar-se à família do marido, deixando de fazer parte da sua família para fazer parte da família de seu marido. O artigo 240 do Código Civil de 1916 obrigava a adoção do sobrenome do marido, apesar da legislação majoritária defender a eletividade. Entendimento que permaneceu até mesmo após a Lei do Divórcio em 1977. O Código Civil de 2002, em seu parágrafo primeiro do artigo 1565, veio mais uma vez igualar o direito entre os cônjuges preceituando que qualquer dos cônjuges poderá acrescentar ao seu nome o sobrenome do outro (GONÇALVES, 2009).

O Código Civil de 2002, nos artigos 1630 a 1638, pautado nos princípios constitucionais visando maior igualdade entre os cônjuges e na relação familiar e proteção dos filhos, estabeleceu em lugar de pátrio poder o poder familiar, conferindo-o, conjuntamente ao pai e a mãe. Desta forma, os cônjuges têm igualdade de condições e o mesmo poder de decisão sobre a pessoa e bens dos filhos menores e não emancipados (MIRANDA, 2011).

O Código Civil de 1916, em seu artigo 240 trazia que a mulher com o casamento se tornaria companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos da família, tendo que velar pela direção material e moral da mesma. Com isso, a esposa deixa de ser submissa ao marido e passa para condição de sócia. Preceito este que foi mantido pelo Código Civil de 2002 que equipara os direitos e deveres dos cônjuges conforme dispõe os artigos 1565 e 1568: "Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família [...]" "Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial." (GONÇALVES, 2009, p. 78).

Assim, o dever de sustento cabe a ambos os cônjuges, que serão obrigados a contribuir para as despesas feitas no interesse do casal e dos filhos na proporção dos recursos e rendimentos de cada um. Portanto, impõe-se tanto à mulher como ao homem o ônus de manter a família, mais uma vez coroando o princípio da igualdade entre os cônjuges.

Outro aspecto importante refere-se à guarda dos filhos; o Código Civil de 1916 trazia em seu artigo 326 que na situação de desquite judicial, os filhos menores ficariam com o cônjuge "inocente", ou seja, aquele que não foi responsável pela dissolução do casamento, em sua arcaica concepção, em caso de culpa de ambos as filhas enquanto menores ficariam com a mãe e os filhos, com a mãe somente até os seis anos de idade, quando então teriam que ser entregues ao pai (GONÇALVES, 2009).

Para Miranda (2011, p. 21) um verdadeiro absurdo, pois "Na prática era desumano e inconveniente arrancar o filho da companhia da mãe, na qual ele se encontrava bem, apenas porque a legislação assim determinava." Com o advento do Estatuto da Mulher Casada, em caso de culpa de ambos os cônjuges, os filhos

deveriam ficar com a mãe, salvo se o juiz verificasse que de tal solução poderia advir prejuízos para as crianças, principalmente de ordem moral.

Tal preceito prevaleceu até a vigência do Código Civil de 2002 que trouxe no contexto do artigo 1.584, com nova redação determinada pela Lei nº 11.698/08, mais uma vez utilizando-se do princípio constitucional da isonomia entre os cônjuges, que na hipótese acima referida, a guarda dos filhos será unilateral ou compartilhada, podendo ser: "Requerida por consenso, pelo pai ou pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar." (GONÇALVES, 2009, p. 82).

Importante considerar que o juiz decreta a guarda em atenção às necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. Sendo que o princípio da isonomia, neste aspecto vale também para igualar pai e mãe, que com o advento do Código Civil de 2002 devem ser tratados pela lei em absoluta igualdade de condições, excluindo completamente o fator "culpa na separação" como razão determinante da perda da guarda.

A guarda dos filhos deve ser estabelecida com base no princípio da prevalência dos interesses dos menores, observando que nem sempre o cônjuge "inocente" pode preservar tais interesses. O Código Civil de 2002 atende aos princípios constitucionais da plena igualdade entre homens e mulheres e da proteção à criança e ao adolescente. (MIRANDA, 2011, p. 21).

Miranda (2011) considera que as mulheres conquistaram direitos legítimos de igualdade jurídica, entretanto, essa igualdade não trouxe somente direitos, mas também deveres e julgamentos em conformidade com os dias atuais, podendo destacar-se a questão dos alimentos que decorrem da mútua assistência, dever este advindo da isonomia consagrada pelo artigo 226, parágrafo quinto da Constituição Federal, sendo dever de alimentos aos filhos menores responsabilidade de ambos os pais subordinado-se à necessidade do alimento e à capacidade econômica do alimentante, encerrando-se com a maioridade civil dos filhos.

Assim dispõe o Código Civil de 2002 em seu artigo 1.703 "Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos." O Código Civil de 2002 traz em seus artigos 1.694 e 1.702, que um dos cônjuges também pode requerer alimentos ao outro no caso de

separação do casal, desde que o requerente seja considerado "inocente" na ação de separação e que o requerido possua possibilidades financeiras para tanto. Mais uma vez, o problema da "inocência" do cônjuge na separação, se apresenta como forma de discriminação, já que na maioria dos casos não há como o juiz verificar qual o culpado pelo término do casamento, e muitas vezes, não importa em nada tal verificação.

Também foi fixado pelo Código Civil de 2002, em seus artigos 1.694 e 1.702, que se na separação houver "culpa recíproca" dos cônjuges, ambos perderão o direito aos alimentos: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social", inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. [...] §2º Os alimentos são apenas os indispensáveis para a subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia. "Na separação judicial litigiosa, sendo um dos cônjuges inocente e desprovido de recursos, prestar-lhe-á o outro a pensão alimentícia que o juiz fixar, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 1.694." (BRASIL, 2002, p. 168-169).

Esse dever de sustento do marido à esposa já havia desaparecido mesmo antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, desde que a esposa pudesse prover sua própria subsistência, tendo essa alteração sido operada por força da Lei nº 4.121 de 1962, Estatuto da Mulher Casada e mais tardiamente com o advento da Lei nº 6.515, de 1977, Lei do Divórcio.

No que tange a Carta Magna, desde 1824 que elas dispõem sobre o princípio da igualdade:

Na Constituição de 1824, o princípio da isonomia estava presente no artigo 178, XII: "A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um."

Na Constituição de 1891 encontrava-se tal princípio no artigo 72, § 2º: "Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho."

Na Constituição de 1934 o artigo 113, § 1º, dispunha: "Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento,

sexo, raça, profissões próprias ou do país, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.”

A Constituição de 1937 fazia referência ao princípio da isonomia no artigo 122, § 1º dispondo que: “Todos são iguais perante a lei.”

No mesmo sentido a Constituição de 1946 em seu artigo 141, § 1º dizia: “Todos são iguais perante a lei.”

Na Constituição de 1967 o princípio da isonomia encontrava-se no artigo 153: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei.”

Com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969 o princípio da igualdade sofreu uma modificação e dispunha em seu artigo 153, § 1º que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.”

Com o advento da Constituição de 1988 homens e mulheres definitivamente adquirem a igualdade, conforme estabelece o artigo 5º:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

“I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.”

Até 1934, as Constituições somente afirmavam, de forma genérica, o princípio da igualdade de todos perante a lei, sem, contudo, citar expressamente a proibição da discriminação em função do sexo. Em 1934, pela primeira vez, o constituinte se ocupa da situação jurídica da mulher de forma a proibir distinções ou privilégios em razão do sexo. A Carta de 1937 em flagrante retrocesso suprime a referência expressa à igualdade jurídica dos sexos, retornando a fórmula genérica das Constituições promulgadas no século anterior. Na Constituição de 1946 o legislador apenas reproduziu o texto anterior.

Podemos afirmar que foi somente a partir da Constituição de 1967 que começou a firmar-se a igualdade jurídica entre homens e mulheres. Por fim, a Magna Carta de 1988 igualou, definitivamente, homens e mulheres em direitos e obrigações.

3.2 O papel do pai na atualidade

A sociedade ocidental sempre destinou muito pouco espaço à figura paterna, seja com relação ao cuidado com os filhos, seja em sua atuação diante da família, no que concerne à socialização dos seus membros (TRINDADE; BRUNS, 1999).

Parseval (1986) considera que existem grandes lacunas linguísticas relacionadas ao tema paternidade. A autora refere-se à precariedade dos termos pai e mãe, enquanto mãe pode ser tanto a que concebeu o filho como a que gera filhos ou está grávida, enquanto a palavra pai refere-se, apenas, aquele que é o genitor. Não existe uma palavra que designa o homem em estado de espera do nascimento de uma criança. Não obstante, em inglês, exista esta designação na expressão *expectant father* e no alemão, uma distinção em “ser pai” (*vaterschaft*) e o “estado de pai” (*vaterstand*).

Na linguagem médica também existem restrições no que se refere à figura do pai, enquanto para a mulher há termos que designam a primeira gravidez, o primeiro nascimento e os demais, para o pai não existe nem um termo que designe o pai à espera do nascimento do filho, muito menos um termo relacionado à ordem deste nascimento em sua experiência na qualidade de pai (TRINDADE; BRUNS, 1999).

Da mesma forma, o termo resguardo é usualmente citado para especificar o tempo que a mãe deve permanecer em repouso após o nascimento do filho; este termo também está relacionado à paternidade, e esta relação é amplamente conhecida pelos médicos, especialmente pelos psiquiatras, mas não pelo público em geral que somente o considera para a mãe. Parseval (1986) lembra que para a figura paterna o resguardo designa uma patologia séria quando no nascimento de um filho, o pai apresenta sintomas como dores no corpo, particularmente abdominais e outros sinais característicos da maternidade. Assim, fica claro que o pouco espaço para o estudo da paternidade remete ao patológico, à anormalidade.

Seguindo este linha de pensamento, percebemos que na sociedade ocidental existe um dogma bastante forte no que diz respeito às relações de parentesco, segundo o qual, a mãe é o elemento infalível, ao passo que sobre o pai há sempre dúvidas (ROMANELLI, 1995). Esta evidência vem do fato de a mulher ficar grávida ao longo de nove meses, o que dá certeza a todos de que ela é a mãe.

Quanto ao homem, sempre existe a incerteza quanto à paternidade, já que, à exceção dos testes recentes de DNA¹³, não há uma comprovação concreta da identidade do pai. Sendo importante ressaltar aqui que esta referência direciona-se ao pai biológico.

As novas relações de gênero implicam redefinições nas identidades individuais, conjugais e parentais, o que significa dizer que: gênero, casamento, maternidade e paternidade, na atualidade, são questões cada vez mais complexas, à medida que não há mais padrões tradicionalmente instituídos e a experiência torna-se particularizada e múltipla. Alguns autores como: Cassetari (2014); Calderón (2013); Nogueira et al. (2012); Bastos e Dias (2008) têm trazido novos conceitos para o âmbito sócio-jurídico, as palavras parentalidade e conjugalidade estão sendo usadas de maneira diferenciada, sendo que parentalidade significa o papel de pai e de mãe e conjugalidade o relacionamento marital entre os parceiros envolvidos também como pais.

Notamos que há uma nova postura em relação aos papéis parentais. Jablonski (1999) destaca que, na pós-modernidade, a relação de poder e de papéis se iguala entre homens e mulheres, e, inevitavelmente, essa questão se impõe aos homens: manter-se em um padrão de masculinidade já estabelecido, ou mudar e construir um novo lugar? Tal questão impera, principalmente, dentro dos lares, pois, se a mulher sai de casa para trabalhar, quem cuidará dos filhos?

Isso tem provocado transformações no papel do pai. Antes, ele era visto apenas como provedor financeiro da família. Atualmente, devido a reestruturações da família como: à inserção da mulher no mercado de trabalho, os avanços tecnológicos na área de inseminação artificial, o uso de métodos contraceptivos, o homem foi colocado em uma posição de escolha, de ser pai ou não. Consequentemente, essa posição o levou a assumir novos papéis no âmbito familiar.

As novas configurações familiares vêm mostrando mudanças nos arranjos familiares e a reorganização dos papéis sociais, tanto por parte do homem quanto

¹³ Em julho de 1985 o geneticista inglês Alec Jeffreys publicou sua invenção, uma técnica laboratorial de estudo simultâneo de múltiplas regiões do DNA com lanternas químicas denominadas sondas multilocais. Como o nome diz, essas sondas eram capazes de reconhecer simultaneamente um grande número de minissatélites muito variáveis no DNA. O resultado era um padrão de bandas absolutamente individuais, similar a uma descoberta e tornou possível comparar o padrão genético de dois ou mais indivíduos e, pela primeira vez, código de barras, que ele chamou de "impressões digitais de DNA", em analogia às dos polegares. Essa técnica trabalha com certeza superior a 99,9999% a paternidade biológica de uma criança (PENA, 2010).

da mulher. Isso vem atingindo, diretamente, os papéis de mãe e de pai dentro do contexto familiar. Assim, mesmo no interior de uma família nuclear, constituída de pai, mãe e filho(s), são observadas modificações no exercício da parentalidade, ou seja, do ser pai e do ser mãe, e são essas mudanças que, atualmente, estão sendo pesquisadas. Novos casais, tais como: homoafetivos, recasados, sem filhos, com filhos, promovem novas formas de construir a parentalidade.

Daí, o exercício de ser pai e de ser mãe requer olhar sobre uma nova ótica para a família contemporânea. Trabalhos como os de Brito (2008); Bastos e Dias (2008); Nogueira et al. (2012); Calderón (2013); Cassettari (2014) vêm mostrando interesse por pesquisar a paternidade contemporânea, principalmente a partir da década de 1990, quando a desigualdade entre os gêneros ficou mais evidente perante a sociedade neoliberal e com as conseqüentes mudanças ocorridas na ordem socioeconômica. Neste contexto, os homens estão enfrentando a nova demanda de ser pai, que é estar mais envolvido afetivamente com seus filhos. Há movimentos sociais dos pais em prol de direitos e participação maior na vida dos filhos, movimentos tais quais a Associação de Pais e Mães Separados (APASE), Instituto Papai, dentre outros que reforçam as mudanças nos padrões de comportamento da sociedade contemporânea.

Se antigamente o exercício da paternidade requeria menor inserção na família nuclear, hoje a parentalidade e a conjugalidade são exercícios separados, inclusive juridicamente, pois pode ser exigido do pai o envolvimento na vida dos filhos, mesmo quando houver separação, alguns autores trazem a palavra paternagem referindo-se ao papel do pai no exercício dos cuidados com o filho. A mulher e a sociedade, como um todo, exigem novas demandas do pai atual.

Autores como Ramires (1997) e Osório (2002), realizaram estudos sobre a constituição do patriarcado. Segundo eles, a inauguração da supremacia masculina se deu quando o homem invejou as capacidades femininas e começou a dominá-las. O patriarcado consolidou a formação da família monogâmica, na qual esposa tinha de ser virgem para se casar e dar ao homem a paternidade incontestada. O casamento, segundo Osório (2002), ficava diretamente relacionado a interesses de propriedade, bens materiais e isso deu à relação conjugal e familiar um indicativo de exercício de poder.

A família moderna surgiu pela diminuição da vida pública e pelo progresso da vida privada. O século XVIII foi marcado por um espaço maior da família em

detrimento da sociedade. A criança era um elemento indispensável no cotidiano da família nuclear burguesa (ARIÈS, 1981).

O modelo brasileiro de classe média do século XIX e início do século XX caracterizou-se pela divisão de papéis: ao homem cabia a responsabilidade de prover financeiramente a família, e à mulher de cuidar do lar. Porém, essa estrutura familiar foi se modificando.

O papel de pai, historicamente, vem mudando apresentando características distintas, o pai tradicional era caracterizado como alguém frio e distante, voltado para o mundo do trabalho, a autoridade do lar. O pai moderno, neste início de milênio, é aquele preocupado com o desenvolvimento dos filhos, seja na construção de uma identidade de gênero, da moral, do desempenho escolar, entre outros. E o pai emergente é aquele que participa dos cuidados dos filhos, dividindo as tarefas igualmente, favorecendo o desenvolvimento da criança. Dentro dessa última perspectiva, não há um modelo pronto para a construção dos papéis parentais, ou seja, da parentalidade (BERTOLINI, 2002).

Na sociedade contemporânea, apesar de a família ter passado por grandes mudanças ficando mais vulnerável à dissociação, ela, ainda assim, é um valor que a sociedade cultiva. As mudanças familiares, nos últimos tempos, transformaram o modo de compreender o amor e a sexualidade, a criação, a maternidade e a paternidade de tal forma que parecia que a família poderia desaparecer. No entanto, a família tende a se reorganizar, a ponto de permanecer constituindo-se como estrutura básica social.

Ao falar sobre a paternidade na atualidade as autoras Hennigen e Guareschi (2002, p. 63) trazem que:

Para se almejar uma compreensão mais abrangente das posições de pai em nosso tempo, é fundamental buscar os significados que estão circulando, suas contradições, rupturas com antigas significações, relações com discursos de diferentes ordens, enfim, colocar a paternidade como uma questão cultural.

Haja vista que a contemporaneidade é marcada pelo desgaste dos referenciais tanto pessoais quanto institucionais, uma vez que estes parecem não responder mais aos anseios da sociedade tendo que cada um construir sua forma de ser no mundo. É neste contexto que emergem sentimentos como busca de

proteção e necessidades tanto financeiras quanto afetivas relacionadas à família e conseqüentemente à paternidade.

3.3 A problemática da Negatória de Paternidade sob a ótica do pai

Durante o período que antecede a promulgação da Constituição Federal de 1988, filho era somente aquele considerado quando gerado na constância do matrimônio. O reconhecimento de filhos advindos fora deste sacramento era barrado por obstáculos quase que intransponíveis. Entretanto, as modificações na lei que culminaram no reconhecimento dos filhos incestuosos e adúlterinos vieram de longas lutas na evolução da sociedade brasileira.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei n. 8.069/90 destina o Capítulo III ao direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes, sendo que, em vários dispositivos, disciplina a importância da não distinção entre as origens da filiação¹⁴ e a contemplação do direito de ser educado e criado no seio de sua família.

Também o princípio da afetividade consagrado na Carta Magna e o estabelecimento da unicidade da filiação estipulado em seu artigo 227 que proíbe a distinção entre os filhos, independente da sua origem, deram um novo enfoque ao conceito de filiação. Para Gonçalves (2009, p. 285) “[...] filiação é a relação de parentesco consanguíneo, em primeiro grau e em linha reta, que liga uma pessoa àquelas que a geraram, ou a receberam como se a tivessem gerado.”

Lôbo (2006) amplia esta visão, ao declarar que o conceito de filiação no Brasil é único, uma vez que não admite discriminação de qualquer ordem ou adjetivação. É relacional porque estabelece parentesco entre duas pessoas, uma das quais é nascida da outra, ou adotada, ou vinculada mediante posse de estado de filiação ou por concepção derivada de inseminação artificial heteróloga¹⁵.

¹⁴ Art. 20: os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação; art. 26: os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação; art. 27: o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

¹⁵ A inseminação artificial ocorre quando o esperma é introduzido no corpo feminino. Quando o doador do esperma for o marido, a inseminação artificial é denominada homóloga; quando o doador do esperma for terceira pessoa, a inseminação artificial é denominada heteróloga (AGUIAR, 2005).

Desta forma, podemos afirmar que filho é aquele que nomeado como tal por aqueles que o consideram, não importando se origina da consanguinidade, ou por presunções, pode ser fruto de parentesco civil assim como Código Civil de 2002 denomina os filhos que são adotados e ainda aqueles que detêm o estado de filiação, ou posse de filho afetivo (LÔBO, 2006).

Neste contexto, Dias (2008) considera que o prestígio da verdade afetiva frente à realidade biológica alargou o conceito de filiação, sendo que, nos dias atuais dá-se grande importância a sentimentos nobres que visam reunir as pessoas num grupo de companheirismo que valoriza o afeto para estabelecer relações de parentesco.

Para entendermos o papel da afetividade no campo Jurídico Brasileiro, necessitamos contextualizá-la no Código Civil Brasileiro, onde datamos a partir do Código Civil de 1916. Nesta época, as questões privadas, ditas como particular, eram reguladas e apreciadas exclusivamente pelo Código, que visava olhar pelo interesse da elite brasileira, deixando de lado a classe menos favorecida (a maioria), percebemos que a grande preocupação devia-se a proteção dos direitos patrimoniais.

Para Meirelles (apud CALDERÓN, 2013, p. 229), a sociedade burguesa preocupava-se “[...] em garantir liberdade contratual, autonomia da vontade e proteção da propriedade privada com prevalência do ter sobre o ser (a pessoa figurava enquanto elemento da relação jurídica).” O direito civil brasileiro de grande parte do século XX foi influenciado por essas concepções jurídicas, discorrendo sobre institutos que muitas vezes eram vistos como molduras para se apreciar a realidade.

Esse modelo de direito de família mostrou-se claramente ineficaz diante de inúmeros problemas que se apresentavam. Mas, vale ressaltar que nesta época a prevalência do homem era exclusivamente absoluta e a regulação de filiação visava a família enquanto também instituição do que os indivíduos como pessoas. Criou-se a famosa classificação: Legítimos e Ilegítimos, desamparando na maioria das vezes o filho adúltero. Assim, os vínculos parentais afetivos praticamente eram inexistentes. Somando-se a isto, a dissolução do matrimônio só se extinguia com a morte. Nesta época, a preocupação com a afetividade não era conhecida.

Somente após a Segunda Guerra notamos uma alteração na família brasileira. Houve crescimento da valorização afetiva nos relacionamentos (cônjuges

e entre pais e filhos). Mediante isto, algumas disposições legais e infraconstitucionais se fizeram necessárias. Como por exemplo, citado por Calderón (2013, p. 233), “[...] o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121, de 1964), a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 1977) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e as leis que admitiam o reconhecimento da união estável (nº 8.971, de 1994 e nº 9.278, de 1996)”, na busca de tentar preencher muitas vezes, sem sucesso, o vácuo do Código e a realidade da sociedade brasileira vigente.

Mas, foi no final do século XX que a doutrina e a jurisprudência brasileira começaram a conceder guarda jurídica baseadas na construção da afetividade nas relações familiares. E foi neste contexto que a promulgação da Constituição Federal de 1988 promoveu um papel relevante no direito civil e particularmente nos temas de direito da família. A constituição optou pelos direitos sociais, a dignidade da pessoa humana, tentando alcançar uma sociedade livre, justa e solidária (CF 88, art. 3. Inciso I), onde o direito da família passou a ter uma solidariedade social e não mais individualista e exclusivista.

A Constituição Federal relevou o direito de igualdade e liberdade entre homem e mulher, entre os integrantes da sociedade conjugal, entre filhos e entre as próprias entidades familiares. Esses novos princípios contribuíram para a construção de um novo modelo de família denominada como família constitucional.

Após a Constituição de 1988, todos os filhos passam a ter direitos iguais, vedadas quaisquer distinções de legitimidade, dissociando o casamento como legitimidade patriarcal e começando a dominar as relações de afeto, solidariedade e cooperação.

Tendo-se uma visão da Constituição, percebemos que o princípio da afetividade está implícito lá, mas não deixa de exercer papel fundamental em uma sociedade até então, carente da atenção nos problemas jurídicos familiares brasileiros.

A aprovação do Código Civil de 2002 exige dos civilistas uma interpretação para conciliar as disposições contidas no Código com a realidade constitucional vivida pela sociedade, em suma, dependendo da situação, cabe ao civilista interpretar de acordo com sua utilização, o uso de suas cláusulas, o que acaba por gerar no campo do Direito de Família, um posicionamento mais conservador, gerando dificuldades para os operadores desta área.

Apesar de não estar explícita a questão da afetividade no texto constitucional, diversas relações afetivas são citadas em suas disposições. Percebe-se isso, em varias leis como:

[...] a chamada Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), Lei de Guarda Compartilhada (Lei Federal nº 11.698/2008), Lei da Adoção (Lei Federal nº 12.010/2009), Lei da Alienação Parental (Lei Federal nº 12.328/2010), Estatuto das Famílias (Projeto de Lei nº 2.285/2007). (CALDERÓN, 2013, p. 256-257).

Sendo assim, entre avanços e retrocessos, a jurisprudência e a doutrina brasileira textualizam o Direito na própria sociedade reconhecendo a importância dos vínculos afetivos nos mais diversos relacionamentos.

Neste contexto, a afetividade assume grande importância nas questões familiares, digna da atenção e da atividade efetiva do Poder Judiciário. A sociedade adota o aspecto afetivo como suficiente e relevante nas escolhas pessoais.

O século XXI torna-se o terreno fértil para a construção central dos vínculos familiares, com critérios biológicos, matrimoniais e registrais, definindo as relações socioafetivas e sustentando o envolvimento interpessoal.

Segundo Lôbo (apud CALDERÓN, 2013, p. 208):

[...] realização pessoal da afetividade, no ambiente de convivência e solidariedade, é a função básica da família de nossa época. Suas antigas funções econômicas, política, religiosa e procracional feneceram, desapareceram ou desempenham papel secundário. Até mesmo a função procracional, com a secularização crescente do direito de família e a primazia atribuída ao afeto, deixou de ser finalidade precípua.

Fato este onde o reconhecimento da realização individual da afetividade decretou assunto com caráter jurídico. Nas relações de vínculos familiares, não restando alternativa ao direito a não ser assimilar o vínculo afetivo (relações matrimoniais, heteroafetivas, homoafetivas, uniões simultâneas, biológicas e registrais) na rede pluraritária da vida concreta executando o papel de intérprete e mediador frente a eventuais problemas familiares.

Para Cassetari (2014) afetividade é uma relação de carinho e cuidado por alguém que se gosta, por alguém a quem se demonstram sentimentos e afeições, que se tem uma amizade mais profunda, frente a isto, a função da família está em gerar vivências afetivas de forma segura e influenciar a forma dos filhos e

seus membros verem o mundo, onde, a afetividade constitui o primeiro passo no relacionamento familiar humano.

A força dada à afetividade tem sido crescente no Direito de Família (CALDERÓN, 2013). Para Groeninga (apud CALDERÓN, 2013, p. 211), “Cada vez mais se dá importância ao afeto nas considerações das relações familiares; aliás, outro princípio do Direito da Família é o da afetividade.”

Para Lôbo (2006, p. 42) “O princípio da afetividade tem fundamento constitucional; não é petição de princípio, nem fato exclusivamente sociológico ou psicológico.” No que respeita aos filhos, a evolução dos valores da civilização ocidental levou à progressiva superação dos fatores de discriminação entre eles.

Para Cassettari (2014, p.13,16), os Artigos 1593 e 1596 do Código Civil Brasileiro, autorizam que se reconheça a parentalidade socioafetiva como forma de parentesco. Assim, considera-se a prevalência do critério socioafetivo para assegurar às pessoas seus direitos fundamentais e de convivência familiar.

[...] a parentalidade socioafetiva pode ser definida como o vínculo de parentesco civil entre pessoas que não possuem entre si um vínculo biológico, mas que vivem como se parentes fossem, em decorrência do forte vínculo afetivo existente entre elas. (CASSETTARI, 2014, p. 16).

Frente a isto, em caso de negatividade de paternidade demonstrar a existência de laços de afeto entre pais e filhos supera os chamados laços biológicos.

No Brasil, quem percebeu a questão da afetividade no novo paradigma familiar foi João Baptista Villela em 1979, sustentando que o parentesco não estava restrito a uma questão somente biológica.

Para Villela (apud CALDERÓN, 2013, p. 214)

Uma coisa, com efeito, é a responsabilidade pelo ato da coabitação sexual, de que pode resultar a gravidez. Outra, bem diversa, é a decorrente do estatuto da paternidade. Ou seja, ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar quando na circunstância de amar ou servir.

A partir desta concepção, passa-se a sustentar a necessidade de assimilação pelo direito da distinção de genitor e de pai, bem como a aceitação da afetividade nas questões da família. Assim, a afetividade que não era recorrente, entre os juristas passa então a figurar como tema corrente na análise jurídica.

Isto pode ser observado nos dizeres de Almeida (apud CASSETTARI, 2014, p. 17):

A questão da paternidade afetiva tem sido objeto de discussão nas ações negatórias de paternidade. Formada quer pela vontade do pai, quer por situação fática, não pode a paternidade afetiva ser desconsiderada e rompida o vínculo parental que ela criou.

Neste sentido, Fachin (2003 apud CALDERÓN, 2013) considera insuficiente a inclusão do critério biológico no sistema de filiação devendo o reconhecimento da paternidade seguir um caráter tríplice, ou seja, biológico, afetivo e jurídico, sendo que a paternidade é um processo que se constrói com o convívio.

Segundo Fachin (apud CALDERÓN, 2013, p. 220-221), “Ao dizer que a paternidade se constrói, toma lugar de vulto, na relação paterno-filial, uma verdade socioafetiva, que, no plano jurídico, recupera a noção da posse de estado de filho.” Ampliando esta concepção, Lôbo (2006) defende que a afetividade norteia todos os institutos de direito de família (econômico, político, religioso e procracional).

Assim, os juristas, a partir da Constituição de 1988, passaram a conceder um papel de destaque à análise da afetividade nos temas de direito de família, sustentando diversos direitos e garantias às várias pessoas (CALDERÓN, 2013). Com este avanço na legislação que possibilita a legitimação da paternidade, também surgiram três tipos de ações que visam desconstruir o vínculo de parentesco formado entre o pai e o filho: a ação impugnação de reconhecimento, a ação Negatória de Paternidade e a ação anulatória de registro, sendo que este estudo dará ênfase à ação Negatória de Paternidade sob a ótica do pai.

A ação de contestação ou impugnação ou Negatória de Paternidade prevista no Código Civil de 2002 em seu artigo 1.601, visa desconstituir o vínculo de parentesco sendo que a legitimidade desta ação é do homem, na condição de marido ou ex-marido da mãe que se vê autorizado a contestar a paternidade do filho nascido de sua mulher ou ex-mulher.

Gonçalves (2009) lembra que conforme Código Civil de 1916 o marido da mãe só poderia contestar os filhos advindos desta mãe se comprovasse que na época em que se deu a concepção, ele se achava fisicamente impossibilitado de coabitar com ela ou já estavam legalmente separados. O autor considera ainda que a atual lei civil possa ampliar o campo de atuação da ação Negatória de Paternidade

suprimindo as limitações à contestação de paternidade, uma vez que, o desenvolvimento da ciência possibilita apurar com precisão a paternidade biológica.

Desta forma, após o uso do exame de DNA no Brasil tornar-se um procedimento comum, o Judiciário foi chamado a se pronunciar acerca das ações de Negatória de Paternidade, as quais têm ocorrido cada vez mais nas Varas de Família e Sucessões do Judiciário brasileiro

Barboza (apud BRITO, 2008, p. 54) ao se referir ao aumento de ações específicas, explica que:

A popularização do referido exame fez proliferar ações para estabelecimento da paternidade biológica, quer mediante investigação da paternidade, quer desconstituindo as já existentes, por força de presunção para estabelecer a verdade material.

Na comarca de Uberlândia notamos, através da presente pesquisa, que essas lides têm chegado com maior frequência ao Serviço Social das Varas de Família e Sucessões, sendo também, esses profissionais, chamados a dar seus pareceres sobre a paternidade socioafetiva, haja vista que a biológica já vem sendo confirmada ou não através do exame de DNA.

Tais demandas têm crescido de forma gradativa nos processos encaminhados ao setor de Serviço Social. Algumas dessas ações são cumuladas com o pedido de Reconhecimento de Paternidade, ou seja, há juntamente com o pedido de negatória um pedido de reconhecimento da paternidade biológica da criança, haja vista que o pai biológico já convive ou externa o desejo de exercer a paternidade.

Juntamente com o pai registral, o pai biológico, mediante um exame de DNA, negativo para a paternidade do primeiro e positivo para a paternidade do segundo adentra com o pedido de Reconhecimento de Paternidade do pai biológico. Isto quer dizer que há um diálogo e um acordo entre o pai registral, o pai biológico e a genitora da criança. Então se retira o nome do pai registral, que é destituído de todas as responsabilidades inerentes à paternidade e, coloca-se o nome do pai biológico, comprovado através do exame de DNA, no registro de nascimento da criança/adolescente. O pai biológico passa a ser também o pai registral e todos os direitos e deveres relativos à paternidade.

Todavia, notamos que, em sua maioria, as ações de Negatória de Paternidade que adentram o Serviço Social das Varas de Família e Sucessões desta

comarca, já trazem o pedido cumulado com a anulação de registro e a suspensão dos alimentos ao infante, e muitas vezes, quando na realização dos procedimentos técnicos nos deparamos com a possibilidade desse infante não ter suprida a figura paterna estabelecida à priori.

Diante dessa problemática, há uma preocupação dos profissionais do setor psicossocial; assistentes sociais e psicólogos, com a saúde e desenvolvimento socioafetivo das crianças envolvidas nessas lides, haja vista que se considera que mesmo que a ação supramencionada não seja deferida pelo magistrado, desde o impetramento da respectiva ação no judiciário, já houve a negativa afetiva e de fato da paternidade que outrora possivelmente existiria e deixou de existir.

Entretanto, os princípios que norteiam o atual Direito de Família, isto é, a proteção da dignidade da pessoa, a solidariedade familiar, a igualdade, a não intervenção, o maior interesse da criança, a afetividade e a função social da família fazem com que se exija dos parentes, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, o dever de: prestar alimentos, devotar respeito e consideração mútuos em relação aos membros da família

Na hipótese do questionamento do vínculo paterno-filial, muitas vezes a pretensão visa exatamente furtar-se à responsabilidade pelos alimentos e demais cuidados que o filho enseja. Tal conduta pode ser vista, em certo ângulo, como violadora da diretriz solidária preconizada pela Constituição. A questão econômica, infelizmente, acaba por sobrepujar o verdadeiro interesse tutelado pelo sistema jurídico: o melhor interesse da criança (ou do adolescente). (TARTUCE, 2009, p. 6).

Esse princípio só poderá ter seu mérito definido em cada caso, sendo, portanto veiculado a doutrina da proteção integral que contenha em seu bojo o princípio da paternidade responsável, lembrando que generalizações são perigosas em temas como este. O fato é que vivemos em tempos nos quais as relações interpessoais são cada vez mais passageiras, necessitando que, pelo menos, haja uma razoável estabilidade para a formação e desenvolvimento da criança.

Desta forma, o magistrado não deve simplesmente deferir o pleito justamente em atenção ao melhor interesse da criança; afinal,

[...] compreende-se que o simples fato de se ajuizar ação de tal amplitude pode acarretar sensível sofrimento à criança, que participará de exames periciais nas quais será avaliado se é filha de

seu pai, neta de seu avô e prima de seus primos, ou ainda, quem sabe, por meio de uma gota de sangue terá uma de suas linhagens modificada. Além disso, no curso do processo atravessará longo período de incerteza quanto à sua filiação e, em última instância, sobre sua identidade. (BRITO, 2008, p. 96).

Para Giorgis (2007 apud TARTUCE, 2009), apesar de ser confortável para o magistrado ordenar, imediatamente, o exame de DNA, é aconselhável que o comando se fundamente em amostras de responsabilidade dos autos, para não submeter a dignidade da pessoa às sequelas familiares e sociais que esse transtorno possa causar. Segundo o autor a “[...] beatificação do DNA não se coaduna com a glória dos altares onde a justiça já tem trono e a verdade busca apostolado [...]” (GIORGIS, 2007 apud TARTUCE, 2009, p. 8).

Quando surge a possibilidade de negação de paternidade, ou de sua investigação, a pergunta que fazemos é como fica o afeto em relação ao filho? Neste caso é possível perceber nas audiências que presenciamos é que há por parte do pai uma confusão de sentimentos entre a figura da genitora e da criança.

A este respeito, Tarturce (2009, p.9) considera que:

Não é incomum, na prática judiciária, a seguinte situação: quando o pai que registrou e criou a criança pretende excluir sua paternidade (assim como a obrigação alimentar), ele muitas vezes se esquece do vínculo mantido com a criança. Perguntado se realmente nunca mais quer vê-la ou se se importa minimamente com ela, muitas vezes ele afirma não ter nada contra esta e até dela gostar; contudo, não pode conviver com a dúvida pessoal aliada ao ônus econômico de alimentá-la.

Nestes momentos o afeto tende a desaparecer, o que faz surgir a ideia não de uma paternidade socioafetiva e sim uma paternidade sociológica retornando à tradicional definição de posse de estado de filho sem mencionar afeto, mas com dados objetivos da relação entre indivíduos (PEREIRA, 2006). Este cuidado se justifica para evitar a argumentação de que a paternidade socioafetiva só existirá a partir da vontade do pai. A paternidade é, portanto, um tema complexo em torno do qual transitam diversos princípios de origem constitucional, não podendo ser resolvida apenas pelo viés biotecnológico que ora se manifesta como mercadológico (BRITO, 2008).

Neste sentido, retorna-se ao ideal de objetividade da ciência quando se defende o uso de provas universais para a comprovação da paternidade, argumento que enaltece o exame de DNA por ser exame internacionalmente reconhecido. Compreende-se que, com a equiparação entre paternidade jurídica e descendência genética se estaria alçando o Direito à categoria de ciência universal, pois, em qualquer local ou cultura, o resultado do exame genético de um indivíduo seria o mesmo. (BRITO, 2008, p. 109).

Brito (2008) considera, ainda, que o exame de DNA caracteriza-se como o modelo de produto novo oferecido pelo mercado global a qualquer consumidor que habite diferentes lugares. Assim, afasta-se a compreensão de que normas de filiação são próprias a cada cultura, como foi amplamente demonstrado no decorrer deste estudo, por isso o uso do termo ficção jurídica desconsidera os princípios que fundamentam o Direito.

CAPÍTULO 4 A PESQUISA

Iniciamos o nosso trabalho enquanto assistente social no setor de Serviço Social das Varas de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia no ano de 2007, notamos que era comum e grande o volume de processos de Guarda, Homologação de Visitas, Curatela/Interdição, Alimentos e que começaram a chegar ao Serviço Social da comarca, processos denominados Negatória de Paternidade e estes eram vistos, por boa parte dos assistentes sociais das Varas de Família e Sucessões, como mais complexos e difíceis e que demandavam a inserção dos psicólogos judiciais.

Em alguns atendimentos realizados tivemos a oportunidade de conhecer os envolvidos na problemática, tanto o requerente, que trazia uma expectativa e vários pontos de vista: às vezes enganados, outras vezes induzidos, e em alguns casos, arrependidos pela atitude tomada à *priori* quanto às partes requeridas nas ações que também demonstravam seus pontos de vista e que demandavam estudos, discussões e reflexões acerca da paternidade.

Inicialmente o intuito era estudar o problema sob a ótica das crianças e ou adolescentes envolvidos nessas ações, mas à medida que iniciamos os estudos sobre paternidade, tentando entendê-la desde os tempos mais remotos, vimos que o tema era instigante e novo, uma vez que pudemos constatar pelo número de artigos que havia poucos estudos que colocassem o homem, no papel de pai, na centralidade dos estudos.

Tal constatação nos levou a delimitar o problema: Negatória de Paternidade sob a ótica do pai. Havia, naquele momento, grande interesse de nossa parte em conhecer melhor as histórias destes pais. Como vivenciaram sua infância? Qual a sua relação com seus próprios pais e de que forma essa relação os influenciaram no exercício da paternidade? Quais os motivos que os motivaram a registrar as crianças? Como foi o relacionamento com as genitoras destas crianças? Antes, durante e depois da gravidez?

- Geralmente a mentira e a traição trazem aos indivíduos enganados sentimentos como raiva, desprezo, necessidade de vingança, dentre outros sentimentos que, sem nenhum exagero, podem ser considerados patológicos. Como reagiram esses homens que por anos criaram como filho uma criança concebida por traição? Quais sentimentos os afetaram e ainda afetam?
- Por outro lado, em vários casos não houve por parte da mãe nenhum tipo de mentira ou engano, muitos registraram as crianças em seus nomes cientes que não eram seus filhos biológicos. Após anos de convivência com a criança apenas

o rompimento da sociedade conjugal seria suficiente para romper com a paternidade socioafetiva?

- Os relatos dos pais, ao entrarem com o pedido de Negatória de Paternidade, nos suscitaram profundo desejo de compreender melhor quais os motivos que os levaram a registrar uma criança e posteriormente não quererem mais que esta leve o seu nome como pai. Qual a importância esses sujeitos dão em ter pai ou ser pai?

Estas reflexões nos levaram a buscar entender melhor alguns aspectos que configuram a postura dos sujeitos que buscam a justiça para negarem a paternidade anteriormente assumida. Assim, com o aperfeiçoamento alcançado através das disciplinas cursadas durante o mestrado surgiu à oportunidade de aprimoramento destas ideias para darmos início ao trabalho de pesquisa.

4.1 O contexto da pesquisa

O Palácio da Justiça Abelardo Penna (Fórum de Uberlândia) foi construído na década de 1970. Suas obras iniciaram-se em 1972 e foram finalizadas em 02 de maio de 1977, ano de sua inauguração.

O foro é administrado pelo Juiz Diretor Dr. Paulo Fernando Naves de Resende, que dentre suas inúmeras funções, é responsável por todos os setores e Varas que compõem a comarca de Uberlândia, sendo as últimas assim distribuídas: 10 Varas Cíveis, 4 Varas Criminais, 1 Vara do Júri, 5 Varas de Família e Sucessões, 1 Vara de Infância, 2 Varas da Fazenda, Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal. Também administra os setores: Turma Recursal, Central de Certidões, Central de Mandados, Central de Devolução de Autos, Distribuidor, Distribuidor Juizado Especial (JESP), Administração, Protocolo e Núcleo da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF).

Os 8 (oito) assistentes sociais que compõem o Serviço Social das Varas de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia, atendem as 5 Varas de Família e Sucessões, as 4 Varas Criminais e os Juizados Cível e Criminal. Estes profissionais estão lotados na Direção do Foro. Já 10 (dez) psicólogos compõem as 5 Varas de Família e Sucessões, os 2 Juizados e ainda a Vara da Infância e Juventude. Esta última conta com 5 assistentes sociais que atendem somente processos destinados à Vara da Infância e Juventude. A comarca de Uberlândia então conta com 12 assistentes sociais e 10 psicólogos.

4.2 Metodologia da pesquisa

4.2.1 Procedimento

No contexto atual, a tecnologia tem possibilitado que a informação chegue até as pessoas com vertiginosa rapidez seguindo essa mesma velocidade, cada vez mais, as pessoas mergulham na troca de informações em redes sociais mediadas pela internet e com absurda frequência, a título de entretenimento, absorvem quase tudo, geralmente, sem o uso do senso crítico, toda e qualquer informação seja para entretenimento ou para pautarem suas vidas. É neste cenário que a construção do conhecimento deve ser entendida como algo de fundamental importância, justamente para o desenvolvimento da criticidade. Desta forma, a pesquisa científica deve assumir seu papel, ou seja, possibilitar aos indivíduos a percepção da realidade que cada vez mais se mostra diversificada exigindo do pesquisador extrema habilidade em distingui-la.

Para Gil (1999) os procedimentos investigativos e metodológicos na geração do conhecimento assumem a mesma influência não sendo prudente afirmar que existe apenas uma forma correta de se fazer determinada pesquisa, não havendo, portanto, um método melhor que o outro. Não obstante isso, o autor considera que a opção metodológica é crucial para se chegar aos resultados esperados.

Ao falar do método indutivo Gil (1999, p. 28) considera que ele “[...] parte do particular e coloca a generalização como produto posterior do trabalho de coleta de dados.” Assim, a pesquisa sobre análise da Negatória de Paternidade sob a ótica do pai partiu das opiniões que alguns pais, envolvidos no processo, apresentaram, ou seja, das opiniões particulares busca-se o entendimento do comportamento geral sobre o tema abordado.

Para Minayo (1999, p. 22) a metodologia de pesquisa constitui-se como o “[...] caminho do pensamento a ser seguido”, ou seja, é o conjunto de técnicas a ser adotado para construir uma determinada realidade. Para a autora, a pesquisa qualitativa constitui-se em atividade da ciência que busca construir a realidade, mas, que a sua preocupação com ciências sociais em determinado nível de realidade que não pode ser quantificado, voltando sua atenção para um universo de “[...] crenças,

valores, significados.” e outras construções profundas das relações humanas que “[...] não podem ser reduzidos a operacionalização de variáveis.”

Para realização da pesquisa solicitamos a autorização do Diretor do Fórum e ainda dos Juízes responsáveis pelas 5 Varas de Família e Sucessões do Fórum Abelardo Penna da Comarca de Uberlândia. Por trabalharmos no Serviço Social deste Fórum possuímos acesso aos processos que, por envolverem assuntos de família, boa parte é encaminhada ao setor de Serviço Social com determinação do juiz da respectiva Vara, para estudo social e por vezes psicossocial. Após estudo social ou psicossocial, os profissionais deste setor confeccionam seus laudos os quais contêm o relatório e o parecer social ou psicossocial, que irão subsidiar a decisão do juiz da respectiva Vara.

A partir disto, quase todos os processos de Negatória de Paternidade que eram direcionados ao setor de Serviço Social das Varas de Família e Sucessões, eram prioritariamente distribuídos para esta profissional/pesquisadora e quando distribuídos para outros técnicos estes os redirecionavam para que realizássemos os estudos. Dos 148 casos, entre 2009 à 2013, que foram direcionados ao Serviço Social, selecionamos 16 que já haviam sido arquivados, portanto já tinham uma decisão do juiz da Vara onde os autos tramitavam. Destes 16 autos contatamos aleatoriamente 6 requerentes convidando-os a participarem da pesquisa.

Realizamos as entrevistas através de um questionário semi-estruturado (Apêndice A) fundamentado em nossos objetivos de pesquisa. Segundo Triviños (1994 apud SOARES, 2002, p. 99)

Com este tipo de instrumento: o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo de pesquisa

Importante ressaltar que este modelo de pesquisa possibilita uma conversação com o entrevistado de modo fluente, sem perder o foco da entrevista (SOARES, 2002).

As entrevistas foram realizadas entre os meses de janeiro e fevereiro de 2014; por possuímos os dados dos entrevistados entramos em contato com os mesmos, alguns pessoalmente no Fórum e outros tivemos que entrar em contato por telefonema. Adiantamos a finalidade e o objetivo da pesquisa e pedimos consentimento para que pudéssemos gravar as entrevistas. Este recurso foi adotado

por ter a possibilidade de contar com todo material fornecido pelo entrevistado, pois, a partir das falas poderíamos tirar informações que, talvez, a escrita não pudesse transmitir.

As seis (6) entrevistas foram realizadas nas casas dos pais, nos horários e datas estabelecidas por eles e foram realizadas de forma satisfatória em todas as etapas da pesquisa. No início de cada entrevista reafirmamos os objetivos acadêmicos da pesquisa e, sobretudo, a respeito do sigilo quanto às informações pessoais e identidade de cada pesquisado. O projeto de pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, UNESP-Franca, tendo sido aprovado. Assim, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) foi lido e assinado pelos sujeitos desta pesquisa.

Depois de realizadas as pesquisas, transcrevemos os dados obtidos por gravação em textos escritos, procurando transcrever com exatidão tudo que cada indivíduo havia relatado. A partir daí iniciamos a análise de conteúdo através de minuciosa leitura para identificarmos os pontos divergentes e comuns entre os entrevistados para posteriormente realizarmos os cortes necessários que pudessem estabelecer pontos que justificassem a Negatória de Paternidade.

Em seguida foram feitas notações de acordo com as questões do questionário com o objetivo de localizá-las na literatura, no contexto da entrevista e nos objetivos do trabalho, o que permitiu a realização da redação sobre os motivos alegados possibilitando, finalmente, estabelecer uma discussão sobre o tema proposto.

4.2.2 Sujeitos

Quadro 2 - Identificação dos sujeitos¹⁶

<i>Nome</i>	<i>Idade</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Estado Civil</i>	<i>Profissão</i>	<i>Vínculo Trabalhista</i>	<i>Salário</i>	<i>Número de filhos</i>
João	40	Ensino Médio	Casado	Aux. de prod.	sim	R\$1.008,00	01
José	34	Ensino Médio	Casado	Cabeleireiro	não	Indefinido	02
Ivan	41	Ensino Médio	Casado	Empresário Const. Civil	não	R\$6.000,00	02
Isac	32	Ensino Médio	União Socioafetiva	Representant e Comercial	sim	R\$980,00	00
Jorge	40	Cursando o Ensino Médio	Solteiro	Empresário	não	R\$3.000,00	02
Paulo	40	9º ano	Casado	Lavador de vidros	sim	R\$ 850,00	01

Fonte: elaborado por Denise Cristina Garcia Costa.

¹⁶ Os nomes dos entrevistados são fictícios

Como podemos observar através do Quadro 1, os sujeitos entrevistados têm entre 32 e 41 anos; quatro deles cursaram o Ensino Médio, um cursa ensino fundamental e outro não completou o Ensino Fundamental. Quatro sujeitos são casados, um possui união socioafetiva e um é solteiro. João é auxiliar de produção na José é cabeleireiro, Ivan é empresário da construção civil; Isac é representante comercial; Jorge é empresário, possui um restaurante e Paulo é lavador de vidros de automóveis. A renda varia de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) até R\$6.000,00 (seis mil reais). Cinco possuem filhos biológicos, somente Isac não possui filhos biológicos. Cinco deles estão com pleitos na justiça para negarem a paternidade após a confirmação pelo exame de DNA que não são pais biológicos e um dos entrevistados busca na justiça a confirmação da paternidade biológica.

4.2.2.1 Resumo das entrevistas

A primeira entrevista foi realizada com João em sua residência no dia 03 de fevereiro de 2014 às 14h, onde fomos recebidos por ele e sua atual esposa em clima bastante amistoso. Após explicarmos o objetivo da pesquisa reafirmamos o caráter científico e confidencial da mesma.

João, o primeiro entrevistado, é natural de São Simão, estado de Goiás, mudou-se para Uberlândia-MG com quatro anos de idade, seus pais encontram-se juntos e aposentados na atualidade, o pai sempre trabalhou fora e a mãe no lar. João passou a maior parte de sua infância com os irmãos e a mãe que exercia os cuidados e a educação, já que o pai trabalhava fora.

Com sua atual esposa João é casado no civil há dois anos, com quem tem uma filha biológica com 9 meses de vida, possui boa convivência com o pai e a mãe; trabalha como auxiliar de produção na Sadia e ganha R\$1.008,00 (um mil e oito reais) por mês.

João casou-se pela primeira vez aos 24 anos, a esposa engravidou e tiveram um filho que ele registrou acreditando ser seu filho biológico, em seguida a esposa passou a ter problemas psicológicos, houve tentativa de suicídio, internação e tratamento no CAPS¹⁷.

¹⁷ Centro de Atenção Psicossocial

Após ouvir muitos comentários de amigos sobre a conduta da esposa e observando as atitudes dela ao sair e deixar o filho para que ele cuidasse passou a desconfiar, quando a criança estava com 8 meses fez o teste de DNA que comprovou não ser ele o pai biológico. Até a realização do exame manteve convivência próxima à criança, após a confirmação afastou-se completamente. João admite possuir os piores sentimentos em relação à ex-esposa devido à traição e alega não sentir raiva da criança uma vez que ela é inocente.

João acha que ser pai é bom, deve assumir as responsabilidades e alega que se a mãe da criança já a tivesse antes de conhecê-lo assumiria a paternidade sem nenhum problema. Para ele, ter pai é muito importante e o sentimento seu em relação ao seu pai é normal de amor filial, considera que seu pai sempre lhe deu bons exemplos e nunca deu motivos para que dissessem algo que o desabonasse.

O segundo colaborador da pesquisa, José nos recebeu no dia 11 de fevereiro de 2014 às 14h em seu salão de cabeleireiro. José é casado com Marta com quem tem dois filhos, tem 34 anos, possui o segundo grau (ensino médio) é cabeleireiro e alega não ter rendimento definido. José passou sua infância com quatro irmãs, um irmão seu pai e sua mãe. José alega que sua educação foi feita pelo pai e pela mãe, revela profunda admiração pelo seu pai.

José relatou que aos 24 anos aproximadamente encontrou com genitora da criança em festas tendo se relacionado três vezes, sendo a última na garagem da casa da mulher. Após aproximadamente cinco meses teve a notícia da gravidez através de uma amiga da genitora da criança e que a filha era dele. Assumiu a paternidade no que concerne ao sustento material da criança e alegou não poder assumi-la como filha devido ao casamento.

Registrou a criança em seu nome e após algum tempo foi acionado judicialmente por faltar com alimentos, esteve preso, pagou os alimentos atrasados e tendo a esposa descoberto a verdade sobre a criança resolveram tentar tomar a guarda da criança, foi quando ele fez o exame de DNA comprovando que a menina não era sua filha biológica. Após esse resultado entrou com o pedido de Negatória de Paternidade.

José alega que o convívio com a criança foi muito pequeno em visitas rápidas ao seu salão e que nunca teve sentimento de pai para com a mesma. José admite que não tenha bons sentimentos em relação à mãe da criança devido à sua falta de caráter.

Em relação à importância de ser pai José acha que é a participação na vida do indivíduo, responsabilizando-se por ele e faz referência as características morais que são passadas do pai e da mãe para com os filhos.

Quanto à importância de ter um pai José acha imprescindível e compara essa necessidade ao ar que se respira, sem ele não se vive.

O terceiro entrevistado, Ivan assim como o primeiro nos recebeu em sua residência no dia 12 de fevereiro de 2014 às 9h acompanhado de sua esposa. Ivan é empresário da construção civil, tem 41 anos, o segundo grau completo, possui uma renda mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais) por mês é casado com Élen com quem tem dois filhos biológicos: uma menina de 10 (dez) anos e um menino de seis anos.

Ivan viveu com um irmão seu pai e sua mãe até os 12 anos de idade quando os pais se separaram. Seu pai ficou ausente por volta de dois anos voltando a aparecer, sendo que após a separação nunca mais contribuiu com o sustento dos filhos. Ivan alega ter sido sustentado pela mãe que trabalhava de doméstica, foi educado pelos pais que o batiam quando necessário.

Ivan conheceu sua ex-esposa quando ela tinha 14 anos e ele 16 para 17 após alguns anos de namoro resolveram se casar, tendo que antecipar o casamento devido à gravidez de sua esposa que se antecipara ao casamento vivenciando grande tumulto pelas dificuldades financeiras. O casamento durou um ano e oito meses. Após a separação continuou convivendo com a criança por vários anos até chegar à adolescência, quando a filha afastou-se. Sempre pagou os alimentos, sem necessitar nenhum tipo de ação judicial.

Devido ao afastamento e desconfianças em relação à paternidade, com a filha já aos 18 anos, resolveu fazer o exame de DNA pelo qual constatou que não era o pai biológico. Com este resultado adentrou com o processo de Negatória de Paternidade. Acredita que não há nenhum tipo de sentimento da filha para com ele e que o interesse em manter a filiação é meramente econômico.

Para Ivan ser pai é procurar dar o melhor para os filhos, alega que tendo uma infância com muitas dificuldades procura criar os seus filhos de forma diferente da que foi criado, trabalha muito para proporcionar o que há de melhor para os filhos.

Quanto a ter pai, Ivan considera as dificuldades que passou e o interesse do pai pelo jogo e bebidas, transformando-se em vítima dele mesmo, atualmente ajuda o pai com moradia alimentação e remédios.

O quarto entrevistado é Isac que nos recebeu em sua residência juntamente com Geraldo com quem vive união homoafetiva, no dia 12 de fevereiro de 2014 às 13h. Isac possui segundo grau completo, é representante comercial e tem salário de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais), não tem filhos biológicos.

Isac nasceu em Castelândia Goiás, foi criado por pai e mãe até os 10 anos de idade juntamente com duas irmãs, período este que os pais se separaram, quando criança sentia-se explorado pelo pai que vendia porcos e galinhas, nunca teve por parte do pai nenhum tipo de carinho ou recebeu presentes, também considera a mãe uma mulher seca. Após a separação dos pais sua mãe não mais teve relação duradoura e o pai se afastou definitivamente. Atualmente acha sua vida muito melhor.

Isac conheceu a genitora do menino, Karina em uma festa tendo relação sexual com ela no mesmo dia, eles ficaram afastados por aproximadamente dois meses. Após este período eles voltaram a se relacionar quando Karina lhe disse que estava grávida. Isac relata que achou que o filho era seu e deu toda a assistência durante e após a gravidez. Sentiu-se bem quando soube que seria pai, depois percebeu que a situação era uma fuga para sua realidade homossexual. Karina mudou-se para Genebra na Suíça e deixou o filho aos cuidados da mãe de Isac.

Isac declara que nunca se sentiu pai da criança e ficava envergonhado quando ele o chamava de pai, via-o como irmão e não como filho. Isac relata que nunca quis ser pai e para ele ter pai seria bom se tivesse um pai presente, pois seu pai nunca lhe deu carinho e sempre foi ausente.

O quinto entrevistado é Jorge, que nos recebeu em sua residência, casa alugada, onde vive sozinho no dia 13 de fevereiro de 2014 às 15h, Jorge é solteiro, tem 40 anos, é empresário, está cursando o ensino médio, possui um restaurante com rendimento de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais diz ter dois filhos biológicos um menino que mora na Bélgica e uma filha pela qual disputa a confirmação de paternidade na justiça.

Jorge nos relatou que foi abandonado pela sua mãe aos dois anos de idade, quem o criou juntamente com dois irmãos e dois filhos foi o padrasto que devido à vida fútil que sua mãe levava ganhou a guarda das crianças na justiça. Foi

educado até os sete anos pela madrasta e pelo padrasto a quem considera muito, pois, segundo ele o criaram muito bem. Após os sete anos foi morar com o padrinho Senhor Dorival com quem morou até os 13 anos, a partir daí passou a viver sozinho, relata que foi educado para se virar sozinho. Possui convivência normal com o padrasto, relata que ao se declarar homossexual não foi aceito, no entanto com o passar do tempo a relação melhorou.

Jorge relata que já se amasiou por três ou quatro vezes e sempre não deu certo devido às traições por parte das mulheres. Ele relata que a mãe da menina não permite que ele conviva com ela devido a preconceito quanto à sua sexualidade. Ele está pedindo na justiça o teste de DNA para confirmar a paternidade. Segundo ele se envolveu com a mãe da menina quando estava com 34 anos após uma relação socioafetiva com outro homem, que ela sabia da sua vida e mesmo assim aceitou a condição. No início da gravidez a mãe quis abortar e ele não permitiu acompanhou toda a gestação e registrou a criança.

Não houve exame de DNA porque a mãe não tem comparecido ao local em três tentativas frustradas. Jorge relata que participou da festa de um ano da menina que ele tem afetividade por ela e ela por ele. No entanto, atualmente não convive com a criança, a mãe não quis negociar pensão ou qualquer tipo de ajuda, não houve estudo psicológico e ele não tem direito a visita. Jorge relata que não tem raiva da mãe da criança, apenas deseja conviver com a filha, foi proibido até de andar na proximidade da residência dela.

Sobre a importância de ser pai Jorge acha que é uma história diferente porque se considera pai de muita gente, é religioso, católico e tem muita vontade de exercer a paternidade. Quanto a ter pai ele acha muito importante e seu sentimento em relação ao seu pai é normal e considera que ter um pai é tudo, mas ter dois é mais. Sente-se muito importante.

O sexto sujeito da pesquisa nos recebeu em sua casa juntamente com a esposa no dia 13 de fevereiro às 17h e 30 minutos. Paulo é casado, lavador de vidros de automóveis, tem 40 anos, cursou até o nono ano do ensino fundamental (antiga oitava série), recebe cerca de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, vive com a esposa com quem é casado no civil, reside na casa da sogra juntamente com um enteado de 11 anos, sua esposa está grávida de seis meses esperando o primeiro filho biológico do casal.

Paulo foi criado pelo pai e pela mãe, com quatro irmãos, sendo ele o segundo na ordem de nascimento. Paulo relata que brincou muito onde nasceu na cidade de Nova Ponte, teve uma infância muito boa, pois seus pais eram liberais e o ensinaram a distinguir o certo do errado. Seu pai era mecânico e a mãe trabalhava em casa. A responsabilidade de educá-lo foi de sua mãe que era severa, punha de castigo e batia quando necessário.

Paulo relata que teve união estável com a mãe da criança. Quando a criança nasceu, ele se casou com mãe dela, acompanhou todo o processo de gestação e que mesmo no período do casamento desconfiava da esposa e ouvia muitos comentários, quando percebeu por si mesmo a atitude da esposa resolveu fazer o teste de DNA para tirar a dúvida e constatou que o filho não era seu. Após esta constatação deixou de conviver com o filho, pois até então procurava, mas relata que a mãe usava a criança para extorqui-lo, uma vez que ele só a via se pagasse.

Paulo relata que quando recebeu o resultado do exame sentiu alívio e raiva ao mesmo tempo alívio, raiva por ter sido enganado e alívio por não precisar mais procurar o filho que ele, por imposição da mãe, já não convivia.

4.3 Análise do material

Após a realização das entrevistas, conforme o roteiro proposto (apêndice A) procuramos identificar os pontos em comum e divergentes entre os entrevistados com o objetivo de delinear categorias. Para tal, apresentamos as categorias e os trechos da entrevista que as justificam.

4.3.1 A família de origem dos entrevistados

No que se refere à infância, percebemos que 5 (cinco) dos 6 (seis) indivíduos entrevistados relataram que advieram de uma família nuclear. Entretanto, quase todos externam que conviviam melhor com a mãe do que com o pai, uma vez que este era mais distante:

“Na infância, convivia melhor com minha mãe que é dramática, mas conversava mais com ela. Meu pai é mais seco. Fui cuidado pela minha mãe e meus irmãos [...]” (João).

“[...] meu pai era meio ausente, mas ajudava, muito pouco, mais ajudava, depois ele nunca mais ajudou. Eu era meio que explorado pelo meu pai ele vendia porco galinha e punha eu prá ajudar. Nunca teve carinho comigo nenhum, nenhum... nem presente [...].” (Isac).

Autores como Ramires (1997), Rezende e Alonso (1995) têm assinalado que essa imagem da paternidade consolidou-se com a família nuclear burguesa, caracterizada por uma rígida divisão de papéis sexuais, e pelo distanciamento entre o lar e o espaço de trabalho. Assim, tradicionalmente o papel de cuidar dos filhos ficou destinado à mãe e até mesmo quando se refere à guarda da prole, comumente este é destinado à mãe, e ao pai cabe a responsabilidade do sustento, da autoridade e proteção.

Segundo Antunes (2002), trata-se da construção sexual do trabalho que impõe e atualiza a chamada “Divisão Social do Trabalho”, cujo processo de desenvolvimento contribui significativamente para a inferiorização das mulheres, limitando-as a atividades que reproduzem a ideia do “[...] cuidar como serviço doméstico, professoras, enfermeiras, assistentes sociais.” (FARIA; NOBRE, 1997, p. 22).

Para Silva e Piccinini (2007, p. 562) dentro da divisão social do trabalho:

“[...] essa caracterização do pai como essencialmente provedor do sustento econômico, desempenhando um papel reduzido ou indireto sobre a criação dos seus filhos, não mais corresponde à realidade das famílias em grande parte das sociedades ocidentais.

Pudemos observar que embora apresente arranjos diferentes, em sua maioria, os pais são oriundos de famílias nucleares composta por pai, mãe e filhos.

“Passei a minha infância com meus pais e 4 (quatro) irmãs e 1 (um) irmão, meu pai é a pessoa que eu mais admiro nesse mundo, é o meu melhor amigo [...].” (José).

“Meu pai sempre trabalhou fora como Serviços Gerais, já minha mãe cuidava da casa e dos filhos, nunca trabalhou fora [...].” (João).

Outros arranjos surgiram, mas conforme a Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio (PNAD) apresentada no Censo Demográfico de 2010, o número de famílias nucleares é preponderante no Brasil, chega a atingir mais de 90%, isso mostra de certa forma como a tradição patriarcal do modelo burguês de

família é hegemônico em nossa sociedade. Entretanto, observamos na fala do entrevistado Jorge características da modificação do núcleo familiar, na qual a mulher toma a decisão de abrir mão da família e buscar uma vida diferente.

“Fui abandonado pela minha mãe com 02 anos de idade, quem me criou foi o meu padrasto, ele criou 02 filhos dele e dois filhos da minha mãe. Minha mãe deixou o meu padrasto devido às traições tanto de um quanto do outro. Porém, meu padrasto registrou a gente [...]” (Jorge).

“Minha mãe é viva, não me levou, porque o meu padrasto achou que não seria adequado, ele falava que a minha mãe gostava de ficar perambulando pela rua e se relacionar com vários homens. O meu padrasto ganhou a nossa guarda na justiça. Eu considero ele como um pai, me criou muito bem [...]” (Jorge).

Para Soejima e Weber (2008, p.174) “[...] em todos os tempos existiram mães que não puderam ou não quiseram criar seus filhos.” Em seus estudos as autoras chegaram a resultados que consideram que as experiências da mãe em sua família de origem influenciam seus filhos concluindo através de dados estatísticos significativos que as mães que abandonaram seus filhos foram filhas abandonadas inseridas em uma infância marcada por maus tratos e negligência paternal. Entretanto, não se pode generalizar e colocar este fator algo determinante na vida de uma criança em formação. Há de se considerar a formação educacional, a superação e influência de outros indivíduos na vida da futura mãe.

4.3.1.1 Ausência do pai, presença da mãe

“Até os 12 anos fui criado junto com meu irmão pelo meu pai e minha mãe, depois eles se separaram e eu fiquei só com a minha mãe e meu irmão. Depois disso meu pai ficou meio ausente... uns dois anos mais ou menos, depois ele apareceu, mas depois que ele saiu nunca ajudou com nada não, minha mãe trabalhava como doméstica [...]” (Ivan).

Segundo Lamb (apud SILVA; PICCININI, 2007) a definição de maternidade e paternidade tornaram-se, nos últimos anos, mais abrangentes diminuindo as atividades tipicamente da maternidade ou da paternidade. Para o autor, essas transformações têm raízes em importantes questões sociais que

modificaram o contexto das famílias. Podemos citar dentre várias, o aumento do número de divórcios nos quais o pai ao deixar a esposa também abandona os filhos.

Neste caso trazemos os dizeres de Soares (2002, p. 106):

[...] observa-se que a mulher passa a exercer vários papéis enquanto chefe da família, como por exemplo, apoio psicológico, fonte de afeto, decisório, entre outros. Nota-se ainda que, na maioria das vezes, a mulher se anula enquanto pessoa, vivendo somente estas facetas de sua vida familiar.

Outra questão levantada por Soares (2002) refere-se à dupla jornada de trabalho feminino considerada, historicamente, inerente à mulher enquanto força de trabalho. A genitora de Ivan enquadra-se neste perfil, pobre, empregada doméstica; abandonada pelo marido passa a assumir todas as responsabilidades da família na criação dos filhos.

“[...] fui criado por pai e mãe até os deiz ano, eu e minhas duas irmã, meu pai era meio ausente, mas ajudava, muito pouco, mais ajudava depois que eles separaro ele nunca mais ajudo [...]. A vida era muito difício porque minha mãe trabalhou sozinha prá sustentá eu e minha irmã, porque a outra casô cedo [...]” (Isac).

Importante ressaltar este ponto no qual Isac coloca a ajuda do pai como pouca e ressalta que era muito pouca, ou seja, quase nenhuma, e após a separação essa ajuda que já era pouca deixa de existir. Entendemos que a ajuda dada pelo pai referia-se ao financiamento do sustento da família, sendo que esta ajuda em nada tinha a ver com os afazeres domésticos e criação dos filhos, ou seja, sua mãe já chefiava a família, além de exercer o trabalho doméstico.

A mulher vê-se, sozinha, ocupando vários lugares: mãe, pai, provedora, apoio psicológico, dona de casa, principalmente aquela que ainda tem os filhos pequenos. [...] em alguns relatos das entrevistadas, é bastante sofrida a constatação, por parte dessas mães, que desempenham sozinhas essas funções, desde que o pai ainda estava morando com a família, e que ele não as ajudava. (SOARES, 2002, p. 126).

Ivan relata que sua mãe, após a separação do seu pai, teve poucos relacionamentos e sempre muito curtos, isso vem ao encontro da pesquisa realizada por Soares (2002, p. 106) quando demonstra em sua pesquisa sobre mulheres

chefes de família a situação em que “[...] a mulher se anula enquanto pessoa [...]” e passa a viver apenas para a família.

4.3.1.2 Educação tradicional

“Minha mãe era brava, eu agradeço ela o jeito que eu sou hoje, punha de castigo e batia quando merecia, batia com a mão.” (Paulo).

“Minha mãe era quem me corrigia, batia, punha de castigo, minha infância não foi boa não, não tenho boas lembranças não [...].” (Isac).

“A educação até os 12 anos foi feita pelos dois era no cacete memo (sorrisos) batia com o que tivesse triscô o pau cumia. Num era assim igual na maioria das casa que um protege, não, lá era os dois memo [...].” (Ivan).

Quando nos referimos à educação e a forma como os entrevistados eram educados as respostas eram sempre parecidas, ou seja, o modelo de educação tradicional caracterizado por agressões físicas, psíquicas, através de “surras” e imposição de castigos.

A história social da infância tem demonstrado que a relação das crianças com os adultos têm sido assustadoramente desigual. São relações hierárquicas assentadas no poder do adulto sobre a criança (AZEVEDO; GUERRA, 2001). Assim, passa a ocorrer uma violência interpessoal de um adulto para com a criança o que pressupõe um abuso (vitimização) quando se age ou se omite algo que cause dano físico ou psíquico à criança (LONGO, 2002). Para Azevedo e Guerra (2001) a vitimização é uma forma de aprisionar a vontade e o desejo da criança, de submetê-la, portanto, ao poder do adulto, com intuito de coagi-la a satisfazer os interesses, as expectativas e desejos deste.

[...] minha mãe batia com o que tivesse na mão [...].” (José).

A agressão contra crianças pode variar desde as simples palmadas até atos praticados com “[...] armas brancas e de fogo, com instrumentos (pau, barra de ferro, taco de bilhar, tamancos, entre outros).” (AZEVEDO; GUERRA, 2001, p. 145). Assim, a educação tradicional justificava esses atos através disciplina, ou seja, forma de controlar, submeter as crianças a uma certa ordem que convém ao funcionamento seja do grupo familiar ou da sociedade, ou ainda para castigá-las por

faltas reais ou supostamente cometidas. Esse disciplinamento corporal vem da tradição da autoflagelação realizada por religiosos seja por advertência ou para dar exemplo. Por isto disciplinar significa controlar, submeter a uma ordem conveniente. A intencionalidade em disciplinar é, portanto, de ordem mais preventiva.

[...] meu pai me bateu apenas duas vezes e foram duas vezes merecidas [...].” (José).

É possível perceber na fala de José presente o modelo da pedagogia da palmatória, segundo Azevedo e Guerra (2001), surgiu do modelo colonizador escravocrata que trazia implícita a mesma necessidade de correção através de castigos físicos que só poderiam ser aplicados em mulheres, crianças e escravos. Pode ser que esta tradição tenha influenciado José a acreditar que seria merecedor do castigo quando criança, caso a surra fosse já como adulto, provavelmente ele não teria a mesma opinião.

4.3.1.3 O surgimento da relação e a vinda do filho

O casamento traz consigo festividades entre os familiares, mas traz também dificuldades e responsabilidades, principalmente quando surgem novas vidas: os filhos. Observe o relato de João e Ivan quanto ao surgimento da relação com a mãe e a vinda dos filhos:

Casei-me com mãe da criança quanto tinha 24 anos, o namoro foi só de 1 (um) ano e já me casei no civil, o casamento durou 10 anos. Olha, no começo era tudo normal, depois ela teve uns problemas de depressão, queria morrer, fez tratamento. No início do casamento era tudo bom, normal, daí ela teve depressão, quis tomar veneno, sumir, morrer, chegou a fazer tratamento no Quando ela engravidou, não desconfiava, eu acreditava nela, a criança nasceu, houve o registro, mas depois comecei a desconfiar, ela deixava a criança na maioria das vezes comigo, e saía para “passear”, não queria ficar em casa [...].” (João).

Apesar do pouco tempo de relacionamento antes do namoro, João conviveu uma década com a esposa, quando diz que no começo “era tudo normal” ele se refere ao convívio de um casal conforme o modelo de matrimônio considerado comum em nossa sociedade, ou seja, monogâmico. Parece que João procura

encontrar justificativa para a traição e conseqüente separação nos problemas psicológicos vividos pela ex-esposa. Quando ocorre o nascimento da criança João diz que confiava na ex-esposa. Entretanto, quando a criança começa a crescer ela começa a sair com amigas para “passear” deixando a criança aos cuidados do pai é neste período que a desconfiança aparece. Surge, então a ideia de realização do exame de DNA que comprova as desconfianças de que João não era o pai biológico da criança que tomara como filho.

“Eu comecei namorar com a genitora da criança ela tinha uns catorze ano e eu uns 16 prá 17, casamo na igreja e no civil e vivemos um ano e oito meses só. Agente namorava ficamo noivo, eu trabalhava de eletricista ganhava pouco fomo comprano os móveis aos poucos. O casamento tava marcado pro final do ano, aí ela engravidô, teve que antecipá o casamento [...]” (Ivan).

O caso de Ivan mostra que devido aos costumes do modelo de família tradicional de nossa sociedade, normalmente há grande transtorno na vida das mulheres que engravidam durante o namoro devido à precipitação do casamento. Não importam as dificuldades financeiras e psicológicas, importa para a família a resposta à sociedade.

O art. 226 da Constituição Federal coloca a família como a base da sociedade com especial proteção do Estado; para tal coloca o casamento no civil de forma gratuita e reconhece o casamento religioso, a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar e por último a dissolução do casamento civil pelo divórcio.

Na fala de João percebemos que seu relacionamento com a primeira esposa foi marcado por diversas traições, e transtornos que a levaram a desenvolver problemas de ordem psicológica. Entretanto, ele relata que acreditava na fidelidade da esposa, por isso registrou a criança como sua filha.

Sobre fidelidade matrimonial é importante trazer a esta discussão o conceito feito por Maria Helena Diniz (2002, p. 38): “O dever moral e jurídico de fidelidade mútua decorre do caráter monogâmico do casamento e dos interesses superiores da sociedade, pois constitui-se um dos alicerces da vida conjugal e da família matrimonial.”

Ao longo deste estudo verificamos que a questão da monogamia na sociedade ocidental originou-se do regime patriarcal com interesses voltados para o patrimônio funcionando apenas para as mulheres (ENGELS, 1997). Entretanto, Diniz

(2002) traz o entendimento de que o casamento em nossa sociedade deve ser concebido pela mútua fidelidade e por isso a legislação assim o coloca não apenas como questão moral, mas jurídica também o tornando como base incontestável da vida conjugal e da família matrimonial. Desta forma, quando um dos cônjuges, em especial a mulher, quebra esse acordo, o de fidelidade, a sociedade cobra de forma brutal a reparação e o homem, na maioria das situações, rompe com o casamento.

A questão da monogamia para a mulher surgiu com o objetivo de garantir a paternidade biológica ao homem, relacionada com a propriedade privada e com o acúmulo de riquezas da qual Engels (1997) fez menção, ainda é um valor preponderante para esses homens. O que estava em jogo de certa forma não era o fato da criança não ser seu filho biológico, mas sim o fato de ter sido enganado, traído em sua masculinidade.

Até a década de sessenta (do século XIX), não se poderia sequer pensar em uma história da família. As ciências históricas ainda se achavam, nesse domínio, sob a influência dos Cinco Livros de Moisés. A forma patriarcal da família, pintada nesses cinco livros como maior riqueza de minúcias do que em qualquer outro lugar, não somente era admitida, sem reservas, como a mais antiga, como também se identificava – descontando a poligamia – com a família burguesa de hoje, de modo que era como se a família não tivesse tido evolução alguma através da história. (ENGELS, 1997, p. 6).

Era como se Deus e/ou a natureza tivessem, desde sempre, reservado à mulher um papel subalterno no interior da família e da sociedade.

No que se refere ao tipo de relacionamento existente entre o pai e a mãe das crianças, observamos que em sua maioria os entrevistados foram casados ou mantinham união estável com a companheira, com exceção de José, vejamos o seu depoimento:

“Encontrei a genitora da criança quanto eu tinha aproximadamente 24 (vinte e quatro) anos em festas e me relacionei com ela apenas três vezes e a última foi na porta da casa dela na garagem e ela não teve coragem de me dizer que estava grávida depois de uns 5 (cinco) meses de gravidez a prima dela me falou que ela tava grávida e que o neném era meu [...] E aí como eu sou casado e já era casado, eu falei prá ela: eu vou dá o que a criança precisá e não quero ter contato nenhum com a criança e nem com você mais [...]” (José).

Ao ouvir o depoimento de José a questão da tradição monogâmica novamente nos ocorreu. José conforme se verifica em vários pontos da entrevista demonstra defender claramente a ideia das legislações antigas advindas da religião, conforme Coulanges (1998), ou seja, a superioridade do homem sobre a mulher e do pai sobre o filho. Neste sentido, para ele era muito natural encontrar-se com outra mulher e com ela relacionar-se, pois, no modelo patriarcado a monogamia é só para as esposas.

“Eu fiz o pedido de Negatória de Paternidade depois que minha esposa me perdoou, por que quando eu fui preso ela ficou sabendo. Aí minha esposa me perdoou a gente se casou por que até então a gente era amasiado. Aí nos casamo na igreja casamo no civil, aí minha esposa pediu que eu fizesse o exame de DNA por que se a criança realmente fosse minha nós íamos lutar pelo direito de guarda [...].” (José).

José, ao contrário dos demais entrevistados não foi traído em seu sentimento de marido, pelo contrário, ele é que rompeu com o compromisso monogâmico com a esposa. Interessante ressaltar que na sua fala, ela o perdoou, ou seja, o pensamento que a traição é menos importante quando realizada pelos homens também parece ser comum entre as mulheres. Note que nos casos de traição das ex-esposas dos entrevistados esta culminou em separação dos casais, no caso de José parece ter reforçado a relação entre ele e sua esposa. Evidência que o modelo de família patriarcal da qual Engels (1997) faz menção ainda é dominante em nossa sociedade.

4.3.1.4 Relacionamento com a criança antes do exame de DNA

“Eu convivi com a minina grande parte do tempo depois da separação[...], quando ela era pequena tinha um relacionamento bõo, bõo entre aspa porque eu tinha muito problema com os avós dela, os avós dela queria que eu passasse a guarda prá eles porque eles tinham muito ciúme, porque ela foi a primeira neta dos dois lado, então a minha mãe era muito apegada e a família dela era muito apegada, como quando eu e mãe dela separou ela voltou prá casa dos pais, então os avós paternos dela adotou ela como filha [...].” (Ivan).

Assim como Ivan, quatro dos entrevistados relataram que mantinham convívio com as crianças antes do exame de DNA. Entretanto, todos alegam que o

convívio não era bom por algum motivo, ou pelas atitudes da mãe ou por imposição da família materna ou porque a criança naturalmente se afastara. Com exceção de José e Jorge.

Brito (2008) considera que esta atitude nos processos de Negatória de Paternidade é muito comum, antes do exame de DNA negativo para a paternidade biológica, o pai mantinha afeto e realizava cuidados com a criança, depois do exame ele se afastou totalmente da criança, deixou de realizar visitas e de pagar os alimentos, provavelmente orientado pelos advogados.

Ao contrário dos outros pais, Jorge busca comprovar a afeição de sua filha:

Daí, em um momento, quando a criança completou 01 ano de idade, a genitora passou a não querer a convivência minha com a criança, passou a alegar que eu tinha relacionamento homossexual e passou a não dar certo. Foi quando ela tirou a convivência minha com a menina. No aniversário de um ano de idade, a minina quis ficar somente em meus braços o tempo inteiro do aniversário. A família da mãe não aceita [...].” (Jorge).

Questão de fundamental importância a ser levantada aqui se refere ao preconceito quanto à orientação sexual, ou seja, a figura de um pai homossexual, também não pode ser aceita pela família tradicional oriunda do patriarcado. Enquanto, nos outros casos, a luta é para excluírem dos seus nomes aqueles que não são seus filhos biológicos neste caso, pode não haver laço biológico, mas por porte do pai a ligação socioafetiva é evidente.

4.3.1.5 Relacionamento com a criança após o exame de DNA

“[...] quando eu recebi o resultado senti alívio raiva, cê ser enganado por muito tempo num é fácil. Prá falá a verdade eu num tenho sentimento nenhum porque nem tive convivência. Geralmente, quando a gente fica no meio social todo mundo fica abrindo o olho da gente [...].” (Paulo).

Observe que Paulo ao ter recebido a resposta sobre a paternidade biológica, ou seja, ao constatar que a criança não era sua filha diz ter sentido um misto de raiva, obviamente, por ter certeza da traição, e alívio, evidentemente, por poder se desincumbir das responsabilidades que havia assumido, no seu dizer, por engano.

José assim se refere à relação com sua filha:

Nunca tive convivência com ela, eu sentei e disse prá mãe dela: “Olha eu sou casado e essa criança não faz parte da minha família, não tem condições de ser pai prá ela por que pai é quem cuida, pai é quem vê cair, machucar, vê sair andano”, igual meu menino agora ta doente com febre eu tava com ele no UAI pai é isso, pai não é quem faz, claro que existe a participação no ato e tal, mas eu falei prá ela: “Eu não tenho condições de ser pai dela, não tenho condições de levar ela prá passear, levar ela numa sorveteria, levar ela num cinema por que eu sou casado e minha esposa não sabe da existência dessa menina e nem vai ficar sabeno [...].” (José).

Ao proceder desta forma, José tendo reconhecido que a criança era sua filha biológica, negou desde o início a paternidade socioafetiva, arcou com as responsabilidades materiais, no entanto, esteve muito longe do que prevê a lei quanto aos princípios do Direito de Família pelo menos no que tange ao direito a afetividade, ao maior interesse da criança.

Se antes os adultos na família estavam a serviço do grupo familiar, agora se defende a independência e a autonomia dos membros do grupo familiar, valorizando-se a individualização e os interesses de cada um. Isso fica claro na maioria dos relatos, pois os homens estão defendendo a sua dignidade, a sua honra e a sua propriedade.

Apresentamos agora, a fala de João:

“Quando a criança estava com 08 meses, resolvi fazer o exame de DNA, por que tinha dúvida sobre o comportamento da minha esposa. Queria ter certeza da paternidade. Não havia desconfiança física, por que a criança parecia mais com a mãe, havia sim a desconfiança pelas atitudes, o comportamento da mulher [...] Atualmente a criança deve estar com aproximadamente uns 5 anos, após o resultado do exame, me afastei totalmente da criança, não tenho sentimento de saudade e nem contato com ela [...].” (João).

Na fala de João fica evidente o ressentimento que ele sente em relação a mãe da criança, sentimento este que, não obstante ter cuidado da criança por oito meses diz não sentir nada por ela. Neste caso percebemos que João parece ver a criança como o símbolo da traição conforme podemos observar na fala que se segue:

“Por não ser meu filho biológico, ter sido “fruto” de uma traição acho errado dar o nome à criança [...].” (João).

Brito (2008) discute que na atualidade, com a emergência da biociência, e nela se desponta o exame de DNA, a paternidade biológica tem suplantado a paternidade afetiva. Cada vez mais cresce o número de ações de Negatória de Paternidade no Brasil, e muitas vezes, segundo a mesma autora, os tribunais ainda valorizam a paternidade biológica.

Para Isac a eficácia do exame de DNA veio comprovar uma situação que já existia entre ele e o filho socioafetivo, conforme podemos observar em sua fala:

“Em relação à criança, é como eu falei, eu nunca me senti como pai dele e por mim a relação continua a mesma, como se eu fosse um irmão dele, mas agora nem isso, porque eu num tô teno convívio com ele não. Na época que eu fiz o exame eu contei prá ele e ele ficô normal, ele é uma criança meia seca também, ele num tem amor por ninguém [...]” (Isac).

Nos dizeres de Isac, observamos que a constatação do exame de DNA comprovando a não paternidade fez com que a relação com o filho que, segundo, Isac já não era mais de pai e filho os afastasse mais ainda.

O Código Civil de 2002 veio contemplar de forma ampla a investigação da paternidade biológica, no entanto, ele não abriu suficiente espaço para a paternidade socioafetiva optando pela verdade biológica aliada ao critério da verdade legal (TARTUCE, 2009).

Entretanto, Tartuce (2009) considera que existe certa abertura, pois, o Código Civil de 2002 em seu artigo 1.593, afirma que “[...] o parentesco é natural ou civil, conforme resultante de consangüinidade, ou outra origem.” Para a autora, a expressão “outra origem” abre espaço na discussão sobre a paternidade adotiva e socioafetiva sendo este entendimento encontrado por ocasião da *I Jornada de Direito Civil*¹⁸ no Enunciado n. 103 (apud TARTUCE, 2009, p. 4):

O Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu

¹⁸ As Jornadas de Direito Civil, promovidas pelo Conselho da Justiça Federal sob a chancela do Superior Tribunal de Justiça, promoveram a reunião de juristas e estudiosos de todo o país para discussões sobre enunciados interpretativos e orientadores da aplicação de dispositivos do Novo Código Civil (TARTUCE, 2009).

material fecundante, quer da paternidade socioafetiva, fundada na posse do estado de filho.

O entendimento da posse do estado de direito de filho, naturalmente nos remete à compreensão da família contemporânea que, necessariamente, perpassa pelos princípios que a norteiam, ou seja, a proteção da dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar, a igualdade entre seus componentes, a não intervenção, a liberdade, o maior, ou melhor, interesse da criança, a afetividade e a função social da família (TARTUCE; SIMÃO, 2006).

Quando evidenciamos a valorização da paternidade socioafetiva, na prática ela é do filho em relação ao pai, pois nas ações de Negatória de Paternidade, quando o homem adentra com esta ação já está negando qualquer vínculo de afeto que supostamente tenha sido construído.

A título de ilustração, realizamos a pesquisa documental em 16 processos de Negatória de Paternidade que adentraram o Serviço Social e em 14 delas, quando o laudo social ou psicossocial não evidenciou a paternidade socioafetiva, a decisão dos magistrados foi favorável ao pleito.

O que podemos observar nos estudos com os seis homens requerentes em ações de Negatória de Paternidade, é que a paternidade socioafetiva existiu até o resultado do exame de DNA (negativo para a paternidade biológica). A partir desse resultado, esses homens, em sua maioria, orientados por seus advogados, se afastaram da criança/adolescente, deixando desta forma de exercer a paternidade socioafetiva e quaisquer outros cuidados que pudessem evidenciá-la.

Interessante observarmos que somente em um caso pudemos verificar que o pai registral requeria através da Negatória de Paternidade a confirmação da paternidade biológica, uma vez que afetivamente se considerava como pai, insistindo, inclusive, na realização do exame de DNA, pois acredita que seja além de pai socioafetivo, o pai biológico.

CONCLUSÃO

A pesquisa que desenvolvemos sobre Negatória de Paternidade sob a ótica do pai trouxe-nos inúmeras aprendizagens acerca dos intrincados problemas que permeiam o Direito de Família e o Serviço Social inserido no Judiciário que tem como escopo auxiliá-lo na busca de soluções para tais problemas.

Uma delas refere-se à relevância dos instrumentos de que se dispõe o assistente social como: a realização de entrevistas, emissão de laudos e pareceres quanto à realidade das famílias, intervindo de forma elucidativa nas decisões dos juízes.

Nesta perspectiva, também percebemos que os estudos desenvolvidos pelos profissionais, do Serviço Social e da Psicologia, têm contribuído de forma efetiva na formação desta convicção, a de que a paternidade socioafetiva se sobrepõe à paternidade biológica. Como já demonstrado anteriormente, a título ilustrativo, realizamos levantamento documental de 16 processos de Negatória que já estão arquivados, portanto já têm as decisões judiciais; todos eles passaram pelo Serviço Social para os estudos sociais, e em 2 deles, os laudos configuraram a existência da paternidade socioafetiva, o que redundou em indeferimento do referido pedido. Nos outros 14 processos, quando o laudo social apontou a não configuração da paternidade socioafetiva, houve o deferimento do pedido de Negatória.

Assim, pudemos averiguar a importância da equipe técnica, e nela o trabalho do assistente social, para as decisões dos juízes nesses processos.

Para que pudéssemos entender melhor as relações familiares atuais e desenvolver a pesquisa sobre o tema Negatória de Paternidade, tivemos que pesquisar as origens da família e entender os seus processos de formação e constituição ao longo da história passando pelas interferências culturais, religiosas e de poder, poder este, inicialmente exercido pela força bruta, até chegar às sofisticadas regras da atual civilização que exalta e glorifica o patrimônio em detrimento de quaisquer outros valores.

Os valores do Patriarcado e da valorização da monogamia feminina, foram mostrados sob os diversos olhares de renomados autores, sendo que, a discriminação da mulher a sua submissão ao homem, a subalternidade dos filhos, e o desprezo pelo mais fraco, pelo diferente, pareceu-nos um consenso entre todos os autores pesquisados.

Neste estudo não poderíamos deixar de mencionar a questão do preconceito em relação à orientação sexual levantada por dois dos entrevistados

homossexuais. Sendo que em tempos atuais nos quais o tema vem sendo tão debatido para o rompimento do preconceito, ainda encontramos uma mãe que luta na justiça para retirar do registro de nascimento do filho o nome do pai, biológico e socioafetivo, devido à sua orientação sexual.

Este estudo apontou também para a importância, necessidade e possibilidade de haver avanços na configuração da lei que trata do Direito de Família, devido a constante transformação das configurações familiares a legislação que já avançou muito com a Carta Magna de 1988, mas que precisa avançar mais e desmitificar o modelo hegemônico de família ideal, ao qual Chauí (1994) denomina de união sacrossanta que se estabelece pela nação, estado, tradição e moral.

Quando realizamos as entrevistas percebemos o quanto as relações familiares carregam normas e preceitos construídos socialmente e ao longo do tempo. Valores do patriarcado, do modelo nuclear de família, da exigência da monogamia feminina com fins de transmissão de herança têm influenciado os homens na atualidade.

Este estudo ainda possibilitou a quebra de estereótipos acerca das configurações da família, uma vez que é comum ouvirmos, até mesmo de profissionais da área de Serviço Social, que “as famílias estão perdidas”, pudemos aferir assim que não existe um modelo de família ideal e que a família nuclear burguesa, ainda preponderante em nossa sociedade, foi uma construção social, que adveio de questões referentes ao domínio da natureza pelo homem, do acúmulo de riquezas e da predominância da propriedade privada e, principalmente, da Revolução Industrial.

Com estudos de autores como Engels, pudemos visualizar que existiram famílias poligâmicas com predominância feminina e da economia doméstica comunista, não havendo a importância social da figura paterna e sim materna. O modelo patriarcal se consolidou, segundo nossos estudos, na antiguidade, mais propriamente na Grécia e Roma antigas e se disseminou, ao longo de muitos séculos, de forma quase que equânime nos países do Ocidente, como por exemplo, o Brasil, países que foram influenciados por religiões cristãs.

A estrita monogamia foi introduzida pelos homens para a garantia de uma prole “legítima” com fins de sucessões, isto é, transmissão de heranças.

Quando nos atemos ao Brasil, pudemos compreender que, aqui, desde o início da colonização portuguesa, havia outros modelos de família, tais quais o

concubinato, a mulher com filhos (hoje denominada família monoparental feminina) mesmo com o modelo oficial de família trazido por nossos colonizadores, qual seja, a família patriarcal.

Retomando nossas discussões anteriores, é importante ressaltar que a monogamia se dá na transição para sociedade de classes, ou seja, no período em que se destroem os laços primitivos que faziam da sobrevivência de cada indivíduo a condição necessária para sobrevivência de toda a comunidade, surgindo o privado em detrimento do coletivo. Ao homem cabia a função de guerrear, e as riquezas expropriadas dos trabalhadores era convertida em propriedade privada para classe dominante (ENGELS, 1997).

Voltando ao Brasil, somente na década de 1980 com a PNADE (Pesquisa de Amostras de Domicílio), que se visualizou oficialmente o modelo de família denominada monoparental feminina, pois antes disso, era comum a valorização e a legitimação do modelo de família nuclear burguesa, até mesmo em nosso aparato legal, como já discutido no capítulo três. A partir da emergência da Constituição Federal de 1988, que advieram novas leis que deram visibilidade a outros arranjos familiares, colocando a família, em seus diversos arranjos, na centralidade das políticas públicas.

O Código Civil de 2002 substitui o pátrio poder pelo poder familiar, respeitando como família todos os arranjos encontrados.

Pudemos estudar os movimentos de pais separados, requerendo um novo lugar na relação com os filhos, não somente como provedor, mas no exercício da paternagem, contribuindo assim para o surgimento de novas legislações e mudanças no poder judiciário brasileiro. Não podemos deixar de enfatizar as leis da guarda compartilhada, que coloca pai e mãe em iguais condições nos aspectos relacionados aos filhos, e também a lei da alienação parental que garante ao pai a convivência com os filhos, mesmo após o fim do relacionamento conjugal.

Diante disso, entendemos que há uma nova construção social do papel de pai na sociedade brasileira em andamento, dando centralidade às crianças e aos adolescentes nas políticas de efetivação de direitos, e um deles, é o direito de conviver com o pai. O aparato legal brasileiro, já discutido no capítulo três, suscita novos papéis aos homens pais, dando-lhes direitos e deveres que não existiam no aparato legal antes da década de 1970 no Brasil.

Acreditamos que, com esta investigação, tendo trazido as subjetividades dos pais em vários focos, possamos avançar não apenas para um maior entendimento sobre os aspectos que compõem o Serviço Social inserido no Poder Judiciário, mas, principalmente ter provocado nos sujeitos uma retomada na forma de ver e pensar sobre a família dos nossos tempos. Mais do que isso, ter talvez contribuído para que a afetividade possa crescer não só no âmbito do Direito de Família, mas como uma necessidade eminente em tempos de violência e abandono que desrespeitam um dos maiores princípios constitucionais o da dignidade da pessoa humana.

Assim, acreditamos ainda ter atingido os objetivos deste trabalho, uma vez que a vasta literatura pesquisada sobre a família ao longo da história, presente no referencial teórico, aliada à pesquisa de campo nos proporcionaram maior entendimento sobre os conflitos que envolvem a Negatória de Paternidade. Constatamos que as influências da sociedade calcada na propriedade privada, resquícios do patriarcado, da monogamia feminina, são construções sociais e psicológicas que nos levam a não aceitar a traição, tampouco filhos advindos desta.

No que se refere à Negatória de Paternidade, nossos estudos apontaram para a importância do trabalho do assistente social e equipe técnica, que desnudam as questões que estão imersas nesses conflitos de família. Os dados apontam que a paternidade sociafetiva é verificada pelo assistente social e equipe técnica, antes do exame de DNA e do adentramento da ação de Negatória de Paternidade, e que após estas ações, o pai registral, comumente deixa de manter quaisquer contatos e vínculos com a criança a fim de que se possa desconfigurar a paternidade sociafetiva.

Desta forma entendemos que a paternidade sociafetiva, desvestida pelo assistente social e equipe técnica, após o DNA e o impetramento da ação de Negatória de Paternidade, é a que existiu antes desses dois eventos citados, e posterior a estes, a que ainda existe da criança em relação ao pai registral. Porque pudemos constatar que, após o exame de DNA negativo para a paternidade biológica, o pai registral deixa de externar afetos e cuidados ao filho, havendo, portanto, quase sempre, o afeto do filho em relação ao pai registral.

Outra reflexão que fazemos é que a afetividade tem a ver com valores tais quais religião, ideologia e fatores econômicos sendo, portanto, uma construção histórica.

Pensando nesses aspectos, nos perguntamos: a paternidade socioafetiva¹⁹ deixa de existir depois do exame de DNA? Depois do exame de DNA, permanece somente o afeto da criança/adolescente em relação ao pai registral? Como então poderíamos denominar este afeto? Será que poderíamos afirmar que este afeto seria tão somente a filiação²⁰ socioafetiva?

As respostas a essas perguntas nos remetem à necessidade de novos estudos sobre a problemática; acreditamos que serão cenas para os próximos capítulos.

¹⁹ Neste parágrafo estamos considerando paternidade socioafetiva aquela que existe do pai registral em relação ao filho (a) registral.

²⁰ Entendemos a filiação socioafetiva aquela que existe do filho (a) em relação ao pai registral.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, M. **Direito à filiação e bioética**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- ALAPANIAN, S. **Serviço Social e poder judiciário**: reflexões sobre o direito e o poder judiciário. São Paulo: Veras, 2008.
- ANDRIGHI, N. **Paternidade socioafetiva**. 2007. Disponível em <<http://direitosdasfamilias.blogspot.com/2007/09/acordo-stj-paternidade-socioafetiva.html>>. Acesso em 16 ago. 2011.
- ANTUNES, R. **A desertificação neoliberal no Brasil**: Collor, FHC e Lula. Campinas: Autores Associados, 2002.
- ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.
- AZAMBUJA, M. R. F. **Violência sexual intrafamiliar**: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- AZAMBUJA, D. **Teoria geral do Estado**. São Paulo: Globo, 1993.
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Mania de bater**: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu. 2001
- ÁVILA, F. B. **Introdução à sociologia**. 8. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1996
- BASTOS, E. F.; DIAS, M. B. (Org.). **A família além dos mitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
- BAUMAN, Z. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BENEVIDES, C. V. **Um estado de bem-estar no Brasil**. 2011. 98 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2011.
- BERTOLINI, L. B. A. Funções paternas, maternas e conjugais na Sociedade Ocidental. In: _____. (Org.). **Relações entre o trabalho da mulher e a dinâmica familiar**. São Paulo: Vetor, 2002.
- BÍBLIA católica. **Antigo e novo testamento**. Tradução de Padre Antônio Pereira de Figueiredo. 64. ed. rev. por Frei João José Pereira de Castro. São Paulo: Ed. Ave Maria, 2006.
- BITTENCOURT, E. M. **Concubinato**. São Paulo: Leud, 1975.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: out. 2013.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 1824. p. 7. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 25 maio 2013.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 28 maio 2013.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 13 jun. 2013.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 novembro de 1937. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 13 ago. 2013.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, 19 set. 1946. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 12 ago. 2013.

_____. Lei n. 4.121, de 24 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 3 set. 1962. Seção 1. p. 9125. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm>. Acesso em: 15 jul. 2013.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 24 jan. 1967. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 13 jun. 2013.

_____. Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **Diário Oficial**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 out. 1969. p. 8865. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 22 out. 2013.

_____. Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 27 dez. 1977. Seção 1. p. 17953. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm>. Acesso em: 2 fev. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo. p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 set. 2013.

_____. Lei n. 8069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 jul. 1990. p. 135 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 18 fev. 2013.

_____. Lei n. 8662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 jun. 1993. p. 7613. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm>. Acesso em: 25 jul. 2013.

_____. **Novo Código Civil**. Lei n. 10.403 de 10 de janeiro de 2002: aprova o novo código civil brasileiro. Brasília, DF, 2002.

_____. Lei n. 11.698, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, Poder Legislativo, 16 jun. 2008. p. 8. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm>. Acesso em: 12 fev. 2014.

BRITO, L. M. T. **Paternidades contestadas**: a definição da paternidade como um impasse contemporâneo. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BRUNO, D. D. Guarda compartilhada. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v. 3, n. 12, p. 27-39, jan./mar. 2002.

BRUNS, M. A. T.; SOUZA-LEITE, C. R. V. **Gênero em questão**: diversos lugares, diferentes olhares. São Paulo: Iglu, 2010.

BUICAN, D. **Darwin e o darwinismo**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1990.

BULOS, U. L. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CALDERÓN, R. L. **Princípio da afetividade no direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

CARDOSO, M. **Acórdão STJ paternidade socioafetiva**. 19 set. 2007. Disponível em: <<http://direitosdasfamilias.blogspot.com/2007/09/acordo-stj-paternidade-socioafetiva.html>>. Acesso em: 16 ago. 2011.

CARMO, H. **Problemas sociais contemporâneos**. Lisboa: Ed. Universidade Aberta, 2001.

CARVALHO, I. M. M.; ALMEIDA, P. H. Família e proteção social. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 109-122, 2003.

CASSETTARI, C. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos.** São Paulo: Atlas, 2014.

CERVENY, C. M. O. **Família em movimento** (Org.). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia.** São Paulo: Ática, 1994.

CIVITA, V. **Grande dicionário Larrousse cultural da língua portuguesa.** São Paulo: Nova Cultural, 1999.

COHN, A. Programas de transferência de renda e a questão social no Brasil. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8., 2004, Coimbra. **Anais....** Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2004.

COLMÁN, S. A. **A formação do Serviço Social no poder judiciário: reflexões sobre o direito, o poder judiciário e a intervenção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1948-1988).** 2004. 351 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

COSTA, A. C. G. A família como questão social no Brasil. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira a base de tudo.** 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Ed. UNICEF, 2000.

COULANGES, F. **A cidade antiga.** Tradução de Fernando de Aguiar. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

CRETELLA, J. **Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro, no novo Código Civil.** 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DALLARI, D. A. **Elementos de teoria geral do Estado.** São Paulo: Saraiva, 1989

DIACOV, V.; KOVALEV, S. **A sociedade primitiva.** São Paulo: Global, 1982.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias.** 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 5.

DONATI, P. **Família XXI: abordagem relacional.** São Paulo: Paulinas, 2008.

DUBY, G. **Idade média, idade dos homens: do amor e outros ensaios.** Tradução de Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

EISLER, R. **O cálice do pós-modernismo.** 3. ed. São Paulo: SENAC, 2001

EIZIRIK, M.; BERGMANN, D. S. Ausência paterna e sua repercussão no desenvolvimento da criança e do adolescente: um relato de caso. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 26, n. 3, p. 321-335, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v26n3/v26n3a10.pdf>>. Acesso em: 4 fev. 2014.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 14. ed. Rio de Janeiro: BCD, 1997.

ESPING-ANDERSEN, G. **Why we need a new welfare state**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

FALEIROS, V. P. O trabalho do assistente social e as políticas sociais In: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e política social: o trabalho do assistente social e as políticas sociais. mod. 4. Brasília, DF: CEAD : Ed. UnB, 2000.

FARIA, J. E. O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, p. 7-17, set. 2001.

FARIA, N.; NOBRE, M. **Gênero e desigualdade**. São Paulo: SOF, 1997.

FÁVERO, E. T. O estudo social; fundamentos e particularidades de sua construção na área jurídica. In: CFESS (Org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2003.

FERNANDES, H. R. **Psicologia, Serviço Social e direito**: uma interface produtiva. Recife: Ed. UFPE, 2001.

FRAGA, T. **A guarda e o direito à visitação sob o prisma do afeto**. Niterói, RJ: Impetus, 2005.

FREYRE, G. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 49. ed. São Paulo: Global, 2004

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, F. G. Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 2, p. 201-236, mar./abr. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n2/v40n2a03.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2013.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 357-363, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n2/a13v10n2.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2013

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**: direito de família. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

GROENINGA, G. C. Família: um caleidoscópio de relações. In: _____.; PEREIRA, R. C. (Org.). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. 11. ed. São Paulo: Loyola, 2006.

HENNIGEN, I.; GUARESCHI, M. N. F. A paternidade na contemporaneidade: um estudo de mídia sob a perspectiva dos estudos culturais. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 44-68, jan./jun. 2002. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/20634/000648522.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2004.

_____.; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

IBGE. **Manual do recenseador**: CD 1.09. Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <http://www1.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/metodologia/anexo_s/ppiloto_censo/anexo43.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2013.

IPEA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (1993 a 2007)**. São Paulo, 2008.

JABLONSKI, B. Identidade masculina e o exercício da paternidade: de onde viemos e para onde vamos. In: FÉRES-CARNEIRO, T. (Org.). **Casal e família: entre a tradição e a transformação**. Rio de Janeiro: NAU, 1999.

KALOUSTIAN, S. M.; FERRARI, M. Introdução. In: _____. (Org.). **Família brasileira, a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unicef, 1994.

KATZ, D.; KAHN, L. R. **Psicologia das organizações**. São Paulo: Atlas, 1987.

KEHL, M. R. Lugares do feminino e do masculino na família. In: COMPARATO, M. C. M.; MONTEIRO, D. S. F. (Org.). **A criança na contemporaneidade e a psicanálise: família e sociedade: diálogos interdisciplinares**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001. v. 1.

LACAN, J. **Os complexos familiares**. Tradução de Marco Antonio Coutinho e Potiguara Mendes da Silveira Júnior. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

LAMPREIA, L. F. Relatório brasileiro sobre desenvolvimento social. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 9, n. 24, p. 9-74, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n24/v9n24a03.pdf> . Acesso em: 15/03/2014

LESSA, S. **Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2007.

LÉVI-STRAUSS, C. **O olhar distanciado**. Lisboa: Ed. 70, 1986.

LIMA, M. S. A função jurisdicional e o Poder Judiciário no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1643, 31 dez. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9981>>. Acesso em: 24 out. 2012.

LÔBO, P. Paternidade socioafetiva e o retrocesso da Súmula n. 301 do STJ. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1036, 3 maio 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8333>>. Acesso em: 30 ago. 2012.

LONGO, C. S. **A punição corporal doméstica de crianças e adolescentes: o olhar de autores de livros sobre educação familiar no Brasil (1981-2000)**. São Paulo: Ieditora, 2002.

MACIEL, H. H. M.; TEPEDINO, M. L. R.; CAMPELO, S. M. L. LBA: trajetórias de uma instituição no contexto das políticas públicas. **Debates Sociais**, Rio de Janeiro, ano 36, n. 59, p. 192-197, 2001.

MANUSRTI. **Código de Manu**. 200 A.C. e 200 D.C. Disponível em: <<http://ebookbrowse.com/codigo-de-manu-pdf-d57253790>>. Acesso em: 12 set. 2012.

MARTINS, C. L. **O papel do assistente social nas varas de família: aspectos conceituais, metodológicos e técnicos**. 2008. 72 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

MEDEIROS, M. C. S. Novas políticas, novas famílias: precisamos saber mais sobre ambas. **Como vai?** População Brasileira, Brasília, DF, ano 5, n. 2, p. 258-261, set. 2000.

MELINA, L. **Corso di bioetica**. Casale Monferrato: PIEMME, 1996.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 1999.

MIOTO, R. C. T. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 67, esp., p. 152-158, set. 2001.

MIRANDA, M. B. Homens e mulheres: a isonomia conquistada. **Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania**, São Roque, v. 2, n. 1, p. 1-25, 2011. Disponível em: <http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/bernadete_drt_20111.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2013.

MOTA, A. E. Redução da pobreza e aumento da desigualdade: um desafio teórico-prático ao Serviço Social brasileiro. In: MOTA, A. E. (Org.). **Ideologias da contrarreforma e o Serviço Social**. Recife: Ed. Universitária : Ed. UFPE, 2010.

_____.; AMARAL, A. S.; PERUZZO, J. F. O novo desenvolvimentismo e as políticas sociais na América Latina. In: _____. (Org.). **Ideologias da contrarreforma e o Serviço Social**. Recife: Ed. Universitária : Ed. UFPE, 2010.

NAVARRO, V. Produção e estado de bem-estar: o contexto político das reformas. **Lua Nova**, Rio de Janeiro, n. 28/29, p. 160-199, 1993.

NOGUEIRA, L. F. V. et al. (Org.). **Paternidade e alimentos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

OLIVEIRA, J. S. **Fundamentos constitucionais do direito de família**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, T. D. et al. Uma abordagem sistêmica da distribuição de renda no Brasil: um passado desigual com melhoras recentes. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SISTEMAS, 4., 2008, Franca. **Anais....** Franca: Ed. Uni-FACEF, 2008. Disponível em: <http://www.facef.br/quartocbs/artigos/D/D_153.pdf>. Acesso em: 20 set. 2012.

OSÓRIO, L. C. **Casais e família: uma visão contemporânea**. Porto Alegre: Artmed. 2002.

_____. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PARSEVAL, G. D. **A parte do pai**. (T. C. Stummer & L. A. Watanabe, Trad.) Porto Alegre: L&PM. 1986.

PENA, S. D. **A revolução dos testes de DNA**. 9 jul. 2010. Disponível em: <<http://cienciahoje.uol.com.br/colunas/deriva-genetica/a-revolucao-dos-testes-de-dna>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

PEREIRA, R. C. **Princípios fundamentais para o direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. **Direito de família: uma abordagem psicanalítica**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

POCAY, M. C. H.; ALAPANIAN, S. A apropriação do saber profissional do assistente social pelo poder judiciário. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 8, n. 2, jan./jun. 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_maria.htm>. Acesso em: 12 ago. 2013.

RAMIRES, V. R. **O exercício da paternidade hoje**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.

RAMOS FILHA, I. G. S. **Paternidade socioafetiva e a impossibilidade de sua desconstituição posterior**. 2008. 55 f. Monografia (Bacharel em Direito) – Centro de Ensino Superior do Amapá, Macapá, 2008.

REZENDE, A. L. M.; ALONSO, I. L. K. O perfil do pai cuidador. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paulo, v. 5, n. 1/2, p. 66-81, 1995.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: EDUSU : AMAIS, 1997.

ROLLIN, C. F. S. Paternidade responsável em direção ao melhor interesse da criança. In: PORTO, S. G.; USTÁRROZ, D. (Org.). **Tendências constitucionais no direito de família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ROMAGNOLI, R. C. A invenção como resistência: por uma clínica menor. **Revista Vivência**, São Paulo, n. 32, p. 97-107, 2007.

ROMANELLI, G. Autoridade e poder na família In: CARVALHO, M. C. B. (Org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC : CORTEZ, 1995.

SAMARA, E. M. O que mudou na família brasileira?: da colônia à atualidade. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 27-48, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642002000200004>. Acesso em: 20 nov. 2012.

SANTOS, B. S. Direito e democracia: a reforma global da justiça. In: PUREZA, J. M.; FERREIRA, A. S. **A teia global: movimentos sociais e instituições**. Porto: Afrontamento, 2001.

SANTOS, J. S. Particularidades da “questão social” no Brasil: mediações para o seu debate na “era” Lula da Silva. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 430-449, jul./set. 2012.

SARTI, C. A. A família e individualidade: um problema moderno. In: CARVALHO, M. C. B. (Org.). **A Família contemporânea em debate**. 7. ed. São Paulo: EDUC : Cortez, 2003.

SICSÚ, J.; PAULA, L. F.; RENAUT, M.. **Novo-desenvolvimentismo: um projeto nacional de crescimento com equidade social**. Rio de Janeiro: Manole, 2005.

SILVA, M. R.; PICCININI, C. A. Sentimentos sobre a paternidade e o envolvimento paterno: um estudo qualitativo. **Estudos em Psicologia**. Campinas, v. 24, n. 4, p. 561-573, dez. 2007. Disponível em <[HTTP://www.scielo.br/pdf/estpsi/v24n4/v24n4a15.pdf](http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v24n4/v24n4a15.pdf)>. Acesso em: 25 de fev. 2007.

SOARES, A. C. N. **Mulheres chefes de família: narrativa e percurso ideológico**. Franca: Ed. UNESP, 2002.

SOEJIMA, C. S.; WEBER, L. N. D. O que leva uma mãe a abandonar um filho? **Aletheia**, Canoas, n. 28, p. 174-187, dez. 2008.

SOUZA, C. L. C.; BENETTI, S. P. C. Paternidade contemporânea: levantamento da produção acadêmica no período de 2000 a 2007. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 19, n. 42, p. 171- 176, jan./abr. 2009.

SZYMANSKI, H. Teorias e “teorias” de famílias. In: CARVALHO, M. C. B. (Org.). **A Família contemporânea em debate**. 6. ed. São Paulo: EDUC : Cortez, 2005.

TARTUCE, F. A ampliação da noção de paternidade e sua prova no processo. In: CARVALHO NETO, I. (Org.). **Novos direitos após seis anos de vigência do Código Civil de 2002**. Curitiba: Juruá, 2009.

_____.; SIMÃO, J. F. **Direito civil: família**. São Paulo: Método, 2006. v. 5.

TEYKAL, C. M.; ROCHA-COUTINHO, M. L. O homem atual e a inserção da mulher no mercado de trabalho. **Revista de Psicologia**, Porto Alegre, v. 38, n. 3, p. 262-268, set./dez. 2007.

TORRES-LONDOÑO, F. **A outra família: concubinato, igreja a escândalo na colônia**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

TRINDADE, E.; BRUNS, M. A. T. **Adolescentes e paternidade: um estudo fenomenológico**. Ribeirão Preto: Holos, 1999.

VALENTE, M. L. C. S. Serviço Social e poder judiciário: uma nota histórica. **Libertas Juiz de Fora**, v. 3, n. 2, p. 57-82, 2009.

VICENTE, C. M. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira, a base de tudo**. 7. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2005.

VIEIRA, R. O transformismo petista: considerações acerca das transformações históricas do Partido dos Trabalhadores no Brasil. **Revista Digital de História y Arqueología desde el Caribe Colombiano**, Barranquilla, año 9, n. 17, p. 1-18 jul./dic. 2012.

WELTER, B. P. **Fenomenologia do direito de família: genético, afetivo e ontológico**. 2007. 444 f. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007.

XAVIER, F. C. **Há 2000 anos...: episódios do cristianismo no século I**. 29. ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1996.

YAZBEK, M. C. **Classes subalternas e assistência social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

ZANETTI, I. Serviço Social judiciário: perícia social e os rumos da profissão. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 10. 2001, Rio de Janeiro. **Anais....** Rio de Janeiro: CFESS, 2001. Disponível em: <<http://www.ts.ucr.ac.cr/eventos/br-cbass-con-10-po-11.htm>>. Acesso em: 12 out. 2013.

APÊNDICE

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA

Tema: **Negatória de Paternidade: uma análise sob a ótica do pai**

1 Dados Pessoais

A - Composição familiar:

B – Idade: _____

C – Escolaridade: _____

D – Tipo de residência: () cedida () alugada () financiada () própria

E- Profissão: _____

F – Salário atual: _____

2 Breve relato da infância:

A – Com quem a infância foi vivenciada?

B – Fale sobre sua educação na infância:

B.1 – Quem exercia os cuidados com você?

B.2 – Quem corrigia?

B.3 – De qual maneira?

C – Faça em breve relato sobre a sua convivência com o seu pai:

3 Breve relato na vida atual:

A- Na atualidade, qual seu estado civil? _____

B- Tem filhos biológicos? Se sim, quantos?

C- Convivem com você? _____

4 Breve relato sobre a relação com a CRIANÇA e a GENITORA DELA:

A - Com que idade você se relacionou com a genitora da criança?

B- Explique como ocorreu o processo da gestação e do registro da criança em questão:

C- Qual o motivo que o levou a registrar a criança?

D- A genitora da criança chegou a adentrar com o pedido judicial de alimentos? Se sim, quando?

E- Qual o valor dos alimentos que foram estipulados pelo Juiz na referida ação?

F- Antes da realização do exame de DNA, como era a sua convivência com a criança?

G- Em qual periodicidade realizava as visitas?

- Diariamente Semanalmente Quinzenalmente
 Mensalmente Aleatoriamente

H- Quais motivos levaram-no a fazer o Exame de DNA?

I- **Sentimentos** que teve ao receber o resultado do exame de DNA negativo para a paternidade:

I.1 Em relação à genitora da criança:

I.2 Em relação à criança:

J- Fale um pouco sobre a importância **de SER PAI**:

K- Fale um pouco sobre a importância de **TER PAI**:

L- Para você, o que é ser pai?

ANEXO

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

NOME DO PARTICIPANTE: _____
 DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ IDADE: _____
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: _____ Nº _____ SEXO: M () F ()
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
 CEP: _____ FONE: _____

Eu, _____
 declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **Negatória de Paternidade: uma análise sob a ótica do pai.** O projeto de pesquisa será conduzido por Denise Cristina Garcia Costa, do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, orientado pelo Prof (a). Dr(a) Ana Cristina Nassif Soares, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/C.Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de: Dissertação, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. A pesquisa visa conhecer a problemática negatória de paternidade sob a ótica do pai, entendendo o que o motivou a reconhecer a criança em questão e quais os motivos posteriores que o levaram a realizar o exame de DNA e a adentrar com o processo de negatória de paternidade. Fui esclarecido sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

Franca, de _____ de _____.

 Assinatura do participante

(assinatura)

Pesquisador Responsável

Nome: Denise Cristina Garcia Costa

Endereço: AV: Israel, nº 281, bairro Laranjeiras, CEP 38410-264 – Uberlândia/MG

Tel: 34 8869 6696

E-mail: denise_garcia_costa@yahoo.com.br

(assinatura)

Orientador

Prof. (ª) Dr. (ª) Ana Cristina Nassif Soares

Endereço: Rua Dr. Afonso Infante Vieira Filho 5061 - Parque Santa Adélia - 14409-029 Franca - SP.

Tel: 16 99673456

E-mail: anassif@netsite.com.br